

Universidade Fernando Pessoa
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais



**A PERCEÇÃO DOS OPERADORES JURÍDICOS ACERCA DO PSICÓLOGO
FORENSE FRENTE À ALIENAÇÃO PARENTAL**

Silvana Angela Santana Kirchesch

Porto, 2020

Universidade Fernando Pessoa
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais



**A PERCEÇÃO DOS OPERADORES JURÍDICOS ACERCA DO PSICÓLOGO
FORENSE FRENTE À ALIENAÇÃO PARENTAL**

Silvana Angela Santana Kirchesch

Porto, 2020

**A PERCEPÇÃO DOS OPERADORES JURÍDICOS ACERCA DO PSICÓLOGO
FORENSE FRENTE À ALIENAÇÃO PARENTAL**

Silvana Angela Santana Kirchesch

Assinatura: _____

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, como parte integrante dos requisitos para a obtenção do grau de Mestre em Psicologia da Justiça, sob orientação da Professora Doutora Ana Isabel Sani.

Resumo

A Alienação Parental (AP) e Síndrome de Alienação Parental (SAP) tem sido um tema relevante de pesquisa no contexto forense, sendo primordial que os psicólogos que atuem no contexto do conflito interparental, sejam especializados e capacitados para certificação ou refutação desses fenômenos. Depois de revisão teórica sobre a temática, apresentamos um estudo qualitativo que teve como objetivo basilar, investigar a forma de atuação do psicólogo jurídico, como agente protetor ou revitimizador, na percepção dos juristas. Para isso, foi constituída uma amostra de 71 operadores de Direito, dentre estes magistrados, promotores, defensores públicos e advogados do estado de Mato Grosso, que já tenham atuado em processo de AP. Por meio de uma abordagem qualitativa, recorreu-se a um questionário semiestruturado e semidiretivo, aplicado por meio da internet, na plataforma Docs.Google, sendo posteriormente realizado análise de conteúdo. Os dados foram organizados em diversas categorias e sedimentados em tabelas com dados quantitativos referentes à especificação de cada operador envolvido. Os resultados mostraram que a percepção dos operadores foi positiva no geral, concernente à atuação do psicólogo forense. O estudo permitiu-nos refletir acerca do tema e sugestões de melhorias e intervenções mais eficazes nos processos de AP.

Palavras-chave: Alienação Parental, Síndrome de Alienação Parental, psicólogo forense, percepção dos juristas

Abstract

Parental Alienation (AP) and Parental Alienation Syndrome (SAP) has been a relevant research topic in the forensic context, and it is essential that psychologists, who work in the context of interparental conflict, be specialized and trained to certify or refute these phenomena. After a theoretical review on the theme, we present a qualitative study that aimed at baseline, investigating the way in which the legal psychologist acts, as a protective or revictimizing agent, in the jurists' perception. For this, a sample of 71 Law operators was constituted, among these magistrates, prosecutors, public defenders and lawyers from the state of Mato Grosso, who have already worked in the AP process. Through a qualitative approach, a semi-structured and semidirectional questionnaire was applied, applied through the internet, on the Docs.Google platform, and subsequently performed content analysis. The data were organized in several categories and sedimented in tables with quantitative data referring to the specification of each operator involved. The results showed that the perception of the operators was positive in general, concerning the performance of the forensic psychologist. The study allowed us to reflect on the theme and suggestions for improvements and more effective interventions in the PA processes.

Keyword: Parental Alienation, Parental Alienation Syndrome, forensic psychologist, jurists' perception

Aos pais

“O teu filho te vê como herói, não te transformes em tirano aos olhos dele.”

- Plutarco

Agradecimentos

Depois da finalização desta dissertação, não posso deixar de agradecer às diversas pessoas que foram essenciais para este trabalho:

À Deus e meu anjo da guarda, pelas inspirações e iluminações. Meus sinceros agradecimentos pela fé e fortaleza sentidas ao longo da dissertação.

À minha orientadora, Professora Doutora Ana Sani, o meu agradecimento pela paciência, empenho, generosidade, pelos saberes e valiosas contribuições para a conclusão desta e para um maior enriquecimento acadêmico e pessoal. Agradeço não desistires de mim e por me segurar na mão nas diversas etapas.

Aos que permitiram que a pesquisa fosse autorizada, em especial:

Ao presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, Des. Carlos Alberto Alves da Rocha; Dr. Milton Mattos da Silveira Neto, secretário-geral do Ministério Público; Dra. Maria Luziana Ribeiro, secretária executiva da Defensora Pública e Dr. Leonardo Pio da Silva Campos, presidente da OAB-MT, no que se refere à permissão para cada grupo de operadores de Direito

Ao Dr. Rogério Borges de Freitas, Defensor Público, meu professor na graduação jurídica e integrante da minha banca do TCC. Obrigado pelos excelentes conhecimentos acadêmicos e pela contribuição na pesquisa.

À Dra. Fabiana Nascimento de Souza, advogada. Muito obrigada por ter agilizado no mesmo momento o pedido da OAB, que foi primordial para que se efetivasse.

Ao Gilberto de Anunciação Luz, analista Judiciário TJMT, com sua serenidade e empenho conseguiu agilizar no MP, quando eu já me encontrava abatida com a morosidade dos procedimentos.

À Ivone Moura, assistente social do TJMT, pela amizade e companheirismo desde o início da minha carreira e por último por ter sido essencial para o andamento do pedido dentro do TJ. Meus agradecimentos sinceros.

Ao Dr. Leonísio Salles de Abreu Junior, juiz da comarca de Chapada dos Guimarães/MT, a pela compreensão e compaixão sempre presente no trato pessoal e nas questões da infância e juventude.

Ao Dr. Ramon Fagundes Botelho, juiz da comarca de Chapada dos Guimarães/MT, pelas lições aprendidas, principalmente em relação a uma nova perspectiva profissional e pela contribuição no questionário.

Aos meus gestores administrativos Luzinete Melo e Márcio Lima Pereira, por permitirem as ausências necessárias para cursar as disciplinas e para a demais etapas. Meus agradecimentos pelo companheirismo e sensibilidade.

À Marjorie, psicóloga do Bem Viver e amiga, que nos momentos mais difíceis não mediu esforços para me amparar.

À Rocio, amiga de viagem e do Mestrado, pelas trocas de experiências e de aventuras vividas nessa jornada.

À todos os magistrados, promotores, defensores públicos e advogados que participaram nesta investigação e que compartilharam suas opiniões e saberes. Obrigada pelo vosso valioso contributo!

Às vizinhas de apartamento na estadia em Porto, que com suas risadas e amparo tornaram tudo mais leve e inesquecível.

Aos meus pais, irmãos e amigos queridos, cada um com seu apoio, amizade e ternura contribuíram para que eu não esmorecesse ao longo do caminho.

Ao Lucas Raduan, meu filho, muito obrigada por ser o motivo primordial da minha garra, persistência e brotar forças onde não haviam esperanças .

Índice

Resumo	IV
Abstract.....	V
Agradecimentos	VII
Introdução Geral	1
Artigo 1 Alienação Parental e a Avaliação Psicológica Forense	3
Capítulo I Breve evolução da proteção especial da Infância e Adolescência	4
1.1 Divórcio, Guarda e Poder Parental.....	4
1.2 O surgimento do conceito de alienação parenta.....	5
1.3 .. Alienação parental (AP) e as falsas denúncias de abuso sexual (FDAS).....	9
1.4 Alienação Parental (AP) e Síndrome de Alienação Parental (SAP).....	10
Capítulo II A avaliação psicológica forense na Alienação Parental	13
2.1 Critério ético, normativo e específico	13
2.2 Especificidade da AP e necessidade de capacitação	14
2.3 Conhecimentos necessários no contexto forense.....	15
2.4 Percepção dos juristas acerca do psicólogo jurídico	17
Parte II Estudo Empírico.....	21
Capítulo III – Metodologia e Método de Estudo.	22
3.1 Metodologia da Investigação.....	22
3.2 Objetivos.....	22
3.3 Método.....	23
3.3.1 Participantes	23
3.3.2 Instrumentos	24
3.3.3 Procedimentos	25
4 Apresentação dos resultados.....	27
4.1 O papel do psicólogo forense	28
4.1.1 Vínculo do psicólogo.....	28
4.1.2 Definição de AP	29
4.1.3 Percepção do jurista acerca da AP.....	34
4.2 Processos judiciais.....	35
4.2.1 Tipologia e momento processual de AP	35
4.2.2 A avaliação psicológica para averiguação de AP	36
5 O psicólogo forense nos casos de AP	37
5.1 A relevância do psicólogo forense nos casos de AP	37
5.2 Tipo de atuação do psicólogo forense nos casos de AP	41

5.3 Percepção do operador acerca do psicólogo forense	43
5.3.1 Comentários da percepção acerca do psicólogo forense	43
5.4 Falhas do psicólogo forense	45
5.5 Sugestões para melhoria do trabalho:	48
5.6 Intervenções processuais e extraprocessuais adequadas na AP.....	52
5.6.1 Processuais	52
5.6.2 Extraprocessuais	53
6 Discussão dos resultados	55
Conclusão	61
Referências	64
Anexos	71
Anexo 1 - Dados sociodemográficos da amostra	72
Anexo 2 - Questionário semiestruturado	74
Anexo 3 – Parecer consubstanciado do CEP.....	77
Anexo 4 - Consentimento Livre e Esclarecido - CLE	83
Anexo 5 - Matriz conceitual referente às categorias de análise das respostas dos juristas	84

Índice de Tabelas

Tabela 1. Dados da amostra de peritos e credenciados em relação a cada grupo.....	29
Tabela 2. Categorias resultantes da definição de AP.....	30
Tabela 3. Categorias acerca da noção do conceito de AP	30
Tabela 4. Percepção do jurista acerca de AP	34
Tabela 5. Tipologia e momento processual	35
Tabela 6. Determinação da perícia psicológica	36
Tabela 7. Categorias da relevância do psicólogo forense nos casos de AP.....	37
Tabela 8. Subcategorias da relevância do psicólogo para cada operador.....	39
Tabela 9. Tipo de atuação do psicólogo forense nos casos de AP	41
Tabela 10. Tipo de intervenção do psicólogo nos casos de AP	42
Tabela 11. Percepção acerca da atuação do psicólogo nos casos de AP	43
Tabela 12. Categorias das falhas do psicólogo forense	46
Tabela 13. Falhas do psicólogo forense para cada operador	48
Tabela 14. Categorias da melhoria da atuação do psicólogo.....	49
Tabela 15. Melhoria da atuação do psicólogo para cada operador.....	51
Tabela 16. Intervenções processuais em relação a cada operador.....	53
Tabela 17. Intervenções extra processuais em relação a cada operador.....	54

Introdução Geral

A Associação Brasileira Criança Feliz (ABCF) (2019) apresenta dados acerca da Síndrome da Alienação Parental (SAP), no qual mais de 20 milhões de crianças já sofrem esse tipo de abuso.

Chefer, Raduy e Mehl (2016) conceituam a AP como violência psicológica e emocional, subtipo da violência doméstica. O(a) genitor (a) manifesta um quadro de condutas alienadoras, visando proteger o filho das agressões, sendo a AP é um ramo da vitimação infantil por exposição da criança aos conflitos parentais (Sani & Molinari, 2016). Os conflitos interparentais forenses influenciam o exercício parental e o desenvolvimento do infante (Sani, 2017).

Há pouco mais de três décadas, vários especialistas mundiais têm investigado a AP, existindo duas vertentes principais: a linha de R. Gardner (Parental Alienation Study Group, tendo como principais expoentes William Bernet e Karen Woodall) e a linha de C. Childress (oposição pela falta de reconhecimento do conhecimento da AP, tendo como destaques Craig Childress e Dorcy Pruter -Conscious Co-parenting Institut (Simões, 2018).

No seio brasileiro, a Lei 12.318/2010 foi promulgada, sendo a AP conceituada, expressando formas exemplificativas, suscitação de AP e determinação de perícia psicológica ou biopsicossocial, dentre outros.

Diante da complexidade da AP, instrumentos foram sendo validados em vários países, como por exemplo nos EUA, Childress (2013c) desenvolveu o Protocolo para a Avaliação Clínica do Processo de AP (p.23) e a Escala de Alienação de Childress (2010). Já no Brasil, Gomide, Camargo, e Fernandes (2016) construíram e validaram uma Escala de Alienação Parental, baseada na tríade pai-mãe-filho, e a Escala de Indicadores Legais de AP que foi construído por uma equipe multidisciplinar do Instituto Prof. Jorge Trindade (Molinari, 2016; Trindade, 2017). O Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental (SARP) também no contexto brasileiro (Lago & Bandeira, 2013). Em Bogotá, Colômbia foi validado um questionário para o reconhecimento de indicadores de AP (Tapias, Bobadilha, & Torres, 2013) e por fim outro no México por Aguero e Andrade (2013).

Assim sendo, a AP e SAP vem sendo pesquisadas, sendo igualmente importante que os psicólogos que atuem no âmbito forense, tenham capacitação, treinamento e

aperfeiçoamento constantes para elaboração do laudo e parecer psicológico. Tal especialização deve ter uma visão sistêmica, sendo a interdisciplinaridade fundamental, e cooperação e articulação entre juristas e saberes diverso (Feitor, 2018). O psicólogo deve atuar em confluência com outros campos, para fortalecimento nas intervenções e estratégias mais eficazes (Pimenta, 2017; Rovinski & Pelisoli, 2019).

Desta feita, a presente dissertação encontra-se estruturada em duas partes entrelaçadas. A primeira consiste numa revisão da literatura, tendo como objetivo uma conceitualização da AP, SAP e atuação técnica nestes casos, assim como estudos comparativos acerca da percepção dos juristas acerca do papel do psicólogo. A segunda parte concernente ao estudo empírico, abordagem qualitativa, sendo descritos os objetivos e o método, incluindo a caracterização da amostra, dos instrumentos e técnicas e procedimentos utilizados. Após a apresentação dos resultados, tais serão discutidos de acordo com a revisão teórica. Por fim, será elaborada a conclusão e uma reflexão crítica aliando as principais contribuições e implicações da pesquisa, elencando as limitações do estudo e apresentando sugestões.

Artigo 1

Alienação Parental e a Avaliação Psicológica Forense

Capítulo I - Breve evolução da proteção especial da Infância e Adolescência

1.1. Divórcio, Guarda e Poder Parental

A temática da proteção especial à infância nos Direitos Humanos, surgiu pela primeira vez na Declaração de Genebra (1924), posteriormente na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1959), depois no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), sucessivamente no Pacto São José da Costa Rica (1969) e Convenção de Haia (1980), normas que concretizaram a valorização da infância e adolescência, redesenhados com tutela especial no cenário mundial, nos quais diversos países são signatários, inclusive o Brasil (Menezes, 2015). No mesmo sentido, a Convenção dos Direitos da Criança (1989), somou-se a outras diretrizes internacionais, servindo como alicerce jurídico para a incorporação da doutrina da Proteção Integral (Superior Interesse e Prioridade Absoluta) pela Constituição Federal de 1988 – CF e pela Lei 8090/90 – ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, com responsabilidade compartilhada entre Estado, Família e Sociedade, nos quais o infante e o jovem foram tidos como sujeitos de direitos do exercício da cidadania (Farinelli & Pierini, 2016).

O divórcio é uma situação que se alastrou nos últimos anos, sendo que o Brasil registrou 341.1 mil em 2014 e 385.2 mil em 2018, tendo aumento significativo em quatro anos. Comparando-se a 2009, que teve 170.7 mil, teve um crescimento de 44,31 % em nove anos (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 2020).

Em um processo de separação judicial, se houver filhos da união conjugal, necessário instituir a Guarda, que está prevista no ordenamento jurídico brasileiro no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990 – ECA, no art. 33., sendo que tal instituto jurídico impõe o dever de prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente. Ocorre neste ínterim a discussão interparental, seja consensual ou não, acerca da Guarda dos filhos, descrita na Lei 10406/2002 – Código Civil, que poderá ser unilateral (um só dos responsáveis) ou compartilhada (responsabilização conjunta) (art. 1.583). Dito isso, a guarda unilateral é concedida a quem apresentar melhores condições para tal, além de outras demandas como afeto, saúde, segurança e educação, dentre outros. A Guarda é considerada um poder-dever e um dos atributos do Poder Familiar, que engloba uma direção na educação, representação e assistência para atos da vida civil, dentre outros (Lei 10406/2002, art. 1630).

A autoridade parental deve respeitar as inclinações e aspirações naturais, de forma a estimular o exercício da autonomia responsável, pelo melhor interesse do filho, mesmo que necessário a restrição de liberdade ou privacidade por necessidades educativas, contudo sem utilização de nenhum tipo violência física ou moral. O poder familiar é um conjunto de várias posições jurídicas (poder, o dever, o ônus, o direito, a faculdade, o interesse legítimo). Os pais devem acompanhar o processo de construção da personalidade, deixando-os ser protagonistas de sua própria história, como seres em formação, pessoas em desenvolvimento (Menezes, 2015). Tanto o art. 227 da CF, quanto o art. 100 do ECA apregoam sobre o princípio da responsabilidade parental, no qual aos pais tem direitos e deveres em relação aos filhos (Gerbase, Calçada, Baccara, Vilela & Brockhausen, 2018).

O afeto adquiriu um novo prisma do legislador, consolidando-se como direito fundamental, como princípio norteador do direito de família, com preponderância do vínculo afetivo (Oliveira, 2018). A criança e o jovem têm o direito de participar na rede afetiva para seu crescimento e desenvolvimento plenos, sendo tal direito resguardado no ECA, no art. 19 (Trindade, 2017).

1.2. O surgimento do conceito de alienação parental

Para o mundo jurídico, há duas formas de relevância do afeto: omissiva nas situações de abandono afetivo ou moral e comissiva na realização de atos, no qual a Alienação Parental (AP) é entendida com uma das manifestações de violência doméstica (Childress, 2016). Neste ponto, quando há a interferência na relação de afetividade, prejudicando o relacionamento paterno-filial ou evitando que se desenvolva, é necessária a ação do Estado-Juiz. O art. 226 da CF traz proteção especial à família, no qual o planejamento familiar é de livre decisão, sendo vedado qualquer forma coercitiva de impor ao indivíduo a *melhor forma de criar os filhos*, na medida em que não se ensina a maternidade e paternidade. Contudo, quando há extrapolação de limites e ocorre violação de direitos, inclusive de convivência familiar, o Estado deve agir (Oliveira, 2018).

Importante destacar que a violência doméstica é considerada como uma enfermidade, um abuso psicológico, segundo Classificação Internacional de Doenças (CID-10), enquadrada como *T74 Síndromes de maus tratos - T74.3 Abuso psicológico*. A AP, como ramo da violência doméstica, ocorre igualmente num ambiente de poder, controle e dominação, que são inclusive traços de personalidade do narcisista

transtornado. O alienador narcisista, ao invés de agressão física contra a vítima, manipula infante para proporcionar padecimento emocional ao alienado, sentindo satisfação perversa, já que é desprovido de qualquer empatia (Critério 7 do DSM para o narcisismo), tanto pela criança quanto pelo outro. Além disso, exploração de outrem é outro traço-chave - Critério 6 do DSM (Childress, 2016).

A AP tem sido permeado de polêmicas entre os especialistas, considerada como um fenômeno social, psicológico e jurídico, com conceito teórico e implicações legais normatizadas (Molinari & Mendes, 2018; Dias, 2014; Trindade, 2017, Childress, 2013a, Souza, 2010). Há fragilidades no conceito de AP, na medida em que é um construto operacional sociológico e não um instituto nosológico, reportando-se a uma transformação do elo parental (Aguilhas, 2012).

A Associação Brasileira Criança Feliz (ABCF) (2019) apresenta dados estatísticos sobre a Síndrome da Alienação Parental (SAP), no qual 80% dos filhos de pais divorciados já sofreram algum tipo de AP e que mais de 20 milhões de crianças já sofrem esse tipo de abuso.

Chefer, Raduy e Mehl (2016) entendem a AP como uma forma de violência psicológica e emocional, podendo ser classificada como uma subtipo da violência doméstica. A AP adquire um contorno específico na violência doméstica, já que o(a) genitor (a) apresenta um rol de atitudes ditas alienadoras, com o intuito de proteger o filho das agressões. A AP é uma das formas de vitimação infantil por exposição da criança aos conflitos parentais (Sani & Molinari, 2016) e disputas judiciais acirradas pelo divórcio.

Mediante a diversidade de abordagens, nos últimos trinta anos, diversos pesquisadores do mundo todo têm estudado a AP, concentrando-se em duas correntes principais de investigação, a saber: a linha de R. Gardner (*Parental Alienation Study Group*, tendo como principais expoentes William Bernet e Karen Woodall) e a linha de C. Childress (oposição pela falta de reconhecimento do conhecimento da AP, tendo como destaques Craig Childress e Dorcy Pruter -*Conscious Co-parenting Institut* (Simões, 2018). De acordo com a primeira abordagem, é referida a *síndrome de alienação parental* (SAP) definida como um distúrbio que ocorre geralmente no contexto litigioso forense, em que as crianças são programadas pelo genitor supostamente amado em uma campanha de denigração do outro odiado (Gardner, 1998). Em contrapartida, a segunda abordagem, considera que há indicadores clínicos aceitáveis para uma reconceituação da AP (com polos dialéticos válidos), que se

moldam em princípios e constructos psicológicos teóricos coerentes, explicativos, testáveis, com confiabilidade no diagnóstico e tratamento expreso (Childress, 2013a).

No Brasil, depois de uma série de discussões pelo país, a Lei 12.318/2010 foi promulgada, conceituando a AP como: “a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”. (art. 2º, caput). No mesmo artigo, o parágrafo pontua algumas formas exemplificativas de AP: campanha de desqualificação da conduta do genitor; obstáculo ao exercício da autoridade parental; dificultar contato com genitor; inibir o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; omitir propositalmente informações importantes; apresentar falsa denúncia para impedir ou frustrar a convivência parental; mudar de domicílio sem motivação plausível, para prejudicar a convivência, com familiares deste ou com avós. A alegação de AP ocorre após a definição da guarda, seja no encerramento do processo de separação (jurídica ou fática), podendo adentrar em ação autônoma ou no curso da ação de guarda e regulamentação de visitas. (Figueiredo & Alexandridis, 2014).

A AP fere direito fundamental de convívio familiar saudável, prejudicando o afeto nas relações parentais e familiares, constituindo abuso moral e descumprimento dos deveres da autoridade parental (art. 3º da Lei 12318/2010). No caso de suspeita de AP, o magistrado determinará perícia psicológica ou biopsicossocial (art. 5º Lei 12318/2010). E se constatados atos de AP ou conduta que dificulte a convivência parental, será determinado acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial (inciso VI, art. 6º da Lei 12318/2010).

O abuso psicológico é mais difícil de identificar que o físico, podendo haver omissão pela dificuldade em tomar medidas efetivas, sendo que a Lei específica da AP trouxe maior visibilidade e identificação da prática, promovendo à proteção da criança. Com este mesmo desígnio surgiu outra normativa, ou seja, a AP como um abuso psicológico real, dando origem à Lei de Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima de Violência, nº 13.431/2017, que sustenta a AP como violência psicológica (Gerbase et al., 2018). Esta norma expressa “(...) II - violência psicológica: (...) b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao

repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este” (art. 4º, Lei nº 13.431/17)

Os termos AP e Síndrome de Alienação Parental (SAP) foram cogitados na proposta do DSM-V (2014), entretanto não se concretizou, tendo em vista que não foram mencionados, sendo espalhado nas seguintes classificações V61.20 (Z62.820) - e V61.29 (Z62.898) (Silva, 2015). O manual refere-se aos códigos: “V61.20 (Z62.20) *Problema de Relacionamento entre Pais e Filhos*” “V61.29 (Z62.898) *Criança Afetada pelo sofrimento dos pais*” (pp. 715-716). Inclusive, tal traz conceito de *Abuso Psicológico infantil no Grupo 995.51*, sendo configurado como atos verbais ou simbólicos tencionais por responsáveis ou cuidadores, tendo cunho latente suficiente para causar danos psicológicos expressivos para a criança e adolescente (p. 719). O diagnóstico adequado do DSM-5 para os sintomas psicológicos da criança para AP seriam: “Diagnóstico DSM-5 309.4 Transtorno de Ajustamento com perturbação mista de emoções e conduta, V61.20 Problema Relacional Progenitor-Filho, V61.29 Criança afetada pela angústia do relacionamento parental e V995.51 Mau Trato Psicológico Infantil, Suspeito/Confirmado” (Childress, 2013b, p. 35).

Outro transtorno psiquiátrico relacionado à AP no DSM5 seria o *Transtorno Factício Imposto A Outro (F68.10)*, sendo que nos transtornos somáticos assinalado pela falsificação de sinais ou sintomas médicos em outrem, apresentando outro (vítima) a terceiros como doente, incapacitado ou lesionado, tanto no alienador quanto no infante. Concomitante a isso, os *Transtornos Psicóticos 297 e 298* podem estar justapostos no F68.10, geralmente nos casos de reações psicossomáticas do infante relacionadas a um dos genitores, quando o outro transfere seus sentimentos negativos *insegurança, raiva, incômodo* pelo encontro ou nas falsas acusações de abuso sexual (AS), por exemplo, transferindo para a criança a fantasia de que o abuso aconteceu (Calçada, 2014).

Gerbase et al. (2018) apontam que o termo AP foi reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), sendo oficialmente introduzido na versão do CID-11, no código *QE52.0* definido como Distúrbios no relacionamento entre cuidador-criança – Insatisfação substancial e persistente na relação cuidador-criança, associada a perturbações significativas no funcionamento. Os alienadores podem apresentar problemas psiquiátricos, ser violentos e negligentes com a família na intimidade, contudo também podem ser pessoas ativas e vistas como inteligentes, trabalhadoras, com aparente equilíbrio mental.

A AP não tem apenas uma motivação, podendo surgir durante o casamento ou depois de um divórcio conflituoso, pode ser pontual, por uma mudança de cidade, divisão de bens, guarda e visitas, enfim multicausal. Transtornos de personalidade, psicopatologias do alienador, disfunções nas relações familiares e contrarreação ao processo judicial podem provocar comportamentos de AP. As causas, características, consequências e fatores são bastante variáveis, sendo essencial um estudo específico para cada caso. Pode ocorrer em gravidade significativa, aparecendo diversos sintomas negativos em relação a agressividade, impulsividade, transtornos de ansiedade, depressão, distúrbios do sono, alimentares, de aprendizagem, dependência química, somatizações nos infantes, dentre outros (Gerbase et al., 2018).

1.3. Alienação parental (AP) e as falsas denúncias de abuso sexual (FDAS)

O divórcio é tido como terreno fértil para falsas denúncias, contudo pequeno número se refere a alegações falsas ou fabricadas por acusadores (Sá & Silva, 2011). Os conflitos interparentais forenses adquirem variados níveis, com alusões diversas no exercício parental, interferindo no desenvolvimento do infante (Sani, 2017). Dentro destas, as falsas acusações de AS, afetam os envolvidos, podendo aparecer sintomas equivalentes com uma experiência real de abuso, já que o infante e adolescente pode absorver o dito como verdade. As FDAS podem ser configuradas como violência psicológica, na medida em que as crianças não teriam inclinações naturais para criar um falso abuso, tendo que partir de um adulto de sua confiança a imputação errônea, o que poderia ficar gravado na sua memória psíquica como se fosse verdade, misturando fantasia e realidade. As FDAS podem ser produzidas propositalmente, levando à crença de que foi violada ou por falha de interpretação ou distorção nos indícios (Amendola, 2009).

O fenômeno da AP necessita de maior estudo, já que pode comprometer a higidez dos laudos psicológicos referentes ao abuso infantil, no qual a capacitação na identificação do AS toma papel primordial. Desta maneira, a perícia psicossocial é fundamental para ampliar o olhar do profissional, nos quais as falsas acusações podem surgir dos dois lados para obter rapidamente a guarda do filho (Gerbase et all 2018).

As denúncias contra o psicólogo das Varas aumentaram junto ao CFP (inclusive envolvendo suspeitas de AS), com maior incidência em profissionais clínicos e privados e menor entre os técnicos forenses. O conselho elaborou outro documento intitulado

como: *Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: referências para a atuação do psicólogo* (2009), orientando acerca da entrevista psicológica, entrevista de revelação, abordagem psicossocial e/ou psicoterapêutica mais apropriada ao caso, necessidade de outras avaliações, entrevistas ou processos diagnósticos. No corrente ano, foi publicado outro documento que revisou o anterior, referente a atuação na rede de proteção às crianças e adolescentes em situação de violência sexual CFP (2020).

O abuso sexual é o mais grave, sendo que acusação acontece em metade de divórcios conturbados, e comumente o alienador pode influenciar as crianças imputando-lhes fantasias e falsas memórias, devendo ser observado que o conceito de SAP é diverso da Síndrome das Falsas Memórias (Molinari, 2016; Trindade, 2017). A indicação de AP é a primeira alusão quando se refere a FDAS, envolvendo crianças e adolescentes no conflito forense de separação, considerando que a investigação inicial não descarta de plano a hipótese do AS, sendo basilar um diagnóstico acurado. Existem pesquisas científicas sobre AS infantil que desmistificam que os infantes não produzem episódios sexuais expressos (Bernet, 1993; Dias & Souza, 2014).

1.4 Alienação Parental (AP) e Síndrome de Alienação Parental (SAP)

Há dissemelhanças entre AP e SAP, de forma que a AP consiste na programação de um infante tenha sentimentos negativos contra o outro, até que incorpore tal desconstrução do alienado para que seja implantada a denominada SAP (Dias & Souza, 2014; Trindade, 2017). Os termos *Coparentalidade de Sabotagem ou Gatekeeper Parent* e *Coparentalidade maligna*, significam que o alienador usa o infante para agredir e desagregar o alienado. com tentativas de prejudicar o vínculo parental (Trindade, 2017).

Os conflitos parentais são frutos de toda a mudança social e histórica que aconteceram naturalmente na família, não sendo exatamente distúrbios, e concomitante a isso ocorrem processos de *gatekeeping*. Estes configuram-se como resistências dos progenitores nas novas configurações parentais e na transposição de poder e mistura de papéis entre os gêneros. Por meio de comportamentos extremamente rígidos (com sinais patológicos), aliado a falta de vínculo parental sadio são dificultados os processos de igualdade, tanto dentro do âmbito interno quanto externo, no qual a AP encontra terreno fértil (Simões, 2018).

Para Meier (2013) é necessário primeiramente descartar a possibilidade de AS para depois diagnosticar AP, recomendando alguns passos a seguir: (1) Avaliar a

possibilidade de abuso; (2) o avaliador ser expert na área, além de treinamento e experiência em abuso infantil e violência doméstica; (3) se abuso é confirmado, a hipótese de AP é descartada; (4) AP não pode confirmada somente pelo abuso não confirmado; (5) AP considerada se: descartadas outras causas de hostilidade do infante e existência de comportamentos específicos indutores para a rejeição do outro; (6) considerado alienador se pratica conscientemente; (7) em casos confirmados de AP recomenda-se a restauração do relacionamento parental com o alienado.

Vários instrumentos foram sendo criados e validados em diversos países para avaliar o fenômeno da AP. Nos EUA, Childress (2013c) desenvolveu o *Protocolo para a Avaliação Clínica do Processo de AP* (p.23) e a *Escala de Alienação de Childress* (2010), ambos com procedimentos e escalas como auxílio para avaliação forense na AP, ressaltando a casos de alegações de AS.¹ No Brasil, Gomide, Camargo, e Fernandes (2016) construíram e validaram uma *Escala de Alienação Parental*, baseada na *tríade pai-mãe-filho*, composta por 69 itens, subdividida em 5 categorias: (1) dificuldades no contato com o infante; (2) manipulação afetiva; (3) comparações desdenhosas; (4) comportamento dos pais na perícia; (5) comportamento do filho. Outro instrumento brasileiro é a *Escala de Indicadores Legais de AP*² que foi construído por uma equipe multidisciplinar do Instituto Prof. Jorge Trindade, não sendo instrumento psicológico, e sim quantitativo e qualitativo para auxílio na identificação de indicadores legais, o qual pode ser utilizado, dentro de um contexto, corroborado com outros dados e com a integração dos resultados pela equipe técnica especializada e experiente em AP (Molinari, 2016; Trindade, 2017). O Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental (SARP) foi criado no contexto brasileiro, objetivando a avaliação da qualidade do relacionamento entre crianças e seus responsáveis, em disputa de guarda e de visitas no contexto judicial (Lago & Bandeira, 2013). Em Bogotá, Colômbia foi validado um questionário para o reconhecimento de indicadores de AP, sendo respondido por 263

¹ “Categorizações das Pontuações Nota: Exceção ao Abuso Sexual: Este Auxiliar de Entrevista Clínica não é válido para avaliar as relações progenitor-filho nas quais há alegações de abuso sexual da criança. A resposta psico-relacional de uma criança a uma situação real de abuso sexual será semelhante ao grau de rejeição parental demonstrado no Processo de Alienação Parental. Este instrumento não deve ser utilizado em situações onde existam alegações contra um dos progenitores de abuso sexual da criança” (Childress, 2010, p. 46)

² <http://www.escaladealienacaoparental.com/>

profissionais da área da Justiça, entre psicólogos, advogados e assistentes sociais (Tapias, Bobadilha, & Torres, 2013). Outro instrumento foi validado no México por Agüero e Andrade (2013), com 71 itens e 10 dimensões, baseado nos pressupostos de Gardner.

Por conseguinte, a AP e SAP vem sendo pesquisadas em diversas partes do mundo, sendo imprescindível que os profissionais que trabalham com tais questões sejam aperfeiçoados, capacitados e treinados para identificação e diagnóstico destes fenômenos, em especial o psicólogo forense, que é convocado para as perícias. Desta maneira, é indispensável a formação específica para este tipo de enquadre, diversa de outros contextos, com suas peculiaridades, objetivos e focos característicos da lide processual, destacando-se tanto o sigilo profissional que é diferenciado, quanto a redação forense dos documentos.

Capítulo II – A avaliação psicológica forense na Alienação Parental

2.1 Critério ético, normativo e específico

Seguindo critérios e parâmetros normativos, o psicólogo deverá seguir o Código de Ética Profissional produzido pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) (2005) notadamente no seu primeiro princípio fundamental: “I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos” (p. 7).

Especificamente na atuação jurídica, para realização da perícia e avaliação psicológica, o profissional deve seguir diretrizes da Resolução Nº 6/2019, do CFP (2019a), que institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo no exercício profissional e a Resolução Nº 08/2010, acerca da atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário, quando a prova do fato depender de conhecimento técnico e científico (CFP, 2010). A avaliação psicológica no contexto forense é específica com demandas próprias quanto ao objeto e objetivo, devendo haver cuidado ético e transparência no limite e campo de atuação, especialmente em relação ao sigilo, que será garantido apenas no que não é relevante para a matéria jurídica (Shine, 2018).

O Conselho Federal de Psicologia - CFP considerou o aumento do número de queixas encaminhadas às Comissões de Ética dos Conselhos Regionais, pelos psicólogos com atuação nas Varas de Família, suscitando representações éticas, para a elaboração das referências técnicas para a atuação do Psicólogo neste contexto forense – (CFP, 2019b). Tal documento foi construído baseado na pesquisa feita pelo CREPOP/CFP (Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas dos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia), auferindo “a necessidade de referências técnicas que pudessem nortear uma prática consistente e eticamente autônoma, voltada para a garantia de direitos humanos das pessoas em litígio” (p. 11).

2.2. Especificidade da AP e necessidade de capacitação

Não é possível um critério linear e simples para a avaliação da AP, visto que é multifatorial, podendo ter diversas motivações, podendo não resultar necessariamente de alienação. O comportamento visto como AP poderia ser por conduta de cooperação com o sofrimento causado pela separação, revolta adolescente, juízo moral do filho pela infidelidade matrimonial, ou proveniente de ter presenciado agressões (Sottomayor, 2018).

Na perícia forense podem surgir processos psicológicos complexos, sendo necessária uma avaliação compreensiva, para evitar uma interpretação convencional. Como no caso de uma situação de rejeição do infante, pode ser realmente por tentativa de AP, ou pode surgir pela “insuportabilidade para a criança em assistir à constante passividade de um progenitor ao conflito interparental, como da revolta contra o comportamento abusivo de um progenitor, como pode ser um estilo que foi sendo adotado pela criança como efeito direto da exposição aos conflitos interparentais ou resultar de um outro qualquer processo que seja importante aprofundar do ponto de vista da avaliação psicológica.” (Sani, 2017, p. 432).

Chefer et al. (2016) defendem a importância da pesquisa sobre a atuação do psicólogo jurídico no contexto da AP, pela temática ser recente e por afetar milhões de crianças no âmbito brasileiro. O trabalho do perito forense envolve riscos de erros consideráveis, sendo essencial uma análise minuciosa com integração dos dados coletados e documentos processuais, para que o caráter ético seja preservado (Perissini, 2018). Em pesquisa empírica sobre laudos acerca de AP, Fermann, Chambart, Foschiera, Bordini e Habigzang (2017) concluíram que os peritos não usavam critérios e indicadores comuns para identificação do fenômeno, incluindo uso de instrumentos diversos (e.g., entrevistas, testes projetivos) sem um padrão de seleção do que será avaliado. E além disso, foram detetados laudos em desacordo com resoluções do CFP, erros gramaticais falta de esclarecimentos sobre procedimentos e linguagem com jargões técnicos (Fermann et al., 2017).

As resoluções que versam sobre a atuação do perito e assistente técnico, a da escrita e redação dos documentos e a que institui a regulamentação da escuta psicológica de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência na Rede de Proteção surgiram por conta do aumento do número de processos éticos contra psicólogos e comportamentos não éticos exibidos. A problemática forense após a produção de provas, será analisada pelo juiz para constituir seu entendimento e convencimento para tomar sua decisão, devendo a redação de laudos e pareceres expressar rigor técnico e científico, observando

critérios e parâmetros normativos da categoria profissional, devendo haver consonância entre as informações e procedimento ético adequado (CFP, 2010; CEP, 2019a; Fermann et al., 2017; Perissini, 2018; Preto, 2016).

Os profissionais devem se inteirar de todo o conteúdo dos autos do processo, com uma leitura acurada das peças jurídicas, documentos acostados (inclusive boletim de ocorrência) e análise dos discursos verbais e não verbais, No sentido, de captar possíveis contradições e incoerências nos depoimentos dados desde a fase inquisitória, que podem ser divergentes do conteúdo verbal apresentado no contexto pericial (Perissini, 2018).

Na perícia psicológica nos processos de regulação do exercício das responsabilidades parentais há vários tipos protocolos de avaliação, sendo grande parte transversais e comum entre os especialistas, devendo “privilegiar a autoridade da evidência e não a evidência da autoridade, sendo cientificamente sustentada na sua atividade (e.g., estudos devidamente controlados e publicados em revistas científicas de circulação internacional com revisão cega de pares e fatores de impacto; práticas suportadas em princípios deontológicos e pareceres éticos)” (Paulino, 2018, p. 101). Na avaliação da AP a resistência é em grau elevado, tanto em relação ao outro genitor, quanto pela situação pericial, sendo importante refletir sobre o momento em que ocorre, elaborando um protocolo de avaliação, contendo preparação, entrevistas individuais com avaliação instrumental com os envolvidos, entrevistas conjuntas, observações, informação colateral, observação das dinâmicas relacionais e, por fim integração dos dados do e elaboração do laudo (Agulhas, 2018).

2.3. Conhecimentos necessários no contexto forense

A Psicologia e o Direito precisam estar em constante convergência e interação, para que a Justiça seja atingida (Molinari & Mendes, 2018). O perito psicólogo, além de conhecimentos da área (avaliação psicológica, desenvolvimento infantil, vínculos familiares, psicopatologia, parafilias, violência, abuso, abandono, dentre outros), tem que ter noções básicas de Direito material (Civil, Penal, Família) e processual (prazos, impedimento/suspeição, assistente técnico), Direitos Humanos, dentre outros. A função do relatório não é culpabilização, nem segregação ou estigmatização, devendo ser considerado os determinantes sociais na situação e alternativas ao conflito forense (Perissini, 2018). É também necessária a inclusão de disciplinas acerca da escolha, aplicação e interpretação de resultados obtidos e técnica de elaboração de documentos psicológicos (Fermann et al., 2017).

As perícias psicossociais têm sido permeadas de críticas severas, sendo imperativa a capacitação permanente, além de que a avaliação forense precisa ser abrangente e dinâmica, indicando procedimentos de apoio, por exemplo, métodos alternativos de solução de conflitos, para apaziguação do conflito familiar (Gerbase et al., 2018). A *coparentalidade positiva* foi se instalando por meio da Mediação, havendo melhora na comunicação, com resgate do diálogo e reflexão, bem como nos comportamentos emocionais dos genitores, executando as responsabilidades parentais de forma compartilhada pacificamente e os laços parentais fortalecidos, na medida em que o guardião facilitava a aproximação da criança com o outro (Molinari, 2016).

O sistema judicial pode potencializar a violência e induzir a AP, sendo que o próprio Gardner, considerou a SAP subproduto do sistema judicial, proporcional aos conflitos forenses (Molinari, 2016). O meio social pode ser outro fator de fomento, englobando familiares, amigos e os profissionais envolvidos, tanto psicólogos, advogados, dentre outros, que podem dilatar o fenômeno da AP (Gerbase et al., 2018). A utilização de laudos médicos e psicológicos para afastamento do genitor em casos que envolvem AP tornou-se comum, na medida em que tais documentos duvidosos e unilaterais contribuem para o aumento deste quadro. Deve-se ouvir todas as versões existentes da mesma história, com todos os envolvidos a fim de evitar que os laudos sejam imprecisos e falhos, tornando o psicólogo coparticipante da AP (Perissini, 2018).

Diante das diferenças nos resultados das avaliações forenses, há a necessidade de treinamento dos profissionais, em especial nas varas de família, já que o desconhecimento e a falta de preparo dos técnicos, geralmente os que atuam no início do processo, gera polêmicas relacionadas a SAP e AP (Calçada, 2014). A não fundamentação em bibliografia de referência, para justificar seu posicionamento e intervenções, restringindo-se a um foco parcial (sem audição de uma parte), gera uma visão inacabada (Perissini, 2018).

A especialização dos técnicos deve primar por uma visão sistêmica, com resignificação das vivências na AP, considerando a complexidade do conflito interparental forense. Desta maneira, a interdisciplinaridade é imprescindível, juntamente com uma mudança de paradigma, de forma a modificar o padrão estancado e sedimentado, com trabalho em equipe, especializações, cooperação e articulação entre operadores jurídicos e conhecimentos diversos (Feitor, 2018).

Na atuação em casos de violência contra crianças e adolescentes, o psicólogo deve trabalhar conjuntamente com outras áreas e campos do conhecimento, para que haja fortalecimento nas intervenções e melhores estratégias para o atendimento da vítima,

primando pela interdisciplinaridade (Pimenta, 2017; Rovinski & Pelisoli, 2019). O perito psicólogo deve realizar o seu trabalho de forma integral, analisando todas as possibilidades de ocorrência, tanto as alegações de abuso e também as não levantadas, de forma que as perícias de suspeita de AS e de AP, necessitam ser amplificadas, com fontes múltiplas, sendo realizada de forma cuidadosa, para evitar suscitações de obliquidades e desconfiâncias de parcialidade (Rovinski & Pelisoli, 2019).

A SAP, nos moldes da teoria de Gardner, foi assimilada pelos psicólogos brasileiros, sem qualquer restrição ou discussão acerca procedimentos e resultados, sendo incorporada como estratégias de intervenção coercitiva e punitiva. Na abordagem sócio-histórica, o profissional deveria refletir criticamente sobre controvérsias em relação à síndrome e a proliferação de discursos acerca de patologias individuais. Por fim, a SAP não possui respaldo científico e nem reconhecimentos pelos manuais de psiquiatria. O psicólogo deve agir com ética e ser instrumento de transformação social, promovendo a liberdade, cidadania e saúde mental (Sousa, 2010).

2.4 Percepção dos juristas acerca do psicólogo jurídico

Uma pesquisa foi realizada com dez magistrados em Portugal, a fim de investigar a relevância e influência as perícias psicológicas na decisão judicial, sendo construídos alguns temas, e os que se coadunam com a presente pesquisa seriam: *Expectativas face à direção da perícia* (a maioria esperava uma sugestão de solução); *Relevância da perícia psicológica* (todos consideraram como importante e crucial para o convencimento do juiz); *Sugestões e recomendações* (colocações em tribunais, mediação familiar, formação de magistrados, mais profissionais e maior especialização dos tribunais). No que tange as perícias, recomendações de aspectos metodológicos, de conteúdo, apresentação de soluções, conduta ética e maior capacitação. Como críticas, demora na entrega dos laudos, o uso de linguagem técnica, a ausência de fundamentação de alguns, a excessiva extensão e pouca transparência (Machado & Matos, 2016). Alguns aspectos foram levantados como necessários para a atuação do psicólogo, como ambiente físico (iluminação propícia, ventilação e equipamentos), instrumentos específicos e condições éticas (Otaran & Amboni, 2015).

Em outro estudo acerca do Sistema de Proteção à Infância relacionados com crianças vítimas de crime por violência doméstica, teve seis participantes que atuam na área da infância e juventude no Brasil, sendo um juiz de direito, um advogado da área da infância e juventude, três promotores de justiça e um era médico psiquiatra com

experiência na área. Foi comprovada a necessidade de qualificação técnica e atuação da equipe interprofissional, na escuta qualificada da criança (depoimento especial) para esclarecimento da verdade, sem perder prova essencial, primando pela não revitimização. Também sob a ótica da saúde mental para garantir o direito de proteção e redução do sofrimento. Os participantes indicaram impropriedade na audição de infantes vítimas e/ou testemunhas em casos de violência familiar, de forma desagregada com a equipe técnica e jurisdicional, mencionando carência na integração, diálogo, multidisciplinaridade não concreta e escuta única. Por fim, sugeriram acompanhamento psicológico e social à criança e capacitação também aos magistrados (Trindade & Sani, 2014). Outro ponto destacado foi referente aos subsídios psicológicos que os peritos forenses fornecem para as decisões judiciais (Otaran & Amboni, 2015).

Outra investigação acerca da importância da atuação da Psicologia Jurídica na AP foi desenvolvida com seis psicólogos do Rio Grande do Sul, tanto na função de perito, assistente técnico, servidor de carreira ou outra. Comprovou-se valorização da prática do nas Varas de Família e propriedade de alguns pormenores basilares de combate à AP duas categorias que se coadunam com o presente estudo: *A Importância da Atuação da Psicologia Jurídica no Direito de Família e As Medidas Tomadas após o Diagnóstico de Alienação Parental*. Aspectos favoráveis levantados foram que a psicologia forense identifica os conflitos emocionais, a subjetividade dos relacionamentos, as motivações do conflito forense, além de clarificação de uma circunstância importante e contribui em prováveis soluções. Em contrapeso, a participação do profissional fica restrito ao rigor do dispositivo, demanda excessiva, objetivos periciais sem transparência, expectativa que ultrapassa a esfera da área, visto que as considerações dos pareceres não são taxativas, o que não é muito bem-admitido, por conta da natureza de prova pericial do laudo. E mesmo que as decisões judiciais contemplam a avaliação psicológica como crucial para a averiguação de AP, as expectativas excedentes vêm enraizadas com pressão do resultado e com imprecisão das finalidades da determinação. No que corresponde as medidas após a constatação de AP, as respostas foram psicoterapia, advertência, multa, modificação de guarda, ameaça e pressão do juiz e resguardo na convivência filial (Luz, Gelain & Benincá, 2014).

Uma investigação com juristas da Defensoria Pública no Crato-CE, dentro da categoria “Compreensão acerca da atuação do psicólogo jurídico” constatou-se falta de conhecimento global acerca da prática do psicólogo jurídico, restringindo-se a praxis

tradicionais (clínico, apaziguador e consiliário) referindo-se também a novas práticas que estão surgindo (Silva & Macêdo, 2016).

Um estudo foi desenvolvido sobre a perícia psicológica nas Varas de Família em Curitiba/PR e região, tendo participado cinco juízes, tendo o questionário subdividido em seis categorias: *presença e atuação do psicólogo nas Varas de Família; perícia propriamente dita; assistência técnica; sentença; depoimentos em juízo; críticas e sugestões*, sendo evidenciado o desconhecimento em relação a dimensão do papel do psicólogo como por (e.g.), atestado psicológico com utilização da CID. Outro ponto que merece destaque é a necessidade do perito saber sobre abuso sexual, AP, guarda, visitas, estilos parentais e outros conhecimentos psicojurídicos específicos. A perícia é utilizada e credível pelo magistrado, se for escrita de forma fundamentada, logicidade, clareza e exposição adequada para a conclusão, sendo o não acolhimento se considerarem malfeita ou parcial. As sugestões se basearam no acompanhamento psicológico, visitas supervisionadas e os conhecimentos mencionados (Polak, 2014). Em outra investigação empírica, uma juíza de uma comarca do estado de São Paulo reforça que o psicólogo judiciário tem papel primordial, visto que é ele que emite o laudo para certificar ou não a existência de AP no caso (Maia, Sant’Ana & Pereira, 2018). Em estudo sobre o papel do psicólogo no TJSC, a perícia psicológica foi a técnica mais comum na maioria na amostra (Otaran & Amboni, 2015).

Lago e Bandeira (2008) realizaram uma investigação acerca da avaliação psicológica na disputa de Guarda no Brasil, envolvendo 51 psicólogos, concluindo que as entrevistas, visitas escolares e nas casas são os procedimentos que mais destacaram. Foi obtido que (49%) dos profissionais tinha vínculo efetivo por concurso público, excetuando-se o Sul com percentual (78.6%) de psicólogos liberais, diferenciando de outras regiões, que tinha (75%) de vínculo por concurso em média.

Otoran e Amboni (2015) em pesquisa empírica, acentuam a necessidade de outras formas de intervenção, tais como articulação com rede, mediação, campanhas de orientação à população, psicoterapia ou de grupos em na rede pública de saúde (Otaran & Amboni, 2015). Também na comarca de São Vicente-SP foi implantada a Oficina de Pais e Filhos para famílias em conflito interparental forense após separação, como outra alternativa, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (Maia, Sant’Ana & Pereira, 2018).

Afonso e Senra (2016) verificaram existência de demanda expressiva, com insuficiência de psicólogo especializado, com pouca preparação para as exigências

necessárias para a área. Ademais, estresse significativo, pressão judicial para término, escassos estudos científicos acerca da atuação e a estrutura física inapropriada dificultam a qualidade da práxis, sendo que pela insuficiência de profissional capacitado, acaba sendo suprido técnicos gerais que acabam cumprindo pela pressão e obrigatoriedade da Justiça. Isso também é corroborado quanto ao cargo do psicólogo no TJSC, em que todos os participantes elencaram falta de recursos humanos para a realização do trabalho forense, além da carência de capacitação específica (Otaran & Amboni, 2015).

Posto isto, foi possível evidenciar nos estudos comparativos algumas visões dos operadores da Justiça sobre o trabalho do psicólogo jurídico, sendo que a maioria considerou relevante, contudo reforçando a questão da especialização na psicologia forense, além de base em disciplinas jurídica, qualidade técnica dos documentos escritos e outros pormenores. Na outra parte subsequente será apresentado uma pesquisa realizada juristas do estado de Mato Grosso, acerca da opinião deles sobre a práxis forense dos psicólogos em suas esferas de atuação, seja na magistratura, promotorias, advocacias ou defensoria pública.

Parte II – Estudo Empírico

Capítulo III – Metodologia e Método de Estudo

3.1 Metodologia da Investigação

A metodologia de abordagem qualitativa foi escolhida por proporcionar uma visão mais abrangente do fenômeno a ser estudado, analisando-se a realidade toda, sem tirar do contexto, partindo dos elementos intrínsecos e não de construtos teóricos pré-estabelecidos. (Almeida & Freire, 1998). Tal método permitiu investigar subjetivamente a visão e percepção dos operadores de Direito acerca do papel do psicólogo no âmbito judicial no estado de Mato Grosso. Outrossim, para apurar se as técnicas e intervenções do psicólogo forense têm protegido de forma positiva ou não as crianças e adolescentes envolvidos no abuso parental da AP.

3.2 Objetivos

O cerne da pesquisa foi de investigar a forma de atuação do psicólogo jurídico, nos seus aspectos positivos, negativos e neutros, como agente protetor ou revitimizador, na opinião dos operadores de direito. Na prática procurou-se identificar se as técnicas e intervenções do psicólogo forense têm protegido de forma positiva ou não as crianças e adolescentes envolvidos no abuso parental da AP. Paralelamente, pretendeu-se apurar se as intervenções dos técnicos forense têm influenciado subjetivamente as decisões judiciais e qual a percepção dos juízes e operadores acerca do papel e intervenção do psicólogo forense na problemática da AP.

Assim, no que tange aos objetivos específicos, pretendeu-se:

- Investigar o tipo de vínculo profissional do psicólogo forense nas comarcas;
- Averiguar a definição e percepção acerca de AP de cada operador de Direito;
- Identificar que tipos de processos e em quais momentos dos autos são feitas alegações e situações de alienação parental, nas suas peças jurídicas técnicas (petição inicial, contestação, audiências, decisões judiciais), pelos operadores de direito;
- Verificar quais as imputações, intervenções e encaminhamentos são determinados pelos magistrados;
- Aferir se houve influência e relevância na intervenção técnica forense, na percepção dos operadores de Direito;
- Investigar se os documentos psicológicos forenses influenciaram as decisões

judiciais de forma subjetiva;

- Levantar as técnicas, providências, intervenções e encaminhamentos tomados pelo psicólogo forense nos processos de AP;
- Averiguar a percepção dos operadores de direito acerca da perícia e intervenção psicológica forense de forma subjetiva;
- Apurar as falhas e necessidades percebidas pelos juristas para melhoria do trabalho do psicólogo;
- Verificar quais as imputações, intervenções e encaminhamentos processuais e extraprocessuais que os juristas consideram adequados em situações de AP ;

3.3 Método

O estudo qualitativo que iremos apresentar caracteriza-se, essencialmente, por ser de natureza descritiva, exploratório, de carácter transversal, sendo desenvolvido por meio de um inquérito por questionário dirigido a operadores de direito. Apresentamos de seguida uma caracterização dos principais componentes do método usado.

3.3.1 Participantes

A amostra foi constituída através de um procedimento de amostragem intencional, na medida em que foram convidados a participar operadores de Direito, com experiência prévia nas varas Cíveis, Família e Infância e Juventude, que atuem no estado de Mato Grosso (dividido em 79 comarcas).

A amostra é composta por 71 operadores de Direito (diversas cidades do estado), com idades entre os 26 e os 58 anos (cf. Anexo 1). Foram excluídos dois advogados que não cumpriram os critérios de inclusão, por não terem atuado em processos de AP (AD5 e AD19). Desses participantes, 28 eram magistrados (39.4%), 15 eram promotores de Justiça (21.1%), 10 eram defensores públicos (14.1%) e 18 eram advogados (25.4 %) de ambos os sexos, sendo a média de idades de 37.8 anos (DP=7.5). A maioria deste grupo é composta por participantes do sexo masculino ($n=47$; 66.2%), comparativamente com o sexo feminino ($n=24$; 33.8%).

Em relação ao exercício profissional: somente 1 operador (1.4%) tem menos de 1 ano de atuação; 2 juristas (2.8%) atuaram entre um a dois anos; 17 participantes (23.9%) tinham entre dois e quatro anos de experiência e 51 dos operadores (71.8%) tem mais de quatro anos de atuação.

No que tange às comarcas houve a colaboração de 24 pessoas da primeira entrância (33.8%); 25 juristas da segunda entrância (35.2%); 9 participantes da terceira entrância (12.7%) e 13 pessoas da entrância especial (18.3%).

Referente às varas de atuação, 30 juristas responderam que operam na vara cível (42.3%); 17 participantes na vara da infância e Juventude (23.9%); 16 profissionais na vara de família (22.5%) e 8 respondentes disseram que não se aplica (11.3 %).

Quanto ao tempo de trabalho na vara indicada 7 operadores responderam que foi menos de um ano (9.9%); 8 participantes completaram que foi entre um e dois anos (11.3%); 17 juristas elencaram entre dois e quatro anos (23.9%) e 39 respondentes assinalaram mais de quatro anos (54.9%).

3.3.2 Instrumentos

A priori, por meio da revisão de literatura científica sobre a temática da Alienação Parental foi elaborado um questionário semiestruturado e semidiretivo (cf. Anexo 2) para operadores de Direito, para ser aplicado por meio da internet, na plataforma *Docs.Google*, contendo uma carta de explicação e autorização, com referência ao seu conteúdo, proposta da pesquisa, instruções para o preenchimento, devolução e agradecimentos (Kauark, Manhães, & Medeiros, 2010). O guião foi testado previamente, contendo questões fechadas e abertas, sendo estruturado nos grupos temáticos a seguir:

- a) Dados sociodemográficos, contendo idade, sexo, tipo do operador, tempo de atuação, tipo de comarca, atuação em vara correlacionada com assuntos de criança e de família e o tempo de experiência nesta vara mencionada;
- b) O papel do psicólogo forense, questionando o vínculo deste profissional na vara, se não há por quem seriam feitas as perícias, se já trabalhou especificamente em processos de Guarda, Visitas e AP e, por fim, o entendimento sobre conceito e considerações sobre AP;
- c) Processos judiciais; tipos processuais, momentos de alegações de AP, se foi determinada perícia psicológica para averiguação de AP e em qual situação processual;
- d) O psicólogo forense nos casos de AP, se foi determinada perícia psicológica, opinião do jurista, comentários, intervenções, visões e percepções positiva, negativa ou neutra do operador, críticas, sugestões processuais e extraprocessuais.

3.3.3 Procedimentos

Num primeiro momento, o protocolo de investigação foi submetido na Plataforma Brasil, o qual foi encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Área das Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Mato Grosso- UFTM, CEP HUMANIDADES, para apreciação e parecer. Depois de atender a documentação e pendências exigidas, seguindo as Resoluções 466/2012 e 510/2016 do CNS, o projeto teve parecer *Aprovado* no dia 07/11/2019, sob o CAAE: 4 16341219.3.0000.5690 cujo Número do Parecer: 3.692.263 (cf. Anexo 3).

Concomitantemente, foi enviado pedido de autorização para a autoridade judiciária responsável (Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Ministério Público do Mato Grosso, Defensoria do Estado de Mato Grosso e Ordem dos Advogados do Mato Grosso) para aplicação do questionário os operadores de Direito de cada órgão.

Os participantes foram contatados acerca da existência do estudo, por meio de e-mails, telefone e WhatsApp, ao qual indicaram a sua disponibilidade e informando e-mail para envio do link do questionário (on-line).

Houve um pré-teste do questionário com três pessoas. Tal análise dos dados, mostrou possíveis falhas existentes, tais quais: inconsistência ou complexidade das perguntas, ambiguidades ou linguagem inacessível, questões supérfluas ou embaraçosas (relação com o problema), se estavam com sequências lógicas, ou se eram muito extensas. Dito isso, o questionário foi concluído.

A aplicação do questionário foi mediante o aceite do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido on line (Resolução nº 446, Brasil, 2012) (cf. Anexo 4), com breve descrição do estudo, objetivos, além de garantia de resguardar o anonimato e a confidencialidade dos dados recolhidos. Aqueles que aceitaram participar, receberam por e-mail informações mais pormenorizadas relativas à investigação científica em tela e que teve por base o Código Ético e Profissionais (as) Psicólogos (as).

Para a recolha de dados da pesquisa foi disponibilizado o referido Questionário (on-line), informando os objetivos, condições necessárias para a participação e como seria realizado. Por meio deste foi possível recolher as características dos participantes, tal como o e-mail de contato, fornecendo a conta de correio eletrônico, exclusivamente para esta pesquisa (para o esclarecimento de eventuais dúvidas), assegurando-se a privacidade dos participantes. Os dados foram recolhidos no período de 29/11/2019 à 12/03/2020.

Posto isto, depois da transcrição e sistematização dos dados foi feita uma análise qualitativa conforme os objetivos e instrumentos supracitados, sendo os dados do

questionário trabalhados tendo por base a técnica da Análise de Conteúdo. Conforme Bardin (1977), a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas que objetiva, utilizando-se de procedimentos sistemáticos, indicadores quantitativos ou qualitativos, os quais permeiam a inferência de conhecimentos relativos à produção/recepção de mensagens, envolvendo um esforço de interpretação entre o rigor da objetividade e a fecundidade da subjetividade. Para a análise de conteúdo é preciso seguir regras de exaustividade, esgotando-se a comunicação, sem omissões. Também a representatividade, no qual a amostra deve representar o universo. Igualmente a homogeneidade, em que os dados obtidos devem ser de igual temática, técnicas e participantes semelhantes. A pertinência, já que os documentos precisam se adequar ao conteúdo e objetivo do estudo e por fim, exclusividade, para que um elemento seja classificado em apenas uma categoria (Bardin, 1977).

Neste estudo, optamos por uma análise de conteúdo que partisse dos dados recolhidos. Para a realização desta categorização foi o *software* ATLAS.ti 8, programa que possibilita o “armazenar, gerenciar, codificar e associar dados, facilitando a localização de trechos específicos das falas, automatizando as tarefas mecânicas do processo de análise qualitativa” (Neto & Mazz, 2015, p. 172).

No ATLAS.ti, para a codificação dos documentos primários, é preciso conceituação e redução de dados, no qual é feito categorias, por meio de suas propriedades, associando-as ao fenômeno investigado, ocorrendo fases de codificação, em que as análises consistem em: “(1) busca de significado (descoberta de uma nova propriedade que definiu e deu significado ao fenômeno investigado); (2) realização de comparação teórica (quando a nova propriedade contribui para a identificação de uma nova categoria conceitual do fenômeno investigado); (3) realização de comparação incidente–incidente (quando a nova propriedade descoberta é associada a uma categoria conceitual já existente, aumentando sua fundamentação)”(Costa & Itelvino, 2018, p.22).

Na codificação aberta, propriedades são elaboradas para definição e significação ao fenômeno investigado, sendo no ATLAS.ti, “representadas por citações (QUOTATIONS = fragmentos relevantes do texto) e memorandos (MEMOS = notas sobre a interpretação do pesquisador)” (p. 23). Depois de comparações contínuas e sucessivas, algumas propriedades concorreram para a criação de novas categorias conceituais ou comparações teóricas e outras foram aliadas às categorias conceituais já existentes ou comparações incidente-incidente. As categorias conceituais são representados em códigos “(CODES =

conjunto de citações e memorandos que fundamentam o fenômeno investigado)” (Costa & Itelvino, 2018, p. 23).

Na codificação axial, é feito um fluxo de comparações contínuas e sucessivas, no sentido de reagrupação de categorias por coocorrência, para dimensionar e reduzir a extensão dos dados obtidos. As categorias são aliadas por densidade, ou seja, quantidade de vínculos, em uma visão de rede/proposição, para representação do contexto, condições intervenientes, as causais, estratégias e consequências do fato estudado. As categorias reagrupadas são representadas, por “família de códigos (FAMILIE CODE = agrupamento de códigos) e seus relacionamentos, por densidade (quantidade e direção dos vínculos entre os códigos)” (p. 23). A codificação seletiva, identifica a categoria central do fenômeno, “assumindo o ponto de centralidade, na visão de rede, sendo o receptor do maior número de vínculos (maior densidade): “is associated with”; “is property of”; “is context for”; “is intervening condition for”; “Is strategy for”; “is causal condition for”; e “is consequence of”” (Costa & Itelvino, 2018, p. 23).

Os dados sociodemográficos da amostra (tipo do operador; idade, sexo, tempo de exercício profissional, tipo de comarca, tipo de vara de atuação e tempo na vara mencionada) foram tratados de forma quantitativa.

4. Apresentação dos resultados

Os resultados que serão mostrados têm como base os objetivos específicos previamente estabelecidos para esta pesquisa. As categorias que surgiram foram analisadas para responder às questões do início de cada um dos objetivos.

Alguns dados foram tratados quantitativamente, tais como: O papel do psicólogo forense; vínculo do psicólogo; experiência profissional em Guarda, Visitas e AP; Processos judiciais, tipologia e momento processual de AP e a avaliação psicológica para averiguação de AP.

Outras questões abertas foram analisadas tanto quantitativa quanto qualitativamente, tais como: Visão/opinião de cada operador sobre AP; Consideração sobre AP; O psicólogo forense nos casos de AP, a relevância do psicólogo forense nos casos de AP, atuação do psicólogo forense nos casos de AP; Percepção do operador acerca da intervenção do psicólogo forense; Falhas do psicólogo forense; Sugestões para melhoria do trabalho e Intervenções processuais e extraprocessuais adequadas na AP.

4.1 O papel do psicólogo forense

4.1.1 Vínculo do psicólogo

Primeiramente questionou-se se havia “psicólogo perito”(concursados do quadro do Poder Judiciário)³ na sua vara de atuação, e posteriormente procurou saber-se se o psicólogo a atuar seria credenciado⁴ (prestador de serviço, sem vínculo empregatício). Atendendo às respostas obtidas (cf. Quadro 1), desde logo se constata que a terminologia “perito” e “credenciado” surgem confundidas, dado origem, no caso dos que responderam afirmativamente a valores que nos levantam essa dúvida.

Assim, os resultados mostram que 53 participantes (74.6%) afirmam que há “psicólogo perito” e 18 juristas responderam que não havia (25.4%). Na pergunta seguinte, tendo-se obtido 65 respostas de sim para “psicólogo credenciado” (91.5%) e de não para 06 indivíduos (8.5%).

Considerando estas duas questões referente ao vínculo profissional, remete-se que 52 respondentes assinalaram que o profissional seria “perito” e repetiram para “credenciado” (73.2%). Desta maneira, inferiu-se que no entendimento desses, as duas nomenclaturas foram empregadas no mesmo sentido.

Desta feita, restaram 19 operadores: sendo somente 1 magistrado, que respondeu sim para “perito” e não para “credenciado” (1.4%); 13 juristas preencheram não para “perito” e sim para “credenciado” (18.3%); e por fim os que assinalaram não para “perito”

³ Seção 5 – Da Equipe Interprofissional Art. 750. Os assistentes sociais e psicólogos dos quadros do Poder Judiciário elaborarão os estudos sociais e psicológicos das situações que digam respeito às crianças, aos adolescentes e às famílias, submetidos à competência dos Juizados da Infância e da Juventude (CNGC – 2016).

⁴ “Art. 56 Os atuais cargos de Assistente Social e Psicólogo serão extintos e os servidores ocupantes destes cargos serão enquadrados como Analistas Judiciários. § 1º Os servidores relacionados no *caput* continuarão exercendo as atribuições dos cargos e na vacância estas atribuições serão delegadas a prestadores de serviços credenciados pelo Tribunal de Justiça em normativo específico a ser elaborado pelo Comitê Gestor, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da vigência desta lei (Lei n. 8814/08)”

“Art. 2º Os profissionais das áreas de Assistência Social, Psicologia, Enfermagem e Médica, são particulares que colaboram com o Judiciário, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício, credenciado pelo Presidente do Tribunal de Justiça por um período de 02 (dois) anos, admitida uma única prorrogação por igual período, exigindo-se experiência profissional mínima de 02 (dois) anos (Provimento n.26/2012/CM).

e não para “credenciado” foram 5 participantes (7%), sendo hipoteticamente este o número de psicólogos cedidos/nomeados, ou seja, com outras formas de vinculação.

Complementando a resposta anterior, caso não houvesse “perito” nem “credenciado”, tornou-se necessário perceber quem fazia as perícias psicológicas forenses, tendo 09 pessoas preenchido, nos quais: 1 juiz explicou que era por psicólogo do judiciário, o mesmo havia respondido sim para “perito” e não para “credenciado”; outro repetiu que seria por credenciado, como havia respondido na questão fechada; 1 respondeu prejudicado, sendo que já tinha respondido sim tanto para perito quanto credenciado e 1 que tinha assinalado sim para os dois tipos de vínculo, completou que se não houvesse o profissional fazia parceria com prefeitura.

Do restante da amostra que elencaram não para as duas vinculações do psicólogo, clarificaram que: 2 operadores completaram que sem perícias; 2 juristas explicaram que era feito parceria com prefeitura ou CREAS e 1 justificou que o psicólogo era nomeado para este fim específico (anexo 5). Na Tabela 1 a disposição de cada operador em relação ao vínculo.

Tabela 1. *Dados da amostra de peritos e credenciados em relação a cada grupo*

Tipo de operador	Perito <i>n</i> (%)		Credenciado <i>n</i> (%)	
	Sim	Não	Sim	Não
Magistrado	19 (26.8)	09 (12.7)	24 (33.8)	04 (5.6)
Promotor	13 (18.3)	02 (2.8)	14 (19.7)	01 (1.4)
Defensor	07 (9.9)	03 (4.2)	09 (12.7)	01(1.4)
Advogado	14 (19.7)	04 (5.6)	18 (25.4)	00 (0.0)
Total	53 (74.6)	18 (25.4)	65 (91.5)	06 (8.5)

4.1.2 Definição de AP

Seguindo os ensinamentos de Bardin (1977), os dados foram tratados exaustivamente e analisados, tendo sido definidas as seguintes categorias para a apresentação e discussão dos dados levantados, em relação ao conceito sobre AP de cada operador, conforme Tabela 2.

Tabela 2. *Categorias resultantes da definição de AP*

Categorias	Descrição
A. Interferência psicológica	Atos ou comportamentos de um dos responsáveis para promover ou induzir a criança ou adolescente para repudiar o outro ou que cause prejuízo ao vínculo (art.2 da Lei da AP).
B. Campanha de difamação e desqualificação	Atos ou comportamentos que um dos responsáveis comete para desmoralizar, desconstituir a boa fama e processo de destruição das qualidades do outro (inciso I, do parágrafo único do art.2).
C. Deformação, deturpação ou denegrimto da imagem/papel/personalidade parental	Atos ou comportamentos de um dos responsáveis para denegrir/deformar/depreciar a imagem, a concepção, a personalidade o papel construção de imagem parental negativa e impressões irreais, que por interpretação extensiva (inciso I, do parágrafo único do art.2).
D. Impedimento, isolamento ou afastamento do convívio parental e da realização do afeto	Atos ou comportamentos de um dos responsáveis para dificultar/impedir/prejudicar/excluir ou prejudicar o vínculo (incisos III e IV, do parágrafo único, art. 2 e primeira parte do art. 3).
E. Não cumprimento da obrigação parental	Descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental (última parte do art.3 c/c princípio da responsabilidade parental art. 227 CF e art. 100 ECA).
F. Violência Psicológica	AP como uma forma de violência psicológica e emocional e abuso moral (parte do art.3).
G. Referência à lei específica somente	Somente cita a lei sem fornecer detalhes.

Na Tabela 3. a disposição de cada operador em relação às categorias, cuja grelha de respostas (anexo 5).

Tabela 3. *Categorias acerca da noção do conceito de AP*

Categoria/ Operador	A n (%)	B n (%)	C n (%)	D n (%)	E n (%)	F n (%)	G n (%)	Total
Magistrado	09 (12.7)	00 (0.0)	08 (11.3)	06 (8.5)	00 (0.0)	03 (4.2)	02 (2.8)	28 (39.4)
Promotor	06 (8.5)	01 (1.4)	05 (7.0)	01 (1.4)	00 (0.0)	01 (1.4)	01 (1.4)	15 (21.1)
Defensor	03 (4.2)	04 (5.6)	02 (2.8)	01 (1.4)	00 (0.0)	00 (0.0)	00 (0.0)	10 (14.1)
Advogado	09 (12.7)	01 (1.4)	03 (4.2)	01 (1.4)	01 (1.4)	03 (4.2)	00 (0.0)	18 (25.4)
Total	27 (38.0)	06 (8.5)	18 (25.4)	09 (12.7)	01 (1.4)	07 (9.9)	03 (4.2)	71 (10.0)

A) Interferência psicológica. Conforme art. 2, da Lei específica, o ato de AP é uma “interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”. Houve algumas variações linguísticas que foram interpretadas com o mesmo sentido da interferência, conforme anexo 5. Desta maneira, grande parte da amostra ($n=27$; 38%) se encaixaram nesta categoria.

M2- “É a ingerência psicológica de uma criança ou adolescente, promovida por um dos genitores, avós ou aquele que possua guarda/vigilância, para que repudie o genitor, causando prejuízo a manutenção de vínculos”.

P15- “É a interferência, sutil ou não, mas perversa e contumaz, de um dos genitores (responsáveis) na formação psicoemocional da criança ou do adolescente para produzir a repulsa/desprezo ao outro genitor ou parente, utilizando-se de todo meio de convencimento, como vingança, afastando o convívio entre um e outro”.

DE5- “É o ato por meio do qual um dos pais altera as percepções do filho em relação ao outro, com o fim de causar alguma forma de prejuízo à convivência, o afastamento dos vínculos familiares ou qualquer outro prejuízo à relação de parentalidade”.

AD13- “Persuasão em qualquer sentido, da criança ou adolescente pelos genitores ou outros familiares, principalmente com objetivo de benefício próprio em detrimento de outro indivíduo, interferindo direta ou indiretamente na saúde mental e psicológica do menor”.

B) Campanha de difamação e desqualificação. Uma das formas exemplificativa de AP, entre outros, de acordo com inciso I do parágrafo único do art. 2: “(...) além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros: I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade”. Nesta categoria, responderam ($n=6$; 8.5%) operadores, sendo um promotor, quatro defensores e um advogado.

P13- “Campanha de um dos pais para desmoralizar o outro perante os filhos”.

DE6- “Um processo de destruição das qualidades de um dos genitores por outro a fim de desqualifica-lo(a) para a prole”.

AD14- “Quando um dos Genitores desqualifica o outro a ponto de afastar o convívio familiar”.

C) Deformação, deturpação ou denegrimiento da imagem/papel/personalidade parental. Nesta categoria, muito embora não expressem literalmente a letra da lei, foram interpretadas extensivamente com o mesmo significado de uma desqualificação, com outras palavras com igual sentido indiretamente (inciso I do & ú, art. 2). Neste item, teve 18 participantes que se enquadraram (25.4%), com os operadores dispostos na Tabela 3.

M20- “Construção de imagem parental negativa no filho quanto ao outro genitor”.

P6- “Ações e falas, ainda que impensadas, por um genitor/responsável que induz/provoca uma imagem negativa do outro genitor/familiar na percepção da criança/adolescente prejudicando o sadio relacionamento entre estes dois últimos”.

AD6- “Ações circunstanciais promovida por um dos pais ou parentes quase sempre da linha reta de algum deles, no sentido de depreciar o outro genitor inculcando na criança impressões irreais acerca daquela pessoa, tornando o convívio entre eles impróprio”.

D) Impedimento, isolamento ou afastamento do convívio parental e da realização do afeto. Aqui se encontra-se fundamento tanto no incisos III e IV, do & ú, art. 2 (exemplificam sobre dificultar contato e o exercício do direito de convivência familiar respectivamente) quanto primeira parte do art. 3 (a AP fere direito fundamental de convivência familiar saudável e prejudica a realização de afeto) da norma específica: Nesta categoria 9 juristas se enquadraram (12.7%), de acordo com Tabela 3.

M4- “Qualquer forma de dificultar/impedir de forma injustificada a convivência de qualquer dos genitores com o filho”.

M8 - “Pais mau resolvidos que envenenam os filhos, passando para eles suas frustrações da união”.

DE8- “É prejudicar o vínculo da criança ou do adolescente com o genitor/genitora”.

AD4- “Quando um ou os dois pais ainda não tem amadurecimento da separação e utilizam dos filhos para ferir o outro, agravando os traumas ocasionados quando do fim de uma família”.

E) Não cumprimento da obrigação parental. Nesta categoria, que se refere à última parte do art.3 c/c princípio da responsabilidade parental art. 227 CF e art. 100 ECA, conforme Gerbase, Calçada, Baccara, Vilela & Brockhausen, 2018. Somente ($n=1$; 0,73%) advogado.

AD16- “Pais ou Responsáveis que não cumprem sua obrigação quanto ao zelar pelo menor, sob sua responsabilidade”.

F) Violência psicológica –De acordo com a Tabela 3, teve 7 operadores que se encaixaram nesta (9.9%).

M19- “ataque a formação psicológica das crianças que as afeta em seu desenvolvimento, prejudicando a construção e manutenção de relações afetivas com familiares”.

P7- “Ações destinadas a comprometer o vínculo entre a criança/adolescente com um dos genitores, gerando prejuízos psicológicos ou comprometendo o vínculo familiar”

AD8- “Basicamente é tipo de manipulação/agressão psicológica por um dos genitores ou de quem lhe detém guarda”.

G) Referência à Lei específica. No total de 3 participantes somente citaram a Lei (4.2%), sem fornecer detalhes, dos quais dois magistrados e um promotor.

M28 - “O dispostos na Lei n. 12.318/2010, art. 2º”.

Em suma, as respostas abrangeram uma parte da lei específica, tanto o art. 2, quanto alguns incisos (I, III e IV) do parágrafo único do mesmo artigo, além da primeira e última parte do art. 3. Alguns exemplos da legislação não apareceram, tais como: os incisos I, que se refere à dificuldade do exercício da autoridade parental; V, acerca da omissão de informações relevantes sobre a criança ou adolescente, VI, que elenca sobre falsa denúncia contra responsáveis, com intuito de prejudicar a convivência e VII a respeito de mudança de domicílio.

4.1.3 Percepção do jurista acerca da AP

Em relação à valoração dos participantes sobre AP obteve-se os seguintes resultados: 47 responderem supor a AP como *violência contra a criança* (66.2%), já 14 operadores consideram como *abuso parental* (19.7%), 6 respondentes como *normal em situações de conflito parental* e, por fim, os que responderam *outros* foram 4 juristas (5.6%). Na Tabela 4 a disposição de cada operador.

Tabela 4. *Percepção do jurista acerca de AP*

Categoria	Violência contra a criança n (%)	Abuso parental n (%)	Normal n (%)	Outros n (%)	Total n (%)
Magistrado	19 (26.8)	06 (8.5)	02 (2.8)	01 (1.4)	28 (39.4)
Promotor	10 (14.1)	04 (5.6)	00 (0.0)	01 (1.4)	15 (21.1)
Defensor	04 (5.6)	04 (5.6)	01 (1.4)	01 (1.4)	10 (14.1)
Advogado	14 (19.7)	00 (0.0)	03 (4.2)	01 (1.4)	18 (25.4)
Total	47 (66.2)	14 (19.7)	06 (8.5)	04 (5.6)	71 (10.0)

Dez participantes desta investigação (14.1%) complementaram sua resposta em questão aberta posterior, acerca da valoração sobre a AP, nos quais as mais inovadoras foram:

M9- “É a criança a grande prejudicada quando os interessados na sua guarda se maltratam e mentem para ela, sob o pretexto de levar vantagem”.

P6- “Ação que provoca alienação parental normalmente decorre de mágoa e ressentimentos, contudo, sem que o agente causador tenha consciência da exata dimensão das consequências de suas atitudes e do prejuízo ao infante”.

DE3- “Trata-se de uma das formas de violência contra criança combatida pelo estatuto da criança e do adolescente assim como nos tratados internacionais, especialmente o pacto de san jose costa rica, que tutela o convívio dos pais com os filhos. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação”

AD6- “Em questões que envolvam abuso ou violência não há que se falar em alienação, pois a ingratidão da figura do abusador ou do pai violento dispensa qualquer outro tipo de mecanismo de bloqueio de convívio”.

4.2 Processos judiciais

4.2.1 Tipologia e momento processual de AP

Em relação ao tipo de processo, extraiu-se que 48 participantes (67.6%) preencheram que a AP foi alegada no curso do processo em fases diversas; 19 operadores assinalaram que foram processos incidentais (26.8%) totais; e por fim, 4 juristas responderam que foi em processos autônomos (5.6%), nos quais os detalhes acerca de cada operador estão especificados na Tabela 5.

No que tange ao momento do processo em que AP foi suscitada, 19 pessoas completaram que foi em petição inicial (26.8%); 17 juristas responderam que foi em audiência (23.9%); 16 participantes detalharam que foi em contestação (22.5%); e no último sub-item 19 responderam em outros (26.8%). Na tabela 5. a disposição de cada grupo profissional.

Tabela 5. *Tipologia e momento processual*

Categoria/ Operador	Tipo			Momento			
	Diversas n (%)	Incidental n (%)	Autônomo n (%)	Inicial n (%)	Audiência n (%)	Contestação n (%)	Outros n (%)
Magistrado	19 (26.8)	08 (11.3)	01 (1.4)	10 (14.1)	07 (9.9)	05 (7.0)	06 (8.5)
Promotor	09 (12.7)	05 (7.0)	01 (1.4)	03 (4.2)	04 (5.6)	02 (2.8)	06 (8.5)
Defensor	08 (11.3)	02 (2.8)	00 (0.0)	02 (2.8)	01 (1.4)	04 (5.6)	03 (4.2)
Advogado	12 (16.9)	04 (5.6)	02 (2.8)	04 (5.6)	05 (7.7)	05 (6.8)	04 (5.6)
Total	48 (67.6)	19 (26.8)	04 (5.6)	19 (26.8)	17 (23.9)	16 (22.5)	19 (26.8)

Foi pedido para complementar quem respondeu “Outros”, tendo respondido 23 participantes (32.4%), tendo 10 pessoas que acrescentaram que a AP foi suscitada em momentos diversos (14.1%), dependendo do caso concreto; 1 operador assinalou em petição inicial (1.4%); 4 respondentes complementaram que foi suscitada em audiência (5.6%); 3 operadores elencaram que foi na elaboração de relatório psicossocial (4.2%); 2 disseram que foi em processo autônomo e incidental (2.8%); 1 jurista respondeu na fase de cumprimento da sentença (1.4%); e, por fim, 2 alegaram respostas variadas (2.8%). Abaixo, alguns exemplos.

M4- “Geralmente na petição inicial, depois na contestação e por fim algumas das vezes verificámos em audiência o problema e converto em diligência para estudo psicossocial”.

AD17- “Advogando Pelo Autor, na petição inicial. Advogando pelo Requerido, na Contestação. Ou seja, sempre no primeiro contato com relação aos fatos”.

DE9- “Em várias oportunidades durante as audiências de conciliação”.

P8 – “Quando da elaboração de estudos psicossociais”.

4.2.2 A avaliação psicológica para averiguação de AP

Em relação a perícia psicológica após suscitação de AP, 61 juristas responderam que foi determinada (85.9%) e 10 responderam que não (14.1%). Quanto ao momento processual da determinação, 21 citaram que foi na fase preliminar (29.6%); 29 pessoas completaram que foi em audiência (40.8%) e 21 operadores preencheram em outra fase (29.6%). Na Tabela 6. as respostas de cada operador.

Tabela 6. Determinação da perícia psicológica

Operador	Sim n (%)	Não n (%)	Fase preliminar n (%)	Audiência n (%)	Outros n (%)
Magistrado	26 (36.6)	02 (2.8)	10 (14.1)	12 (16.9)	06 (8.5)
Promotor	14 (19.7)	01 (1.4)	04 (5.6)	05 (7.0)	06 (8.5)
Defensor	06 (8.5)	04 (5.6)	01 (1.4)	05 (7.0)	04 (5.6)
Advogado	15 (21.1)	03 (4.2)	06 (8.5)	07 (9.9)	05 (7.0)
Total	61 (85.9)	10 (14.1)	21 (29.6)	29 (40.8)	21 (29.6)

Se respondido “Outra”, era pedido para comentar acerca da fase que foi determinada a perícia psicológica, tendo 17 juristas (23.9%) complementado, no qual os dados foram filtrados até que extraiu que: 5 operadores que em diversas fases (7.0%); 3 assinalaram no saneamento do processo (4.2%); 3 completaram em audiências (4.2%); 3 disseram que foi momento de suspeita de AP (4.2%); 02 alegaram que não foi determinada (2.8%) e 01 operador completou que foi feito acordo (1.4%).

AD17- “Nos processos em que atuei, os juízes não se atentaram acerca da problemática existente. Talvez ausência de conhecimento com relação a gravidade acerca do tema”.

DE2 “Foi determinada mais sempre que o Alienante se vê nessa situação processual de perda do poder familiar ele “corre” para um acordo”.

5 O psicólogo forense nos casos de AP

5.1 A relevância do psicólogo forense nos casos de AP

Na Tabela 7, as categorias acerca da valoração dos operadores de Direito acerca do profissional.

Tabela 7. *Categorias da relevância do psicólogo forense nos casos de AP*

Categorias	Subcategorias	Descrição
H) Valorização positiva	H1) Em termos gerais	Expressões diferenciadas da valorização do psicólogo, sendo que nesta subcategoria o operador atribui valor expressivo alto.
	H2) Conhecimento técnico para diagnóstico da AP	Valoração específica acerca da especificidade teórica e científica do profissional para avaliação técnica, diagnóstico e certificação da AP.
	H3) Conscientização e bem-estar das partes, segurança jurídica, proteção da criança	O foco do operador reside na clarificação da AP como norte para a beneficiência e justiça dos envolvidos, colocando o psicólogo como agente protetor dos direitos humanos da criança e do adolescente.
	H4) Auxiliar na tomada de decisão	O psicólogo fornece subsídios ao processo judicial contribuindo com elementos de convicção para a sentença do juiz.

H- Valorização positiva

H1) Em termos gerais. Foram considerados alguns sinônimos, palavras parecidas, com opinião positiva. Nesta subcategoria teve 17 respondentes ao todo (23.9%), com especificação de cada operador na Tabela 8. A seguir algumas respostas.

M4- “Muito grande, dificilmente o magistrado deixa de seguir o parecer da equipe”.

AD13- “Extrema importância, vez que com a avaliação psicológica é possível verificar com melhor análise os prejuízos causados à criança ou adolescente”.

H2) Conhecimento técnico para diagnóstico da AP – neste enquadramento foi colocado parte da amostra que também valoraram positivamente a função do psicólogo, como especificaram razões para esta opinião. Houve 40 operadores que se encaixaram nesta (56.3%), com detalhamento de cada grupo profissional na Tabela 8. Exemplo de respostas a seguir.

M14- “Serve como norte para identificar corretamente a ocorrência ou não de AP”.

P4- “Certificar a existência ou não de alienação parental e orientar o alienador das suas consequências negativas, além de instruir o juiz na adoção de medida adequada ao caso”.

DE1- “Extremamente relevante. O juiz, geralmente, não dispõe de conhecimentos técnicos para averiguar a AP”.

AD18- “O Psicólogo exerce função primordial em casos de AP, tanto para identificação do caso como para eventual encaminhamento para solução do problema gerando na criança”.

H3) Conscientização e bem-estar das partes, segurança jurídica, proteção da criança – Outros juristas frisaram outros aspectos do profissional, tendo encaixado nesta subcategoria 09 participantes (12.7%), com alguns exemplos.

M10- “Retratar o cenário familiar de maneira imparcial, mas tendo o bem-estar do menor como norte”.

DE3- “É fundamental. O trabalho do psicólogo forense busca proteger um dos direitos fundamentais do homem reconhecido no pacto de san jose da costa rica., artigo 5º - Direito à integridade pessoal, toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral”.

AD11- “Conscientizar o genitor sobre a violência do seu comportamento e ajuda a criança a não se tornar refém do genitor que pratica a AP”.

AD12- “Esse profissional representa a segurança do justo julgamento. Pois, consegue atingir áreas invisíveis aos olhos e silentes aos ouvidos”.

H4) Auxiliar do juízo na tomada de decisão. Nesta categoria o foco foi o papel do psicólogo com auxiliar do juiz. Teve 05 juristas nesta categoria (7.0%), com detalhadamento na Tabela 8 e algumas respostas.

M3- “Auxilia o juiz na tomada de decisão com dados técnicos muitas vezes desconhecidos pelo magistrado”

P3- “Conhecimento técnico que auxilia a tomada de decisão pelo judiciário”

Conforme elencado, na categoria H, acerca da relevância do psicólogo, somando as subcategorias, a totalidade dos operadores expressaram grande importância acerca do profissional. Na Tabela 8. a disposição das subcategorias em relação a cada operador.

Tabela 8. Subcategorias da relevância do psicólogo para cada operador

Categorias/ Operador	H1 n (%)	H2 n (%)	H3 n (%)	H4 n (%)	Total n (%)
Magistrado	07 (9.9)	15 (21.1)	02 (2.8)	04 (5.6)	28 (39.4)
Promotor	04 (5.6)	10 (14.1)	00 (0.0)	01 (1.4)	15 (21.1)
Defensor	02 (2.8)	06 (8.5)	02 (2.8)	00 (0.0)	10 (14.1)
Advogado	04 (5.6)	09 (12.7)	05 (7.0)	00 (0.0)	18 (25.4)
Total	17 (23.9)	40 (56.3)	09 (12.7)	05 (7.0)	71 (10.0)

Na complementação da resposta, caso o operador quisesse acrescentar mais dados, extraiu-se que 43 operadores comentaram (60.6%): sendo 13 magistrados (18.3%); 10 promotores (14.1%); 09 defensores (12.7%) 11 advogados (15.5%). Destes juristas, 29 reforçaram a valoração do técnico, repetindo que acreditavam ser imprescindível, extrema valia, conhecimento técnico, dentre outros termos semelhantes (40.8). Especificamente foram: 09 juízes (12.7%), 07 promotores (9.9%), 05 defensores (7.0%), 08 advogados (11.3%) abaixo alguns exemplos.

M10 – “Imprescindível em casos de disputa de guarda, destituição do poder familiar e investigação de paternidade e muito relevante em casos de estupro de vulnerável e em outros”.

P2- “O Promotor e o Juiz dependem diretamente do trabalho do psicólogo forense, principalmente em ações de família. Em sete anos atuando no Ministério Público e

em processos da Infância, nunca vi uma decisão que não levasse em consideração os aspectos do laudo”.

DE5- “O psicólogo forense possui conhecimentos técnicos capazes de ampliar a visão sobre o caso concreto, indo além dos conhecimentos próprios do ramo jurídico”.

AD16- “Acredito muito na relevância do trabalho psicólogo forense. Tendo em vista de que serve de embasamento para direcionamentos dos que atuam no âmbito jurídico”.

Em relação aos demais que acrescentaram; 2 magistrados destacaram a necessidade de padronização dos laudos (2.8%); 2 operadores acreditam que deve haver treinamento e capacitação dos técnicos (2.8%); 4 juristas fizeram algumas considerações acerca da interdisciplinariedade com o assistente social credenciamento de psicólogo nas comarcas, necessidade de terapia nas varas de família e acerca da imparcialidade do perito (5.2%). Ainda, 3 participantes destacaram a alta demanda e escassez de profissionais (4.2%). Por fim, 3 respondentes criticaram alguns pontos como falta de estrutura, humanização dos instrumentos, má utilização do profissional (4.2%). A seguir, algumas respostas ilustrativas.

M4- “Muita das vezes não se mostra completo, sendo interessante que houvesse uma padronização. De vez em quando é muito vago. Mesmo esse magistrado sendo sabedor que a perícia não é momento para opiniões”.

P6 – “Necessário mais psicólogos e melhor qualificação”.

M17 – “Destaco a boa simbiose com profissional da área social para atuação conjunta”.

P4- “Considerando o imenso número de processos judiciais, com a escassez de psicólogos, o trabalho do perito deixa a desejar, na medida em que não existe um acompanhamento de perto e com várias sessões e visitas para certificar a existência ou não de alienação parental, sendo muito fácil de manipular o perito, com consequências graves para o processo e a vítima alienada, pois o magistrado é orientado com base em informações inverídicas”.

AD10- “O psicólogo deverá utilizar de ferramentas mais humanizadas para obter informações da criança ou adolescente”.

5.2 Tipo de atuação do psicólogo forense nos casos de AP

Nos processos de AP, no que tange às atividades do profissional, 45 indivíduos elencaram que foi feita perícia (63.4%). Quanto à intervenção foram 12 operadores que assinalaram esta (16.9%) e 14 operadores preencheram encaminhamento (19.7%). Na Tabela 9 a disposição de cada operador.

Tabela 9. *Tipo de atuação do psicólogo forense nos casos de AP*

Operador	Perícia n (%)	Encaminhamento n (%)	Intervenção n (%)	Total n (%)
Magistrado	15 (21.1)	07 (9.9)	06 (8.5)	28 (39.4)
Promotor	09 (12.7)	02 (2.8)	04 (5.6)	15 (21.1)
Defensor	06 (8.5)	02 (2.8)	02 (2.8)	10 (14.1)
Advogado	15 (21.1)	03 (4.2)	00 (0.0)	18 (25.4)
Total	45 (63.4)	14 (19.7)	12 (16.9)	71 (10.0)

Caso tivesse sido feita a intervenção do psicólogo, qual seria, nos quais 39 disseram que não tinha feito nenhuma, prejudicada ou deixaram em branco (54.9%); 1 respondeu que sim sem especificar 1.4%); 19 indivíduos mencionaram laudo psicológico, estudo familiar/psicossocial, perícia, visita e entrevista (26.8%); 07 juristas registraram consulta, psicoterapia, médico psiquiatra, acompanhamento temporário com familiares, escola, visita domiciliar e parceria com universidade local e CEJUSC (Centro Judiciário de Solução e Conflitos) da comarca (9.9%) e 03 respondentes registraram encaminhamento ao juízo para verificação de ocorrência de AP (4%); e 2 operadores completaram que houve acordo e guarda compartilhada (5.6%). Na Tabela 10 o número de indivíduos de cada grupo de operador. A seguir alguns trechos acerca disso.

M4- “Geralmente só a perícia, em (...)”⁵ existe uma rede muito bem estruturada. como a psicologa forense atua na prefeitura há de maneira informal o encaminhamento a rede ou quando há recursos, eu como magistrado sugiro o acompanhamento por psicólogo”.

M7- “Acompanhamento periódico do setor de Psicologia da Universidade em sede de parceria firmado com o CEJUSC da comarca”.

⁵ Comarca em que atua.

P2- “Alerta á Vara da Infância acerca da ocorrência de AP”.

AD15- “No meu caso, o juiz apenas determinou a avaliação psicológica, o que não ocorreu, em razão do casal ao final compreenderem que estavam ferindo os sentimentos dos filhos. Por fim entraram num acordo e optaram pela guarda compartilhada”.

Tabela 10. *Tipo de intervenção do psicólogo nos casos de AP*

Operador	Perícia n (%)	Encaminhamento n (%)	Intervenção n (%)	Total n (%)
Magistrado	15 (21.1)	07 (9.9)	06 (8.5)	28 (39.4)
Promotor	09 (12.7)	02 (2.8)	04 (5.6)	15 (21.1)
Defensor	06 (8.5)	02 (2.8)	02 (2.8)	10 (14.1)
Advogado	15 (21.1)	03 (4.2)	00 (0.0)	18 (25.4)
Total	45 (63.4)	14 (19.7)	12 (16.9)	71 (10.0)

No caso de encaminhamento, para onde seria, tendo os seguintes resultados: 30 operadores relataram que não houve, prejudicada ou em branco (42.3%); 10 elencaram para tratamento psicológico ou psiquiátrico (14%); 7 participantes repetiram perícia, equipe multidisciplinar, psicólogo credenciado (9.9%); 18 indivíduos responderam para CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social), CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), tratamento de dependência álcool/drogas, AA (Alcoólicos Anônimos), CEJUSC, Secretária de Saúde (SUS) e rede de proteção municipal (25.4%); 02 operadores detalharam encaminhamento para juiz e autoridade responsável (2.8%); 2 indivíduos para Unidades de Acolhimento Institucional (2.8%) e 02 responderam para programa ou curso de fortalecimento de vínculos (2.2%). Alguns exemplos a seguir:

M12- “Para atendimento psicológico”.

P11- “Foi feito relatório técnico ao Juízo”.

P8- “Atendimento clínico, CREAS, AA, CAPS”.

P1- “Programas comunitários para fortalecimento de vínculos, opinião acerca da suspensão de visitas ou modificação de guarda”.

5.3 Percepção do operador acerca do psicólogo forense

Concernente à atuação do psicólogo, 66 juristas valoraram como positiva (93%). Já como neutra, extraiu-se que 4 operadores consideravam desta forma (5.6%) Por fim, houve 1 defensor público que considerou como negativa a atuação do referido técnico forense (1.4%). Na Tabela 11. a disposição de cada operador.

Tabela 11. *Percepção acerca da atuação do psicólogo nos casos de AP*

Operador	Positiva n (%)	Negativa n (%)	Neutra n (%)	Total n (%)
Magistrado	26 (36.6)	00 (0.0)	02 (2.8)	28 (39.4)
Promotor	14 (19.7)	00 (0.0)	01 (1.4)	15 (21.1)
Defensor	09 (12.7)	01 (1.4)	00 (0.0)	10 (14.1)
Advogado	17 (23.9)	00 (0.0)	01 (1.4)	18 (25.4)
Total	66 (93.0)	01 (1.4)	04(5.6)	71 (10.0)

5.3.1 Comentários da percepção acerca do psicólogo forense

Foi dada a oportunidade de complementarem a questão anterior, ou seja, o motivo da valoração anterior, tendo 4 participantes que não responderam, deixaram em branco ou resposta prejudicada (5.6%), que foram 1 promotor (1.4), 1 defensor (1.4%) e 2 advogados (2.8%). Desta maneira, 67 preencheram (94.4%), acrescentando elementos em sua resposta.

Na valoração positiva, em “*termos gerais*” (subcategoria H1) 07 indivíduos só reforçaram positivamente, sem especificar, utilizando alguns sinônimos, tais como: útil, necessário, essencial, dentre outros, sem maiores comentários (9.9%).

P9- “Util e necessária”.

AD12- “Procedimento essencial”.

Outros 28 juristas, se encaixaram novamente na subcategoria H2, no que se refere ao “*conhecimento técnico para diagnóstico da AP*” (39.4%). Aqui, o foco foi o conhecimento técnico para identificação da AP, além de esclarecimentos essenciais da real situação, bem como das consequências, abalos e danos sofridos pela AP.

P4- “É positiva, pois pode certificar a existência da alienação parental para subsidiar o magistrado e advertir o alienador das consequências nefastas dos atos abusos a formação da criança e do adolescente”.

AD13- “Positiva porque possibilita detalhes do que a criança ou adolescente sofre ou sofreu, vez que com avaliação psicológica, se aplicam técnicas, através das quais se pode extrair com melhor detalhes os abalos e danos sofridos pela AP”.

Na subcategoria H3-“*Conscientização e bem-estar das partes, segurança jurídica, proteção da criança*”, mais 13 respondentes ressaltaram o papel do psicólogo como agente de mudança positiva para as partes(18.3%). Os operadores que foram enquadrados nesta ressaltam que o trabalho do psicólogo ajuda a minorar os efeitos da AP, além de auxiliar na solução adequada do conflito, ajudar a família, importante para a saúde mental, dentre outros comentários neste sentido.

M13- “A atuação do psicólogo ajuda a curar a relação desgastada”.

AD1- “Creio que ajudou as genitores a pararem com esta atitude”.

Referente à “*auxiliar na tomada de decisão*”- H4, encaixou-se teve 13 respondentes (18.3%). Os operadores assinalaram a importância do psicólogo como auxiliar do juízo para subsidiar a tomada de decisão trazendo informações para o deslinde da causa, no sentido também de enriquecer o debate processual.

M10- “Sem o laudo da psicóloga o juiz jamais teria condições de decidir”.

P14- O profissional funciona sendo os olhos e ouvidos dos operadores jurídicos, de modo que seu trabalho influencia totalmente as decisões judiciais.

DE1- “Foi decisiva na formação da opinião dos órgãos envolvidos, quais sejam, MP, Defensoria e Judiciário”.

Quatro juristas concederam nova dimensão à sua resposta, elucidando que em relação aos envolvidos foi neutra e ao processo positiva, no qual um indivíduo justificou

que dependeria do caso concreto e outro pontuou-se sobre a necessidade tratamento psicológico (5.6%).

M3- “Em relação aos envolvidos foi neutra. Quanto ao processo, foi positiva, pois auxiliou na tomada de decisão”.

AD8- “A psicóloga no caso, ao mínimo deveria encaminhar o menor para tratamento psicológico”.

Um defensor público (1.4%) considerou negativamente acerca da práxis do profissional, tendo justificado sua opinião pela sua experiência com psicólogos em sua comarca, justificando que a atuação deixou a desejar e teria prejudicado o interesse das partes, estando a seguir a resposta.

DE2- “Entendo que a participação termina sendo negativa por tudo o que respondi anteriormente. A forma desleixada como realizados os estudos e acompanhamentos em minha comarca termina por mais prejudicar o interesse das partes do que ajudar. E como os relatórios são seguidos quase cegamente pelos juízes, ficamos de mãos atadas”.

Por fim, um magistrado acrescentou sua resposta como neutra e positiva. Um magistrado acredita que não conseguiu encaixar a sua valoração nas categorias anteriores (1.4%), justificando abaixo sua opinião.

M4- “Há uma dificuldade de posição porque são poucas as sessões e a estrutura nesse ponto não é condizente com a complexidade do problema. Fica a posição entre neutra e positiva”.

5.4 Falhas do psicólogo forense

No que se refere às críticas acerca da atuação do profissional investigado, foram construídas as categorias dispostas na Tabela 12, extraído-se que 23 juristas responderam que não visualizou, não sabem especificar, não se acha capaz de apontar, ou seja, falha não identificada (32.4%); nos quais 7 magistrados (9.9%); 2 promotores (2.8%); 3 defensores (4.2%) e 11 advogados (15.5). Os demais foram 48 operadores que apontaram falhas (67.6%), com disposição na Tabela 13.

Tabela 12. *Categorias das falhas do psicólogo forense*

Categorias	Descrição
I) Falta de profundidade, fundamento e qualidade na perícia	Laudos dúbios, evasivos, genéricos, sem fundamentos
J) Alta demanda, falta de profissionais e outros estruturais	Grande número de perícias e falta infraestrutura em algumas comarcas
K) Parcialidade e envolvimento pessoal	O profissional não se distancia das partes, sendo parcial em suas avaliações
L)- Falta de qualificação técnica	Sem capacitação, aprimoramento e especialização na área
N) Desinteresse pessoal	Falta esforço e empenho do técnico
O) Descontinuidade de tratamento	Não há uma persistência no encaminhamento psicológico

I) Falta de profundidade, fundamento e qualidade na perícia. Da amostra total, 17 pessoas foram enquadradas nesta categoria (23.9%). os quais consideram que a AP, por ser um problema complexo precisa de mais sessões, aprofundamento, contextualização, tendo alguns inferido que o laudo psicológico estaria sendo evasivo, reticente, abstrato, dúbios, com diagnóstico impreciso e dando margem para duplas interpretações. Exemplos a seguir.

DE5- “Na maioria das vezes, o psicólogo forense apenas atua em um momento específico do processo, não tendo oportunidade para fazer um acompanhamento mais completo do caso. Assim, o psicólogo forense acaba fazendo uma avaliação pontual do processo, avaliando a ocorrência ou não de atos de alienação parental, como forma de fornecer substrato para a decisão judicial”.

AD17- “Não ser resumido e conclusivo. Ainda que temos em mente que a decisão final será do juiz, a maioria dos profissionais não dão uma conclusão definitiva acerca da situação, deixando margens para dupla interpretação”.

J) Alta demanda, falta de profissionais, recursos e estrutura. Aqui foram 11 juristas que responderam (15.5%) que assinalaram que o volume processual influencia na qualidade do serviço, demandas altas, acúmulo de trabalho, falta de estrutura e de recursos e pouco tempo para fazer as perícias, com alguns trechos das respostas a seguir.

M8- “Acumulo de trabalho, que acaba comprometendo aprofundamento

P15 – “As vezes a falta de continuidade do mesmo profissional reduz a eficácia do trabalho, ou seja, quando o profissional é efetivo, contratado através de concurso público, pode acompanhar todo o trâmite processual. O profissional temporário não faz isso”.

K) Parcialidade e envolvimento pessoal. Nesta categoria teve 08 indivíduos que elucidaram que sua opinião baseada no envolvimento pessoal/emocional, proximidade com as partes, opiniões pessoais destituídas de fundamento, relato tendencioso, opinião pré-concebida e parcialidade, com algumas respostas abaixo.

M19- “Em abstrato não vislumbro falhas, embora em um caso concreto possa haver como por exemplo relato tendencioso do profissional sem especificar qualquer situação que justifique sua proposição”.

AD11- “Parcialidade e deixar se levar pela chantagem emocional do genitor praticante da AP”.

L) Falta de qualificação técnica. Nesta 9 operadores (12.7%), sendo que um deles acredita que elaborar os estudos em conjunto com a assistente social seja aspecto negativo, outros que há necessidade de cimo que eles tivessem mais capacitação específica em AP e AS. Também elencam despreparo técnico/qualificação/formação, falta experiência forense e sem posicionamento técnico sobre o caso, com algumas respostas abaixo.

M12 – “A atuação dos psicólogos é essencial, mas seria ótimo que eles tivessem mais capacitação para atuar nos casos específicos de abusos contra crianças e alienação parental”.

P3- “Quando não se posiciona sobre a melhor medida a ser tomada ou posterga, de forma desnecessária, o posicionamento técnico sobre o caso”.

N) Desinteresse pessoal. Nesta categoria 1 defensor menciona que faltou empenho e firmeza nos casos (1.4%), com respostas a seguir.

DE2- “No caso específico, vejo que falta interesse e atuação firme e específica para verificar as situações narradas nos processos”.

O) Descontinuidade de tratamento. Aqui foram 2 respondentes (2.8%), que clarificaram acerca inviabilidade do tratamento no contexto forense e dependendo de políticas sociais, com elucidação a seguir.

DE4- “Como a atuação se resume à situação processual exposta, superada a questão jurídica, fica a criança/adolescente a mercê de políticas sociais do Estado para prosseguimento do tratamento”.

Tabela 13. Falhas do psicólogo forense para cada operador

Categorias/ Operador	I n (%)	J n (%)	K n (%)	L n (%)	N n (%)	O n (%)	Total n (%)
Magistrado	06 (8.5)	05 (7.0)	04 (5.6)	05 (7.0)	00 (0.0)	01 (1.4)	21 (39.4)
Promotor	07 (9.9)	03 (4.2)	00 (0.0)	03 (4.2)	00 (0.0)	00 (0.0)	13 (18.3)
Defensor	01 (1.4)	02 (2.8)	02 (2.8)	00 (0.0)	01 (1.4)	01 (1.4)	07 (9.9)
Advogado	03 (4.2)	01 (1.4)	02 (2.8)	01 (1.4)	00 (0.0)	00 (0.0)	07 (9.9)
Total	17 (23.9)	11 (15.5)	08 (11.3)	09 (12.7)	01 (1.4)	01 (2.8)	48 (67.6)

5.5 Sugestões para melhoria do trabalho:

Referente às contribuições para a práxis do psicólogo da Justiça, sendo criadas as categorias e disposição na Tabela 14, tendo 10 participantes respondido que não tinham nada a declarar, não sabiam, sem experiência suficiente ou sem sugestões (14.1%). Desta maneira, 61 operadores que apresentaram sugestões para melhoria da atuação (85.9%), com especificação na Tabela 15.

Tabela 14. *Categorias da melhoria da atuação do psicólogo*

Categorias	Subcategorias	Descrição
Q- Mais profissionais, mais aprimoramento e melhor infraestrutura		Necessidade da contratação de mais técnicos por conta da demanda processual e aprimoramento
R-Melhorias no laudo	R1- Maior profundidade na perícia	Essencial um estudo mais acurado
	R2- Padronização do laudo, objetividade pericial.	O relatório psicológico deveria ser mais uniformizado
	R3- Mais tempo para a perícia	Alongamento dos prazos para melhoria do laudo
S) Realização de concurso público, melhor remuneração e plano de carreira		Foco na carreira, salário e vínculo do profissional
T) Triangulação de informações com magistrado e rede de proteção		Rede de atendimento e proteção, capacitação no depoimento especial, triangulação com juiz,
U) Desempenho pessoal e imparcialidade		Dedicação e não envolvimento dos técnicos

Q) Mais profissionais, mais aprimoramento e melhor infraestrutura. Do total da amostra, 33 operadores acreditam acerca da necessidade da contratação de mais técnicos por conta da demanda processual ser grande, além de ser preciso qualificação e melhoria das condições de trabalho (46.5%). A seguir alguns exemplos.

M16- “Maior conhecimento da área jurídica, principalmente dos objetivos do processo e de quais informações e ferramentas o juiz precisa na hora de decidir”.

DE9- “Tenho conhecimento que as demandas são desproporcionais em relação ao número de profissionais, ou seja, seria necessário aumentar o quadro desses profissionais”.

AD18- “Acesso a formações cunho sistêmico da família”.

R1) Maior profundidade na perícia. Nesta subcategoria 7 operadores consideram ser essencial um estudo mais acurado, mais profundidade nos estudos, acompanhamento integrado ao longo do processo (9.9%), com algumas respostas abaixo.

M9- “Mais aprofundamento em estudos práticos e teóricos”.

DE5- “Seria interessante que o psicólogo forense pudesse fazer um acompanhamento integral dos casos, situação que permitiria uma análise mais completa das entidades familiares”.

AD3- “Adentrar mais ao assunto. Observar a lei, porém, ir mais a fundo em cada caso, para que seja possível a resolução daquele conflito especial e não de forma geral”

R2) Padronização do laudo, objetividade pericial. Aqui foram um total de 4 respondentes (5.6), nos quais os respondentes sugerem que o relatório psicológico deveria ser mais uniformizado, padronizados, com maior precisão e objetividade e conclusões mais objetivas acerca da AP, com trechos ilustrativos a seguir.

M5- “Em relação ao psicólogo credenciado, os relatórios deveriam ser padronizados. Ao que parece cada psicólogo realizar seu relatório e nem todos abordam os mesmos aspectos”.

P7- “Conclusões mais objetivas, na medida do possível, indicando se foi ou não constatado a interferência na formação psicológica apta a configurar a alienação parental”.

R3) Mais tempo para perícia. Uma parte da amostra, ou seja, 3 juristas defendem o alongamento dos prazos (4.2%) para identificação da natureza do problema e o perfil dos envolvidos, com um exemplo abaixo.

M7- “Conceder o tempo necessário para a conclusão do trabalho a fim de que o profissional possa realizar o trabalho de forma a identificar qual a natureza do problema e o perfil dos envolvidos”.

S) Realização de concurso público, melhor remuneração e plano de carreira. Três juristas apontaram foco na carreira, salário e vínculo do psicólogo em concurso público (4.2%), como sugestões de melhoria, como pode ser visto a seguir.

M17- “Uma melhor remuneração e, talvez, um plano de carreira”.

P15- “Concurso público e aperfeiçoamento contínuo”.

T) Triangulação de informações com magistrado e rede de proteção. Alguns apontamentos feitos por 3 respondentes mencionam a necessidade de integração com profissionais ligados à Justiça, com relacionamento mais próximo com magistrado, assistente social e ampliação da rede de atendimento e especialização (4.2%), com algumas ilustrações a seguir.

M10 – “Relacionamento mais próximo do magistrado, visando estabelecer um elo de confiança”.

DE3- “Integração com uma rede de amparo em conjunto com os assistentes sociais”.

U) Desempenho pessoal, imparcialidade. Outros 08 juristas opinam que o psicólogo deve ter maior dedicação, imparcialidade, proatividade e disponibilidade (11.3%), com exemplos abaixo.

M22- “Dedicação.”

P3- “Afinco de alguns profissionais no desempenho do seu mister”.

DE8- “A imparcialidade”.

Tabela 15. Melhoria da atuação do psicólogo para cada operador

Categoria/ Operador	Q n (%)	R1 n (%)	R2 n (%)	R3 n (%)	S n (%)	T n (%)	U n (%)	Total n (%)
Magistrado	13 (18.3)	02 (2.8)	02 (2.8)	03 (4.2)	02 (2.8)	02 (2.8)	02 (2.8)	26 (36.6)
Promotor	08 (11.3)	01 (1.4)	02 (2.8)	00 (0.0)	01 (2.8)	00 (0.0)	02 (2.8)	14 (19.7)
Defensor	05 (7.0)	02 (2.8)	00 (0.0)	00 (0.0)	00 (0.0)	01 (1.4)	01 (1.4)	09 (12.7)
Advogado	07 (9.9)	02 (2.8)	00 (0.0)	00 (0.0)	00 (0.0)	00 (0.0)	03 (4.2)	12 (16.9)
Total	33 (46.5)	07 (9.9)	04 (5.6)	03 (4.2)	03 (4.2)	03 (4.2)	08 (11.3)	61 (85.9)

5.6 Intervenções processuais e extraprocessuais adequadas na AP

5.6.1 Processuais

Em relação às intervenções que seriam mais eficazes na questão específica da AP., 22 juristas completaram que não tinham nada a declarar, prejudicado ou deixaram em branco (31.0%). Na Tabela 16, a disposição das categorias em cada grupo de operador dos que sugeriram, que no foram 49 operadores (69%).

V) Acompanhamento psicológico/psicossocial e encaminhamento psicoterápico e outros para rede de proteção. Neste subítem 24 operadores elencaram tais medidas como necessárias para a AP (33.8%), com algumas ilustrações abaixo.

M16- “Acompanhamento psicológico de toda a família, atividades de integração familiar, levar ao conhecimento dos pais o que é a AP e suas consequências na vida dos filhos”

P3- “Atuação de toda a rede protetiva que se fizer necessária”

X) Mediação, conciliação e círculo de Paz. 5 magistrados indicam tais estratégias para casos de AP (7.0%) como exemplo a seguir.

M26- “Acompanhamento psicossocial, frequência a círculos de construção de paz e constelações familiares, por ex. ”.

Y) Medidas judiciais. Houve 14 respondentes que sugeriram tais medidas: acolhimento institucional, afastamento do alienador, audiência, advertência, reversão da Guarda/visitas, suspensão do Poder Familiar e multa/indenização (19.7%).

M1- “Acolhimento institucional com acompanhamento psicológico”

DE3- “Uma audiência prévia de justificação com a presença de um psicólogo em sala, que a final poderia livremente emitir sua opinião não vinculativa para subsidiar o juiz, o mp, o defensor e os advogados para melhor condução”

Z) Outras reflexões. Nesta categoria, 06 operadores sugeriram urgência na suscitação da AP, participação do assistente social, estudo de motivos e alertas de consequências da AP, questionamento sobre a proibição das visitas e o papel do advogado (8.5%). A seguir alguns exemplos.

DE2- “Não sei se isso tem uma resposta, porque o processo é muito duro e não soluciona a vida das pessoas. Em situação emergencial podemos falar em proibição de contato ou visitas, mas será que isso não é forma de acabar acarretando alienação contra o alienador”?

AD15 – “O papel do advogado ao atuar em causas que envolvem a família, dentro de um contexto geral, deve priorizar os efeitos emocionais que a demanda venha provocar em cada parte envolvida. Muitas conquistas são mais preciosas do que milhões em honorários”.

Tabela 16. *Intervenções processuais em relação a cada operador*

Categoria/ Operador	V n (%)	X n (%)	Y n (%)	Z n (%)	Total n (%)
Magistrado	07 (9.9)	05 (7.0)	05 (7.0)	04 (5.6)	21 (29.6)
Promotor	06 (8.5)	00 (0.0)	04 (5.6)	00 (0.0)	10 (14.1)
Defensor	05 (7.0)	00 (0.0)	02 (2.8)	01 (1.4)	08 (11.3)
Advogado	06 (8.5)	00 (0.0)	03 (4.2)	01 (1.4)	10 (14.1)
Total	24 (33.8)	05 (7.0)	14 (19.7)	06 (8.5)	49 (69.0)

5.6.2 Extraprocessuais

No que se refere as sugestões fora do processo, 14 indivíduos responderam responderam que não tinham nada a declarar, prejudicado ou sem sugestões (19.7%), sendo que 57 operadores acrescentaram (69%), com especificação de cada operador na Tabela 17.

ZA) Acompanhamento psicológico, psiquiátrico, Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde. 37 juristas sugeriram tais encaminhamentos (52.1%), com alguns exemplos a seguir.

P7- “Acompanhamento da situação familiar e orientação aos genitores dos prejuízos causados aos menores em decorrência dos atos de alienação parental. Muitas vezes, o responsável pelos atos de alienação acredita estar prejudicando o genitor”.

DE2- “Entendo que a forma de resolver questões de alienação parental é o acompanhamento social e psicológico sérios, que demonstrem a gravidade das condutas para a formação do infante, bem como a possibilidade de punição para caso de prosseguimento com essas ações”.

ZB) Mediação, constelação familiar, círculo de Paz e oficinas de parentalidade. Aqui 13 operadores (18.3%) acrescentam que consideram estas estratégias seriam relevantes para casos de AP.

M13- “Constelação, círculo de construção da paz, oficina de pais e filhos”.

P8- “Palestras, oficinas ou quaisquer outros eventos voltados ao fortalecimento emocional dos envolvidos”.

ZC) Outras sugestões. Sete indivíduos apresentaram outras sugestões (9.9%), com exemplos abaixo.

M17- “Trabalho de conscientização nas escolas e organizações sociais”.

AD12- “É válido considerar a aplicação de algum programa no intuito de estabelecer padrões positivos para os genitores agressores. Incluindo-os obrigatoriamente”.

Tabela 17. *Intervenções extra processuais em relação a cada operador*

Categoria/Operador	ZA n (%)	ZB n (%)	ZC n (%)	Total n (%)
Magistrado	11 (15.5)	10 (14.1)	02 (2.8)	23 (32.4)
Promotor	09 (12.7)	02 (2.8)	01 (1.4)	12 (16.9)
Defensor	08 (11.3)	00 (0.0)	01 (1.4)	09 (12.7)
Advogado	09 (12.7)	01 (1.4)	03 (4.2)	13 (18.3)
Total	37 (52.1)	13 (18.3)	07 (9.9)	57 (69.0)

6. Discussão dos resultados

Na investigação em tela, primeiramente objetivando identificar o vínculo profissional, foi verificado que os psicólogos forenses da amostra que atuam em algumas comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT, foram contratados mediante a modalidade de “credenciado” (91.5%). Os demais foram por outras formas de vinculação, sendo que somente um destes é concursado (1.4%). Em duas comarcas por não ter o profissional, não são feitas as perícias, em dois lugares os psicólogos são requisitados para a prefeitura ou CREAS e, por último, um é nomeado pelo juiz para este fim específico. Dados que corroboram o art. 56º da Lei estadual n. 8814/08, nos quais os cargos de Assistente Social e Psicólogo foram extintos do TJMT e os servidores foram enquadrados como Analistas Judiciários, além de que atendendo o dispositivo do art. 2º do Provimento n. 26/2012/CM, que elencou que os profissionais das áreas de Assistência Social, Psicologia, Enfermagem e Médica, seriam particulares que colaborariam com o Judiciário, prestando serviço público, sem vínculo empregatício, credenciado pelo TJMT. Desta maneira, tal quadro se diferencia na forma de vinculação se comparado com determinada pesquisa em outras regiões do Brasil, no qual foi constatado que (49%) dos profissionais tinha vínculo efetivo por concurso público em órgãos do Poder Judiciário. Contrapondo a isto, nesta mesma pesquisa, o Sul do país teve (78.6%) de profissionais liberais, o que mais se aproxima dos números do tribunal em questão, diferenciando de outras regiões, que tinha (75%) de vínculo por concurso em média (Lago & Bandeira, 2008).

A definição de AP foi outro ponto estudado, sendo auferido que parte relevante dos operadores de Direito mato-grossenses (38%) acreditam que é uma “*interferência psicológica*”, outra parte destaca que é uma “*campanha de difamação e desqualificação*” (8.5%), alguns realçam a “*deformação, deturpação ou denegrimento da imagem/papel/personalidade parental*” (25.4%), parcela da amostra ressalta como “*impedimento, isolamento ou afastamento do convívio parental e da realização do afeto*” (12.7%) e um operador assinala como “*não cumprimento da obrigação parental*”, o qual remete ao princípio da responsabilidade parental do art. 227 CF e art. 100 ECA, conforme Gerbase et al. (2018). Alguns fazem somente “*referência à Lei específica*” (4.2%), sem especificar. Desta maneira, no total de 64 participantes, ou seja (90.2%) da amostra referenciam a trechos da Lei 12318/2010. Tais dados confirmam que a AP também é considerada como um fenômeno social, psicológico e jurídico, com conceito teórico e implicações legais normatizadas (Childress, 2013a; Dias, 2014; Molinari &

Mendes, 2018; Souza, 2010; Trindade, 2017). As respostas abrangeram uma parte da lei específica, tanto o art. 2º, quanto alguns incisos (I, III e IV) do parágrafo único do mesmo artigo, além da primeira e última parte do art. 3º. Uma pequena parcela dos respondentes (9.9%), compreendem a AP como violência psicológica (Chefer et al., 2016; art. 4 da Lei nº 13.431/2017).

As percepções das participantes relativamente à AP evidenciam-na como *violência contra a criança* (66.2%), como *abuso parental* (19.7%), *normal em situações de conflito parental* (8.5) e *outros* (5.6%). Estes dados vêm assim dar resposta a uma das questões desta investigação quanto à percepção sobre AP, o qual na literatura a define como ramo da violência doméstica tal como um abuso psicológico, segundo Classificação Internacional de Doenças (CID-10), enquadrada como *T74 Síndromes de maus tratos - T74.3 Abuso psicológico* (Critério 7 do DSM para o narcisismo), e exploração de outrem é outro traço-chave - Critério 6 do DSM (Childress, 2016). Nesse mesmo entendimento, AP como uma violência psicológica (Chefer et al., 2016; Gerbase et al., Lei nº 13.431/2017). Além disso, parte do art. 3º da Lei específica expressa o abuso moral como parte da AP. De igual forma, o fenômeno elencado é colocado como a criança vítima de conflitos parentais forenses (Sani & Molinari, 2016).

Outro aspecto da investigação foi em relação ao tipo de processo em que a AP foi suscitada, extraindo-se que a maioria dos respondentes (67.6%) disseram que foi no decorrer de diversas fases de processos, outros responderam que foi em processos incidentais (26.8%) e uma parte explicou que ocorreu em processos autônomos (5.6%). No que tange ao momento da alegação de AP, alguns destacaram que foi em petição inicial (26.8%), outros em audiência (23.9%), alguns em contestação (22.5%) e em outros momentos (26.8%). Através destes números, é possível visualizar que é distribuída quase que igualmente no curso processual, desde o início até outras fases que se seguem até a finalização do feito judicial. Esses dados correspondem ao expressado pela Lei 12318/10, no art. 4º, em que a AP será declarada “em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente”. Assim como pontuam Figueiredo e Alexandridis (2014) que a AP pode ser suscitada tanto no fim da separação judicial, quanto em a ação autônoma ou no curso processual.

Em relação ao outro objetivo do presente estudo, concernente às imputações, intervenções e encaminhamentos que são determinados pelos magistrados, foram basicamente a perícia psicológica, que foi determinada na maioria dos casos (85.9%), nos quais os resultados extraídos coincidem com outra pesquisa sobre o papel do psicólogo

no TJSC, em que a perícia psicológica foi a técnica mais comum na maioria na amostra (Otaran & Amboni, 2015).

Quanto à fase da suscitação da AP, parte respondeu que foi solicitada na fase preliminar (29.6), outras em audiência (40.8%) e em outra fase (29.6%). Através destes resultados, foi possível dar resposta ao objetivo proposto que passa por compreender como no caso de suspeita de AP, o juiz determinará perícia psicológica (art. 5º Lei 12318/2010). Segundo a literatura, no setting forense a avaliação psicológica deve ser compreensiva para constatação da AP (Sani, 2017). Estes dados demonstram-nos desta forma que na avaliação psicológica forense necessita de vários tipos protocolos, comumente transversais (Paulino, 2018).

Por meio dos resultados obtidos, acerca da relevância do psicólogo, somando as subcategorias, é possível perceber que a totalidade (100%) dos operadores consideram relevante o trabalho do psicólogo forense, esmiuçado a seguir:

Uma parte (23.9%) expressara tal importância de forma geral, podendo ser constatado segundo Gerbase et al. (2018), na medida em a perícia psicossocial é fundamental para ampliar o olhar do profissional, já que a AP tem várias motivações, sendo essencial um estudo específico para cada caso.

Outros juristas destacaram a especificidade teórica e científica do profissional para avaliação técnica, diagnóstico e certificação da AP (56.3%), sendo que tais dados corroboram os teóricos que dizem que a psicologia é capaz de clarificar acerca dos conflitos, relacionamentos, as motivações forenses e elucidação de possíveis desfechos, (Luz et al., 2014). Nesta mesma perspectiva, o psicólogo tem grande importância, na medida que ele fornece o diagnóstico da AP (Maia et al., 2018).

Alguns operadores valoram o papel do psicólogo como agente de proteção da criança e adolescente, com foco na clarificação da AP como norte para a beneficiência e justiça dos envolvidos (12.7%). Tais respostas correspondem com a literatura existente que menciona que a perícia é considerada se fundamentada, clara e sedimentada com a conclusão (Polak, 2014).

Parte dos respondentes frisaram que o profissional da psicologia fornece subsídios ao processo judicial, possibilitando elementos de convicção para o juiz formular sua sentença (7.0%), conforme entendimento de Otaran e Amboni, 2015. Neste mesmo prisma, as conclusões referentes às categorias *Expectativas face à direção da perícia* e a *Relevância da perícia psicológica*, o laudo tem papel de destaque no convencimento judicial (Machado & Matos, 2016).

Em relação ao objetivo de investigar se documentos psicológicos forenses influenciaram as decisões judiciais de forma subjetiva, além do objetivo acima estar entrelaçado à este, os resultados obtidos comprovam tal, tanto nas considerações feitas anteriormente, quanto nas categorias “*Termos Gerais*” e “*Conhecimento técnico para diagnóstico da AP*”, quanto nas referentes à “*Conscientização e bem-estar das partes, segurança jurídica, proteção da criança*” e “*Auxiliar na tomada de decisão*”. Sendo que estas duas últimas subcategorias refletem o foco na clarificação da AP, segurança jurídica dos envolvidos e subsídios técnicos fornecidos ao processo judicial, para formação de convicção do juiz; o que nos remete que o laudo psicológico é utilizado e que influencia nas decisões judiciais.

Em relação as técnicas, providências, intervenções e encaminhamentos percebidos pelos operadores na AP, os resultados foram que a perícia foi feita em (63.4%) da amostra, intervenção em (16.9%) dos casos e encaminhamento em (19.7%) processos. No que tange à intervenção (26.8%) especificaram laudo psicológico, estudo familiar/psicossocial, perícia, visita e entrevista, sendo que somando-se estes dados com (63.4% de perícia), daria um total de (90.2%), ou seja, a maioria dos operadores destacam o trabalho do psicólogo essencialmente como pericial. Tais resultados foram encontrados também em outra investigação análoga no TJSC, em que a perícia psicológica é comum na maioria na amostra (Otaran & Amboni, 2015).

Uma parte da amostra (9.9%) registraram consulta, psicoterapia, médico psiquiatra, acompanhamento temporário com familiares, escola, visita domiciliar e parceria com universidade local e CEJUSC (Centro Judiciário de Solução e Conflitos). Outra parte encaminhamento ao juízo para verificação de ocorrência de AP (4%) e uma parcela dos participantes esclareceu que foi realizado acordo e guarda compartilhada (5.6%). Na complementação da resposta, foi detalhado que em quase metade da amostra não teve encaminhamento ou não sabiam (42.3%), tendo os demais citado que foi enviado para tratamento psicológico ou psiquiátrico (14%); perícia, equipe multidisciplinar, psicólogo credenciado (9.9%); CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social), CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), tratamento de dependência álcool/drogas, AA (Alcoólicos Anônimos), CEJUSC, Secretária de Saúde (SUS) e rede de proteção municipal (25.4%); encaminhamento para juiz e autoridade responsável (2.8%); Unidades de Acolhimento Institucional (2.8%) e programa ou curso de fortalecimento de vínculos (2.2%). Estes achados relacionam-se com outra pesquisa empírica, acentuando a necessidade de outras

maneiras de intervenção (articulação com rede, mediação, orientações, psicoterapia ou de grupos em na saúde (Otoran & Amboni, 2015). Além de que, outras formas de suporte, como métodos alternativos de solução de conflitos (Gerbase et al., 2018).

No que diz ainda respeito a influência e relevância na intervenção técnica forense, na percepção dos operadores consideraram como positiva (93%), como neutra (5.6%) e 1 defensor como negativa (1.4%). Deste modo, é possível perceber que os dados vão de encontro com a literatura, conforme os estudos anteriores.

Na complementação sobre a percepção do psicólogo forense, foi verificado que na avaliação positiva, somando-se teve (87.9%) da amostra, sendo que uma parte explicou que em relação aos envolvidos foi neutra e ao processo positiva, no qual um indivíduo justificou que dependeria do caso concreto e outro pontuou-se sobre a necessidade tratamento psicológico (5.6%). Somente um defensor público (1.4%) considerou negativamente acerca da prática do profissional. E um magistrado acrescentou sua resposta como neutra e positiva (1.4%). Estes resultados indicam-nos que seguindo critérios e parâmetros normativos, o psicólogo deverá seguir o Código de Ética Profissional (CFP) (2005), além da Resolução Nº 6/2019 sobre perícias psicológicas, do CFP (2019a). Nesta mesma perspectiva, Shine, 2018, orienta a especificidade da demanda forense quanto ao objeto e objetivo, com ética e transparência (Shine, 2018).

No que se refere às falhas do psicólogo, extraiu-se que parte dos respondentes não apontaram (32.4%); outros apontaram falhas (67.6%), as quais foram: *falta de profundidade, fundamento e qualidade na perícia* (23.9%); *alta demanda, falta de profissionais, recursos e estrutura* (15.5%); *parcialidade e envolvimento pessoal* (11.3%); *falta de qualificação técnica* (12.7%); *desinteresse pessoal* (1.4%) e por fim *descontinuidade de tratamento* (2.8%). Estes resultados correspondem, desta forma, com a literatura, já que os autores Gerbase et al., 2018 dizem-nos que a AP precisa de maior estudo, sendo a capacitação na identificação do AS essencial (Gerbase et al., 2018), da mesma maneira que Meier (2013) destaca a necessidade de afastar a hipótese de AS, para depois diagnóstico de AP.

Os dados coletados vão de encontro com as conclusões de Afonso e Senra (2016) acerca da alta demanda, poucos profissionais capacitados para as especificidades forenses, estresse e pressão para finalização, poucas publicações teóricas e falta estrutura física. Isso também é corroborado quanto ao cargo do psicólogo no TJSC, no qual falta de recursos humanos e necessidade de capacitação específica (Otoran & Amboni, 2015). Em igual ângulo, demanda demasiada, objetivos periciais sem clareza e expectativa aquém da área

psicológica, com pressão para conclusão (Luz et al., 2014). Como críticas, demora na entrega dos documentos psicológicos, linguagem técnica excessiva, laudos muito extensos e falta de transparência (Machado & Matos, 2016). Além disso, necessidade de capacitação técnica e atuação interprofissional, com sugestões de acompanhamento psicossocial e capacitação aos juízes (Trindade & Sani, 2014).

De acordo com os resultados extraídos da análise à subcategoria relativa às contribuições para a melhoria da práxis do psicólogo da Justiça, os que apresentaram sugestões foram (85.9%) da amostra. Tais colaboradores detalharam mais profissionais, mais aprimoramento e melhor infraestrutura, necessidade da contratação de mais técnicos por conta da demanda processual ser grande, além de ser preciso qualificação e melhoria das condições de trabalho (46.5%), sendo que Gardner ponderou a AP como um subproduto do sistema judicial, proporcional aos conflitos forenses (Molinari, 2016). De igual forma, o meio social e familiar pode estimular a AP, incluindo psicólogos e outros participantes do processo (Gerbase et al., 2018). Nesta mesma ótica, laudos médicos e psicológico são usados para medidas de afastamento do genitor (a) do domicílio (Perissini, 2018). Os psicólogos precisam ser treinados especialmente nas já que o despreparo técnico e teórico provoca polêmicos na SAP e AP (Calçada, 2014).

Outro ponto levantado foi a necessidade de *maior profundidade na perícia* (9.9%); *padronização do laudo, objetividade pericial* (5.6%); *mais tempo para perícia* (4.2%); *realização de concurso público, melhor remuneração e plano de carreira* (4.2%); *triangulação de informações com magistrado e rede de proteção* (4.2%); *Desempenho pessoal, imparcialidade* (11.3%). Estes resultados correspondem com vários instrumentos que foram sendo criados e validados em diversos países para avaliar o fenômeno da AP. O perito deve ter conhecimento sobre AS, AP, dentre outros conhecimentos jurídicos envolvidos (Polak, 2014). É importante que haver confluência entre Psicologia e o Direito (Molinari & Mendes, 2018). O psicólogo também que ter base teórica em psicopatologia, parafilias, violência, abuso, abandono, noções jurídicas, dentre outros (Perissini, 2018). Desta feita, Machado e Matos (2016) encontraram nos seus achados sugestões como mediação familiar, formação de magistrados, mais profissionais, com maior especialização, capacitação e conduta ética (Machado & Matos, 2016).

Após os resultados obtidos da análise em relação às imputações, intervenções e encaminhamentos que seriam mais eficazes na questão específica da AP., não tinham nada a declarar (31.0%). Os que sugeriram foram (69%) da amostra, sendo acompanhamento psicológico/psicossocial e encaminhamento psicoterápico e outros para rede de proteção.

(33.8%); mediação, conciliação e círculo de Paz (7.0%); medidas judiciais, acolhimento institucional, afastamento do alienador, audiência, advertência, reversão da Guarda/visitas, suspensão do Poder Familiar e multa/indenização (19.7%) e outras reflexões (8.5%). Estes dados respondem assim a um dos objetivos específicos deste estudo, acerca das atividades do psicólogo, no caso de ocorrer atos de AP ou conduta dificultando a convivência parental, o acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial é determinado (inciso VI, art. 6º da Lei 12318/2010). As medidas indicadas para a AP, foram psicoterapia, advertência, multa, modificação de guarda, advertência judicial e proteção da juiz e convivência filial (Luz et al., 2014). A Mediação promove a *coparentalidade positiva* (Molinari, 2016). A interdisciplinaridade é essencial com cooperação e articulação entre com envolvidos e conhecimentos variados (Feitor, 2018). O psicólogo deve atuar cooperativamente com outros (Pimenta, 2017; Rovinski & Pelisoli, 2019). A atuação do psicólogo precisa ser integral (Rovinski & Pelisoli, 2019). Para a atuação do psicólogo, deve haver um ambiente físico adequado, instrumentos específicos e condições éticas (Otaran & Amboni, 2015).

Através destas informações, é possível responder novamente a um dos objetivos anteriormente mencionados, no que diz respeito às sugestões fora do processo: não opinaram (19.7%), sendo (69%) que sugeriram, tais como: acompanhamento psicológico, psiquiátrico, para o Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde (52.1%), Mediação, constelação familiar, círculo de Paz e oficinas de parentalidade (18.3%); outras sugestões (9.9%).

Conclusão

Por meio do presente estudo, teve-se a intenção de investigar a atuação do psicólogo na Justiça, na percepção dos operadores de direito. Com este intuito, demos início a este estudo, já que pressupomos que com sua sua efetivação colaboraríamos para aprimorar a atuação do referido profissional no contexto forense. Além disso, este estudo propiciou desenvolver o conhecimento neste âmbito por outra perspectiva dos juristas, tal como oportunizou obtenção de novos saberes, sobretudo no campo examinado.

Começamos esta investigação com a caracterização do vínculo profissional da dos psicólogos forenses do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT, sendo constatado que na amostra tratada a maioria são “credenciado”, sem vínculo empregatício. Consideramos oportuno abordar a definição de AP, sendo percebido que no geral os operadores consideraram partes da Lei 12318/2010 em suas respostas. Com este mesmo propósito, foi verificado que as percepções das participantes relativamente à

AP evidenciam-na como *violência contra a criança*, menor parte como *abuso parental* e uma parcela menos significativa como *normal em situações de conflito parental e outros*. Outro ponto levantado, foi em relação ao tipo de processo em que a AP foi referida, no qual extraiu-se que a maioria dos respondentes assinalaram que foi em diversas fases processuais, sendo o maior número em audiência. Além disso, concernente às atuações dos psicólogos, foram a perícia psicológica na maior parte dos casos.

Os resultados alcançados neste estudo direcionou-nos à criação de diversas categorias, sendo que a conclusão basilar assimilada desta investigação vai de encontro com a literatura existente, na medida em que é mencionado em vários estudos, concernente a relevância do técnico forense. Foi possível constatar que a totalidade dos operadores valoram positivamente o trabalho do psicólogo. Destes, parte assinala importância geral, grande número fornece destaque a capacidade técnica para certificação da AP, parte menos significativa particulariza como agente de proteção da criança e adolescente e por fim parcela menos expressiva foca os subsídios fornecidos para tomada de decisão. Outro prisma da investigação foi acerca dos documentos psicológicos, sendo apurado que influenciaram as decisões judiciais. Tais aspectos foram percebidos especialmente em relação as subcategorias que refletem o foco na clarificação da AP, segurança jurídica dos envolvidos e subsídios técnicos para formação de convicção do juiz.

Ao longo desta investigação foi possível verificar a perícia psicológica foi feita na maioria da amostra, sendo que outras providências, em menor número são intervenções e encaminhamentos, sendo detalhado alguns destes como psicoterapia, psiquiatria, CEJUSC, CRAS, CREAS, CAPS, tratamento álcool/drogas, AA, SUS, rede de proteção, unidades de Acolhimento Institucional e programa ou curso de fortalecimento de vínculos.

Desta forma, no que tange a influência e relevância na intervenção técnica forense, a percepção dos operadores os juristas foi positiva quase que no geral da amostra, tendo uma parcela não expressiva como neutra ou negativa. Concernente às falhas apontadas foram: falta de profundidade, fundamento e qualidade na perícia, alta demanda, falta de profissionais, recursos e estrutura parcialidade e envolvimento pessoal, falta de qualificação técnica, desinteresse pessoal e por fim descontinuidade de tratamento.

No decorrer do estudo referente a melhoria do trabalho foi assinalado a importância mais profissionais, mais aprimoramento e melhor infraestrutura, necessidade da contratação de mais técnicos por conta demanda processual ser grande, além de ser preciso qualificação e melhoria das condições de trabalho. Outro ponto levantado foi a

necessidade de *maior profundidade na perícia, padronização do laudo, objetividade pericial, mais tempo para perícia ; realização de concurso público, melhor remuneração e plano de carreira, triangulação de informações com magistrado e rede de proteção, desempenho pessoal e imparcialidade*. Para além disso, eficazes foram psicológico/psicossocial e encaminhamento psicoterápico e outros para rede de proteção, mediação, conciliação e círculo de Paz, medidas judiciais, acolhimento institucional, afastamento do alienador, audiência, advertência, reversão da Guarda/visitas, suspensão do Poder Familiar, multa/indenização e outras reflexões. Outras sugestões fora do processo foram constelação familiar e oficinas de parentalidade, dentre outras.

Desta maneira, reconhecemos tal investigação como positiva, podendo ser contribuição para uma melhor cognição do tema aludido e para o desenvolvimento de intervenções mais eficazes dos psicólogos forenses nos processos de AP, para atuar como agente protetor da infância e juventude. Reconhecemos ainda, a necessidade de capacitação e especialização para os psicólogos forense, além de conhecimentos e atuação interdisciplinares. Por fim, diante da limitação deste, sugerimos mais estudos neste sentido, tanto para a percepção dos juristas quanto para a capacitação dos profissionais envolvidos (não somente psicólogos), sendo importante a construção de um manual para a práxis forense.

Referências

- Afonso, L. A., & Senra, L. X. (2016). Panorama histórico da regulamentação da especialização em Psicologia Jurídica no Brasil. *Portal dos Psicólogos* (pp. 1-12). <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1032.pdf>
- Agüero, M. C. P., & Andrade, P. (2013). Construcción y validación de un cuestionario de Alienación Parental en padres divorciados. *Revista Interamericana de Psicología*, 47(1), 17-23. <https://journal.sipsych.org/index.php/IJP/article/view/197/pdf>
- Agulhas, R. (2012). Avaliação psicológica pericial face a uma suspeita de alienação parental. In Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direito dos Filhos (Org.), *Anais da conferência internacional - Igualdade parental séc. XXI – Gravidez um projeto de nove meses. Parentalidade um projeto vitalício* (pp. 63-69). http://igualdadeparental.org/wp-content/arquivo/Igualdade%20Parental/parentalidade_edicao.pdf.
- Almeida, L., & Freire, T. (1997). *Metodologia da Investigação em Psicologia e Educação*. Coimbra: APPORT. Associação dos Psicólogos Portugueses. <https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=https://stream.docero.com.br/pdf/128965/x85vs0/MTk1MTU5MjQ1NzUw>.
- Amendola, M. F. (2009). Analisando e (des)construindo conceitos: pensando as falsas denúncias de abuso sexual. *Estudos e Pesquisa em Psicologia*, 09(1)199 - 218. <http://www.revispsi.uerj.br/v9n1/artigos/pdf/v9n1a16.pdf>.
- American Psychiatric Association – APA (2014). *DSM-V: Manual diagnóstico e estatístico de transtorno mentais* (5º Ed.). Porto Alegre: Artmed. (M. Nascimento, trad.).
- Associação Brasileira Criança Feliz (ABCF) (2018). *Histórico, missão e valores*. II. *A realidade da Alienação parental*. Ivoti-RS. <https://criancafeliz.org/site/historico-valores-e-missao/>.
- Bardin, L. (1977). *Análise de conteúdo*. São Paulo. Editora Martins Fontes .
- Bernet, W. (1993). Falsas denúncias e o Diagnóstico diferencial das alegações de abuso sexual. (T. Brockhausen, trad.). *Psicologia Revista*, 19(2). (Original work: False statements and the differential diagnosis of abuse allegations. *Journal of the American Academy of Child & Adolescent Psychiatry*, 32(5), 903-910). Recuperado de <http://ken.pucsp.br/psicorevista/article/view/6726/4864>
- Brockhausen, T. D. (2011). SAP e psicanálise no campo psicojurídico: de um amor exaltado ao dom do amor. *Biblioteca digital USP*. DOI: 10.11606/D.47.2011.tde-16042012-162324. <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-16042012-162324/pt-br.php>
- Calçada, A. (2014). *Perdas irreparáveis – alienação parental e falsas acusações de abuso sexual*. Rio de Janeiro: Publit Soluções Editoriais.

- Chefer, B. S. C., Raduy, F. D. R., & Mehl, T. G. (2016). A importância da atuação do psicólogo jurídico no contexto da alienação parental. *Revista Orbis Latina*, 6(2), 30-43. <https://revistas.unila.edu.br/orbis/article/view/627/509>
- Childress, C.A. (2010). *A escala de alienação de Childress - Um auxiliar de entrevista clínica para a avaliação forense do processo de alienação parental* (D. Pinheiro, trad.) Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos (s/d). *Alienação Parental. Textos traduzidos de Craig Childress (2010-2013)*. http://www.igualdadeparental.org/wp-content/uploads/2018/ALIENAC%CC%A7A%CC%83O%20PARENTAL_Textos%20de%20Craig%20Childress.pdf
- Childress, C.A. (2013a). *O fracasso do modelo de 'Alienação Parental' de Gardner* (D. Pinheiro, trad.) Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos (s/d). *Alienação Parental. Textos traduzidos de Craig Childress (2010-2013)*. http://www.igualdadeparental.org/wp-content/uploads/2018/ALIENAC%CC%A7A%CC%83O%20PARENTAL_Textos%20de%20Craig%20Childress.pdf
- Childress, C.A. (2013b). *O diagnóstico DSM-IV-TR para o processo de alienação parental* (D. Pinheiro, trad.) Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos (s/d). *Alienação Parental. Textos traduzidos de Craig Childress (2010-2013)*. http://www.igualdadeparental.org/wp-content/uploads/2018/ALIENAC%CC%A7A%CC%83O%20PARENTAL_Textos%20de%20Craig%20Childress.pdf
- Childress, C.A. (2013c). *Protocolo para a avaliação clínica do processo de alienação parental* (D. Pinheiro, trad.) Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos (s/d). *Alienação Parental. Textos traduzidos de Craig Childress (2010-2013)*. http://www.igualdadeparental.org/wp-content/uploads/2018/ALIENAC%CC%A7A%CC%83O%20PARENTAL_Textos%20de%20Craig%20Childress.pdf
- Childress, C.A. (2016). *A violência doméstica da alienação parental: a personalidade narcísica em divórcios com elevada conflitualidade* (C. Nunes, trad.). Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos (s/d.) https://igualdadeparental.org/profissionais/a-violencia-domestica-da-alienacao-parental-a-personalidade-narcisica-em-divorcios-com-elevada-conflitualidade/#_ftn1
- Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (2019). Consulte o CID 10. <https://pebmed.com.br/cid10/>
- Conselho Federal de Psicologia - CFP (2010). Resolução 008/2010. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf.
- Conselho Federal de Psicologia - CFP (2019a). Resolução nº 6/2019. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019. <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-6-2019-institui-regras-para-a-elaboracao-de-documentos-escritos->

produzidos-pela-o-psicologa-o-no-exercicio-profissional-e-revoga-a-resolucao-cfp-no-15-1996-a-resolucao-cfp-no-07-2003-e-a-resolucao-cfp-no-04-2019?q=006/2019.

Conselho Federal de Psicologia - CFP (2019b). Referências técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família. <http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2019/11/RT-Varas-de-Fam%C3%ADlia-2019.pdf>.

Conselho Federal de Psicologia - CFP (2020). Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) na rede de proteção às crianças e adolescentes em situação de violência sexual. http://www.crprj.org.br/site/wp-content/uploads/2020/06/rede_protecao_crianca_violencia_sexual.pdf

Conselho Federal de Psicologia (2005). Resolução CFP 10/2005. <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>.

Conselho Federal de Psicologia (2009). Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: referências para a atuação do psicólogo. https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/10/CREPOP_Servico_Exploracao_Sexual.pdf.

Costa, P. R., & Itelvino, L. S. (2018). Grounded Theory com utilização do software Atlas.ti: um exemplo de estudo empírico sobre estratégia de ascensão do empreendedorismo inovador em negócios sociais. *Revista Ibero Americana de Estratégia*, 17(3), 17-40. <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=3312/331259757002>.

Dias, A. M., & Souza, M. R. (2014). Falsas memórias de abuso sexual na perspectiva da alienação parental: Uma perspectiva psicanalítica. *Revista de Alienação Parental*. Edição Especial (jan.), 8-37. https://issuu.com/sandraines3/docs/dra_arlene_dias_edicao_especial_j

Farinelli, C.C., & Pierini, A. J. (2016) O Sistema de garantia de direitos e a proteção integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica. *O Social em Questão*, 19(35), 63-86. http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_35_3_Farinelli_Pierini.pdf

Feitor, S. I. (2018). Do crime de subtração de menores à criminalização da alienação parental: estudo comparativo luso-brasileiro. In R. Ricardo & S. M. Rodrigues (Org.), *Violência Silenciosa* (pp. 225-248). Novo Hamburgo: Editora ABCF

Fermann, I. L., Chambart, D. I., Foschiera, L. N., Bordini, T. C. P. M., & Habigzang, L. F. (2017). Perícias psicológicas em processos judiciais envolvendo suspeita de alienação parental. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 37(1), 35-47. <https://doi.org/10.1590/1982-3703001202016>.

Figueiredo, F. V. & Alexandridis, G. (2014). *Alienação Parental* (2ª edição). São Paulo, SP. Editora Saraiva.

Gardner, R. (1998). Recommendations for dealing with parents who induce a parental alienation syndrome in their children. *Journal of Divorce & Remarriage*, 28(3/4), 1-23. <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr98.htm>.

- Gerbase, A., Calçada A., Baccara, S., Vilela, S., & Brockhausen, T. (2018). A lei da alienação parental e a proteção das crianças e adolescentes. In R. Ricardo & S. M. Rodrigues (Org.), *Violência Silenciosa* (pp. 38-66). Novo Hamburgo: Editora ABCF
- Gomide, P. I. C., Camargo, E. B., & Fernandes, M. G. (2016). Análise das propriedades psicométricas de uma escala de alienação parental. *Paidéia* 26 (65), 291-298 <http://dx.doi.org/10.1590/1982-43272665201602>.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2020a) – *Registro Civil - Divórcios*. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/20/0?ano=2018&tipo=grafico&indicador=29773>.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2020b) – *Registro Civil - Divórcios*. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/20/0?ano=2018&tipo=grafico&indicador=29775>.
- Kauark, F. S., Manhães, F.C & Medeiros, C. H. (2010). Metodologia da Pesquisa: Um guia prático. http://www.pgcl.uenf.br/arquivos/livrode Metodologia da Pesquisa 2010_011120181549.pdf.
- Lago, V. M., & Bandeira, D. R. (2008). As práticas em avaliação psicológica envolvendo disputa de guarda no Brasil. *Avaliação Psicológica*, 7(2), 223-234. <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/avp/v7n2/v7n2a13.pdf>.
- Lago, V. M. & Bandeira, D. R (2013) Sistema de avaliação do relacionamento parental: SARP – São Paulo. Casa do Psicólogo.
- Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o código civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm.
- Lei 12.318, 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm.
- Lei 13.431, de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm.
- Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm.
- Lei 8814, de 15 de janeiro de 2008. Institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Disponível em https://wiki.tjmt.jus.br/images/0/0c/SDCR_-_ATUALIZADO_COM_TODAS_AS_REDA%C3%87%C3%95ES_LEGAI5_2.pdf.
- Luz, A. F., Gelain, D., & Benincá, T. K. (2014). A atuação do psicólogo jurídico na alienação parental. *Revista de Psicologia da IMED*, 6(2), 81-88, - <https://a8b989df888a80fc65193ac74dfc7729%20>.

- Machado, A., & Matos, M. (2016). Regulação das responsabilidades parentais: Discursos dos magistrados sobre a prática pericial. *Psicologia*, 30(1), 15-28. <https://dx.doi.org/10.17575/rpsicol.v30i1.1062>
- Maia, A. C. F., Sant'Ana, D., & Pereira, P. C. (2018). O enfrentamento da alienação parental: uma proposta do poder judiciário brasileiro. The coping of parental alienation: a proposal for the brazilian judiciary. *Revista de Psicologia da Criança e do Adolescente*, 9(2), 79-92. http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/4790/1/rpca_v9_n2_2018_7.pdf
- Meier, J.S. (2013). Parental alienation syndrome and parental alienation: A research review. National Online Resource Center on Violence Against Women https://vawnet.org/sites/default/files/materials/files/2016-09/AR_PASUpdate.pdf.
- Menezes, J. B. (2015). Autoridade parental e privacidade do filho menor: o desafio de cuidar para emancipar. In J. M. de L. Assafim & M. N. Michel (Org.), I Encontro de Internacionalização do CONPEDI (Vol. 7; pp. 163-296). Barcelona: Ediciones Laborum. <https://www.conpedi.org.br/wp-content/uploads/2016/01/NOVO-Miolo-CONPEDI-vol.-7-em-moldes-gr%C3%A1ficos-1.pdf>.
- Molinari, F. (2016). *Mediação de conflitos e alienação parental: Fundamentos teóricos e práticos*. Porto Alegre: Editora Imprensa Livre.
- Molinari, F., & Mendes, M. (2018). Alienação parental e sugestionabilidade infantil: um olhar interdisciplinar. In Centro de Estudos Judiciários (CEJ) (Org.), *O fenómeno "alienação parental" – mito(s) e realidade(s)* (pp. 97-109). Lisboa: CEJ. http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/familia/eb_AlienacaoParental2018.pdf.
- Molinari, F., & Mendes, M. (2018). Alienação parental frente aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes: perspectiva luso-brasileira. In R. Ricardo & S. M. Rodrigues (Org.), *Violência Silenciosa* (pp. 140-165). Novo Hamburgo: Editora ABCF.
- Molinari, F., Ricardo, R., & Rodrigues, S. M. (2018). Lei da alienação parental: uma conquista social das famílias brasileiras. In R. Ricardo & S. M. Rodrigues (Org.), *Violência Silenciosa* (pp. 17-37). Novo Hamburgo: Editora ABCF.
- Neto, A. R., & Mazz, A. C. M. (2015). *Uma percepção dos gestores sobre as práticas de retenção de talentos adotadas em uma empresa de logística e distribuição*. *Revista Administração em Diálogo*, 17(1), 162-180. <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=5346/534654459008>.
- Oliveira, M. H. C. P (2018). Alienação Parental como forma de abuso à criança e ao adolescente. *Biblioteca digital USP*. DOI: 10.11606/D.2.2012.tde-07062013-141829. <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-07062013-141829/pt-br.php>
- Otaran, P. M., & Amboni, G. (2015). A caracterização do trabalho do psicólogo no Tribunal de Justiça de Santa Catarina. *Revista de Ciências Humanas*, 49(2), 94-117. <https://doi.org/10.5007/2178-4582.2015v49n2p94>
- Paulino, M. (2018). As perícias psicológicas nos processos de regulação do exercício das responsabilidades parentais o como, o quando e o porquê. In Centro de Estudos

- Judiciários (CEJ) e pelo Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados (CRLOA), *Caderno especial o direito e a prática forense* (pp. 93-103). Lisboa: CEJ e CRLOA.
http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/familia/eb_JornadasFamiliaC2018.pdf.
- Pereira, A., & Matos, M. (2011). Avaliação psicológica das responsabilidades parentais nos casos de separação e divórcio. In C. Machado, R. Gonçalves, & M. Matos, (Coord.), *Manual de psicologia forense: contextos, práticas e desafios* (pp. 311-347). Braga, Psiquilibrios.
- Perissini, D. M. (2018). Redação de laudos nas varas de família. In R. Ricardo & S. M. Rodrigues (Org.), *Violência Silenciosa* (pp. 133-148). Novo Hamburgo: Editora ABCF.
- Pimenta, M. C. (2017). A avaliação psicológica no contexto da alienação parental. *Revista do Ministério Público do Estado de Goiás*, 175-195.
http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2018/01/10/16_42_09_810_Revista33_final.pdf.
- Polak, S. H. A. (2014) Valoração e desvalorização da perícia psicológica a partir da fala de juízes em varas de família. *Revista do Instituto do Direito Brasileiro - RIDB*, 3(5), 3723-3759. http://www.cidp.pt/revistas/ridb/2014/05/2014_05_03723_03759.pdf
- Preto, C. R. S. (2016). *Laudo psicológico*. Curitiba, Paraná, Brasil: Juruá Editora.
- Provimento 41, de 2016. Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Judicial do Estado de Mato Grosso - CNJC.
<http://corregedoria.tjmt.jus.br/arquivo/9c70107a-cd4a-4c8e-95c2-56928305e0ee/cngc-judicial-pdf>
- Rovinski, S. L. R., & Pelisoli, C. L. (2019). *Violência sexual contra crianças e adolescentes – testemunho e avaliação psicológica*. São Paulo, SP. Vetor Editora.
- Sá, E, & Silva, F. (2011). *Alienação parental*. Coimbra: Almedina SA.
- Sani, A. I. (2006). Avaliação de crianças expostas à violência interparental em processos de separação e divórcio. *Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - FCHS*, 3, 289-296. <https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/630/1/289-296FCHS2006-10.pdf>
- Sani, A. I. (2017). Perícias Psicológicas em casos de conflito interparental: recomendações para a prática. *Temas em Psicologia* 25(2), 427-436.
<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v25n2/v25n2a02.pdf>
- Sani, A., & Molinari, F. (2016). Vitimização Infantil: da invisibilidade social à visibilidade científica. In C. P. da Rosa, D. S. Ibias & L. M. B. Thomé (Org.), *Grandes Temas de Família e Sucessões* (pp. 168-188). Porto Alegre: IBDFAM/RS.
- Shine, S. (2017). *Avaliação psicológica e lei: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas* (2ª reimpressão). São Paulo: Pearson Clinical Brasil.

- Silva, D. M. P. (2015). Alienação parental no DSM-5. [online] *Psicologado*. Disponível em: <https://psicologado.com.br/atuacao/psicologia-juridica/alienacao-parental-no-dsm-5>.
- Silva, J. D. A., & Macêdo, M. A. (2016). A atuação do psicólogo jurídico na visão dos operadores de direito da defensoria pública no Crato Ceará. *Revista Direito & Dialogicidade* 7(1), 1-21. <http://periodicos.urca.br/ojs/index.php/DirDialog/article/view/1027/1061>.
- Simões, C. (2018). A alienação parental nos quadros das mudanças na família. In Centro de Estudos Judiciários (CEJ) (Org.), *O fenómeno "alienação parental" – mito(s) e realidade(s)* (pp. 41-59). Lisboa: CEJ. http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/familia/eb_AlienacaoParental2018.pdf.
- Sottomayor, C. (2018) A ‘alienação parental’ como estratégia defensiva de agressores sexuais de crianças. In Centro de Estudos Judiciários (CEJ) (Org.), *O fenómeno "alienação parental" – mito(s) e realidade(s)* (pp. 15-37). Lisboa: CEJ. http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/familia/eb_AlienacaoParental2018.pdf.
- Sousa, A. M. (2010). *Síndrome da alienação parental, um novo tema nos juízos de família* (1ª edição). São Paulo, Cortez.
- Tapias, A. C. S., Bobadilha, L. A. S., & Torres, S. T. T. (2013). Reconocimiento de indicadores de alienación parental en operadores de justicia de Bogotá [Recognition of parental alienation among legal officers in Bogotá]. *Suma Psicológica*, 20(1), 11-120. <http://www.scielo.org.co/pdf/sumps/v20n1/v20n1a10.pdf>
- Trindade, J. (2017). *Manual de psicologia jurídica para operadores do direito* (8ª edição). Porto Alegre, RS. Editora Livraria do Advogado
- Trindade, M. L., & Sani, A. (2014). Representações de operadores da infância quanto à proteção de crianças vítimas de violência doméstica. *Revista do Instituto do Direito Brasileiro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa–RIDB*, 3(2), 1587-1601. http://www.cidp.pt/revistas/ridb/2014/02/2014_02_01587_01601.pdf.
- Ulmann, A. (2015). A alienação parental além da família. *Alienação Parental – Revista Especial Luso Brasileira – Edição Especial - Atas IV Congresso Nacional II Internacional* Alienação Parental 51-65). https://issuu.com/sandraines3/docs/atas_congresso_ribeir__o_preto_2015.

Anexos

Anexo 1. Dados sociodemográficos da amostra

Participante	Idade	Sexo	Experiência Profissional (anos)	Tipo De entrância	Vara de atuação	Tempo na Vara (anos)
M1	40	M	mais de 4	Terceira	Cível	entre 1 e 2
M2	38	M	mais de 4	Primeira	não se aplica	entre 2 e 4
M3	34	M	entre 2 e 4	Primeira	Família	entre 2 e 4
M4	35	M	mais de 4	Segunda	Infância e Juventude	mais de 4
M5	41	M	mais de 4	Segunda	Infância e Juventude	mais de 4
M6	42	M	mais de 4	Especial	Infância e Juventude	entre 1 e 2
M7	45	F	mais de 4	Especial	Família	mais de 4
M8	43	F	mais de 4	Terceira	Família	mais de 4
M9	58	M	mais de 4	Especial	não se aplica	mais de 4
M10	40	M	mais de 4	Segunda	Família	menos de 1
M11	40	M	mais de 4	Segunda	Cível	mais de 4
M12	39	M	entre 2 e 4	Primeira	Cível	entre 2 e 4
M13	37	M	mais de 4	Segunda	não se aplica	mais de 4
M14	41	M	mais de 4	Segunda	Cível	mais de 4
M15	42	F	mais de 4	Especial	Cível	mais de 4
M16	37	F	mais de 4	Segunda	Cível	entre 2 e 4
M17	40	M	mais de 4	Segunda	Cível	menos de 1
M18	41	F	mais de 4	Primeira	Cível	mais de 4
M19	45	M	entre 2 e 4	Primeira	Cível	entre 2 e 4
M20	35	M	entre 2 e 4	Primeira	não se aplica	entre 2 e 4
M21	41	M	mais de 4	Especial	Família	mais de 4
M22	43	M	mais de 4	Segunda	Cível	mais de 4
M23	43	M	mais de 4	Terceira	Família	mais de 4
M24	39	M	mais de 4	Terceira	Cível	mais de 4
M25	58	M	mais de 4	Especial	Infância e Juventude	mais de 4
M26	41	F	mais de 4	Segunda	Cível	mais de 4
M27	43	M	mais de 4	Especial	Infância e Juventude	entre 1 e 2
M28	39	M	mais de 4	Primeira	não se aplica	mais de 4
P1	32	M	mais de 4	Segunda	Infância e Juventude	entre 2 e 4
P2	32	F	mais de 4	Segunda	Infância e Juventude	mais de 4
P3	31	M	entre 2 e 4	Especial	Família	menos de 1
P4	32	M	mais de 4	Primeira	Cível	mais de 4
P5	47	F	mais de 4	Segunda	Cível	mais de 4
P6	37	F	mais de 4	Terceira	Infância e Juventude	entre 2 e 4
P7	32	M	entre 2 e 4	Primeira	não se aplica	entre 1 e 2
P8	48	F	mais de 4	Segunda	Cível	mais de 4
P9	45	M	mais de 4	Terceira	Infância e Juventude	mais de 4
P10	33	M	entre 2 e 4	Primeira	não se aplica	entre 2 e 4

P11	31	M	mais de 4	Segunda	Infância e Juventude	mais de 4
P12	33	F	entre 2 e 4	Segunda	Infância e Juventude	entre 2 e 4
P13	36	M	mais de 4	Primeira	Cível	mais de 4
P14	32	M	mais de 4	Segunda	Cível	entre 1 e 2
P15	53	M	entre 2 e 4	Primeira	não se aplica	entre 2 e 4
DE1	36	M	mais de 4	Segunda	Infância e Juventude	mais de 4
DE2	29	M	entre 2 e 4	Primeira	Infância e Juventude	entre 2 e 4
DE3	41	M	mais de 4	Especial	Família	mais de 4
DE4	34	M	mais de 4	Terceira	Família	mais de 4
DE5	30	M	entre 2 e 4	Primeira	Família	entre 2 e 4
DE6	49	F	mais de 4	Especial	Família	mais de 4
DE7	53	M	mais de 4	Especial	Cível	mais de 4
DE8	40	F	mais de 4	Terceira	Infância e Juventude	entre 2 e 4
DE9	38	F	mais de 4	Especial	Família	entre 1 e 2
DE10	31	F	entre 2 e 4	Primeira	Cível	menos de 1
AD1	27	M	mais de 4	Primeira	Família	mais de 4
AD2	34	F	entre 2 e 4	Segunda	Infância e Juventude	menos de 1
AD3	26	M	entre 2 e 4	Especial	Cível	mais de 4
AD4	44	M	mais de 4	Segunda	Cível	mais de 4
AD5	40	F	mais de 4	Segunda	Família	mais de 4
AD6	37	M	mais de 4	Primeira	Infância e Juventude	menos de 1
AD7	30	F	entre 1 e 2	Primeira	Cível	entre 1 e 2
AD8	29	F	mais de 4	Primeira	Infância e Juventude	mais de 4
AD9	28	F	mais de 4	Primeira	Família	mais de 4
AD10	29	F	entre 2 e 4	Primeira	Cível	entre 2 e 4
AD11	46	F	mais de 4	Primeira	Família	mais de 4
AD12	29	M	menos de 1	Segunda	Cível	menos de 1
AD13	26	F	entre 2 e 4	Segunda	Cível	entre 2 e 4
AD14	30	M	mais de 4	Segunda	Cível	mais de 4
AD15	53	F	entre 1 e 2	Primeira	Cível	entre 1 e 2
AD16	33	M	mais de 4	Segunda	Cível	mais de 4
AD17	28	M	mais de 4	Primeira	Cível	mais de 4
AD18	26	M	entre 2 e 4	Terceira	Cível	entre 2 e 4
AD19	33	F	mais de 4	Especial	Cível	mais de 4
AD20	34	F	mais de 4	Segunda	Família	mais de 4

:

Anexo 2. Questionário semiestruturado

DADOS SOCIODEMOGRÁFICOS

Idade:

Sexo:

Tipo de operador de Direito:

- Magistrado
- Defensor publico
- Advogado
- Promotor

Tempo de atuação profissional:

- menos de um ano
- entre 1 e 2 anos
- entre 2 e 4 anos
- mais de 4 anos

Tipo de comarca:

- Primeira entrância
- Segunda entrância
- Terceira entrância
- Entrância especial

Atua ou já atuou em:

- vara cível
- vara da infância e Juventude
- vara de família
- não se aplica

Há quanto tempo trabalha na vara indicada na questão anterior:

- menos de um ano
- entre 1 e 2 anos
- entre 2 e 4 anos
- mais de 4 anos

O PAPEL DO PSICÓLOGO FORENSE

Há psicólogo perito na sua vara de atuação?

- sim
- não

Há psicólogo credenciado na sua vara de atuação?

sim

não

Se não, por quem são feitas as perícias forenses: _____

Já atuou em processos de Guarda, Regulamentação de Visitas, Alienação Parental?

Sim

Não

O que você entende por Alienação Parental? _____

Você considera a AP?

normal em situações de conflito parental

abuso parental

violência contra a criança

outros.

No caso de ter respondido outros na questão anterior, por gentileza comente: _____

PROCESSOS JUDICIAIS

Os processos de AP foram:

autônomos

incidentais

alegados em momentos diversos do curso processual

Se alegados em outros, em qual fase processual. Descreva: _____

Em relação à questão anterior em qual momento processual:

petição inicial

contestação

audiência

outros

Foi determinada pelo juiz avaliação psicológica para averiguar AP no curso do processo?

Se sim, em que momento:

fase preliminar

audiência

outra. Qual?

Se respondido outra, em qual fase foi determinada a perícia psicológica?

O PSICÓLOGO FORENSE NOS CASOS DE AP

Em sua opinião, qual a relevância do trabalho do psicólogo forense nos casos de AP? _____

Gostaria de comentar algo a respeito do trabalho do psicólogo forense?

O que foi feito pelo psicólogo forense na situação de AP nos processos em que atuou?

- () Perícia
- () Intervenção.
- () Encaminhamento. Para onde?

Se foi feita intervenção qual foi? _____

Se foi feito encaminhamento para onde? _____

Como você considera a intervenção do psicólogo forense nos casos de AP que atuou?

- () Neutra
- () Positiva.
- () Negativa.

Comente a sua opinião sobre a resposta anterior, se neutra, positiva ou negativa: _____

Em sua opinião, quais as falhas do trabalho do psicólogo forense? _____

O que você considera necessário para melhorar o trabalho do psicólogo forense: _____

Quais outras intervenções processuais você acredita que são adequadas em situações de Alienação Parental? _____

Quais outras intervenções extraprocessuais que você acredita que são adequadas em situações de Alienação Parental? _____

Agradecemos a sua colaboração

Anexo 3 – Parecer consubstanciado do CEP



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: "O papel do psicólogo forense no enfrentamento do abuso psicológico parental presente na Alienação Parental"

Pesquisador: SILVANA ANGELA SANTANA KIRCHESCH

Área Temática:

Versão: 4

CAAE: 16341219.3.0000.5690

Instituição Proponente: Universidade Fernando Pessoa

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 3.692.263

Apresentação do Projeto:

Segundo a pesquisadora:

A pesquisa objetiva a reflexão acerca do papel do psicólogo no contexto forense nas situações de conflito interparental, especificamente no quadro da Alienação Parental (AP). Pretende-se analisar o alcance da atuação do técnico, se está contribuindo efetivamente como agente de proteção ou, por outro lado, de revitimização à criança e adolescente, por falta de preparo, conhecimento ou manejo técnico. Questiona-se o psicólogo está

atuando para minimização, reversão ou aumento do fenômeno, sendo verificado na literatura que há uma formação carente, despreparo teórico e técnico e aleatoriedade de procedimentos, para realização de perícias e intervenções psicológicas na A.P. O objetivo principal é investigar a forma de atuação do técnico, nos seus aspectos positivos, negativos e neutros; se os documentos psicológicos influenciam de que forma e grau nas decisões judiciais e se a intervenção psicológica e de que forma e grau reflete no conflito parental e proteção dos infantes e jovens. Alguns dos objetivos específicos são: ponderar se os procedimentos encontrados acima são recomendados por especialistas e se são adequados ao objetivo forense, averiguar a percepção dos magistrados e outros operadores de direito acerca da perícia e intervenção psicológica forense, e analisar se a atuação profissional está refletindo na Consistência Parental e A.P. Neste sentido será desenvolvido um estudo de cariz qualitativo por meio de pesquisa bibliográfica utilizando a análise documental e o questionário. Através da amostragem intencional, pretende-se

Endereço: Rua Fernando Correa da Costa, 2367

Bairro: BOA ESPERANCA

CEP: 78.060-900

UF: MT

Município: CUIABA

Telefone: (65)3615-8935

E-mail: cephumanas@ufmt.br

recolher dados de processos judiciais sentenciados da comarca de Chapada dos Guimarães-MT, durante os anos de 2014 a 2018 que poderiam conter alegações A.P. A pesquisa pretende a construção de um documento para a sistematização da atuação do psicólogo forense, descobrindo pontos críticos e positivos na sua atuação e verificando instrumentos e técnicas efetivamente eficazes e/ou repensando novas práticas, para a proteção da criança e do adolescente.

Objetivo da Pesquisa:

Segundo a pesquisadora:

Objetivo primário: O cerne da pesquisa é investigar a forma de atuação do psicólogo jurídico, nos seus aspectos positivos, negativos e neutros, como agente protetor ou revitimizador, no intuito de verificar se influenciam as decisões judiciais e se refletem na vida das partes após a perícia e intervenção do técnico forense.

Objetivo Secundário:

No que tange aos objetivos específicos, pretender-se-á:

Identificar em quais autos aparece alegações e situações de alienação parental, nas suas peças jurídicas técnicas (petição inicial, contestação, réplica, testemunhos em audiências, decisões judiciais) nos processos delimitados;

Verificar quais as técnicas, instrumentos, intervenções e encaminhamentos dados nos documentos psicológicos forenses;

Ponderar se as técnicas e instrumentos psicológicos identificados são específicos para avaliação da alienação parental ou se são gerais e adaptados ao objetivo forense;

Investigar se os documentos psicológicos forenses influenciaram as decisões judiciais de forma objetiva;

Aferir se houve influência da intervenção técnica forense, no relacionamento parental, guarda, visitas, consistência parental, desde o início do processo até a perícia, passando pela intervenção psicológica forense até a sentença;

Averiguar a visão e percepção dos magistrados e outros operadores de direito (defensores, promotores e advogados) acerca da perícia e intervenção psicológica forense de forma subjetiva;

Comparar a influência dos documentos psicológicos nos documentos jurídicos dos processos já analisados nos aspectos objetivos, com a visão e percepção dos magistrados e outros operadores de direito nos aspectos subjetivos acerca da intervenção psicológica.

Endereço: Rua Fernando Correa da Costa, 2367

Bairro: BOA ESPERANCA

CEP: 78.060-900

UF: MT

Município: CUIABA

Telefone: (65)3615-8935

E-mail: cephumanas@ufmt.br

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Segundo a pesquisadora:

RISCOS:

ACREDITA-SE QUE A PRESENTE PESQUISA É ADMISSÍVEL, JÁ QUE O RISCO SE JUSTIFICA PELO BENEFÍCIO ESPERADO, CONFORME O SUBITEM V.1 E AINDA DE ACORDO COM O V.2, EM QUE: "São admissíveis pesquisas cujos benefícios a seus participantes forem exclusivamente indiretos, desde que consideradas as dimensões física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual desses". CONSULTANDO ESPECIALISTAS SOBRE A ANÁLISE DOS RISCOS: "Considerando que não existe, no momento, nenhuma resolução ou instrução normativa em Cartas Circulares contendo normas específicas quanto à tipificação de risco, o CEP/UFJF definiu e fez lavrar em ata da reunião do dia 27 de setembro 2018, algumas instruções sobre esta questão de modo a orientar os pesquisadores e membros relatores. Essas orientações devem ser seguidas até que seja elaborada uma resolução específica conforme ficou previsto na Resolução 466/12 CNS - XIII.6, a saber: "A tipificação e gradação do risco nas diferentes metodologias de pesquisa serão definidas em norma própria, pelo Conselho Nacional de Saúde." A PRESENTE PESQUISA PODERÁ TER: 1) RISCOS DE ORIGEM PSICOLÓGICA, INTELECTUAL OU EMOCIONAL - EXEMPLOS: A) POSSIBILIDADE DE CONSTRANGIMENTO AO RESPONDER O QUESTIONÁRIO; B) DESCONFORTO; C) MEDO; D) VERGONHA; E) ESTRESSE; F) QUEBRA DE SIGILO; G) CANSAÇO AO RESPONDER ÀS PERGUNTAS; H) QUEBRA DE ANONIMATO. NÃO ACREDITA-SE QUE HAVERÁ RISCOS DE ORDEM FÍSICA E ORGÂNICA SEGUINDO DIRETRIZES DO COMITÊ MENCIONADO ACERCA DE SITUAÇÕES TÍPICAS QUE NORTEIAM A GRADAÇÃO DE RISCOS INFERESE QUE A PESQUISA EM TELA TEM RISCO MÍNIMO A QUAL SE ENCAIXA NA CATEGORIA ABAIXO: "Risco mínimo: estudos que empreguem técnicas e métodos retrospectivos de pesquisa e aqueles em que não se realiza nenhuma intervenção ou modificação intencional nas variáveis fisiológicas ou psicológicas e sociais dos indivíduos que participam no estudo, entre os quais se consideram: questionários, entrevistas, revisão de prontuários clínicos e outros, nos quais não haja identificação do participante ou intervenção considerada invasiva à intimidade do indivíduo; " DESTA FEITA, O QUESTIONÁRIO SERÁ REALIZADO COM OPERADORES DE DIREITO QUE POSSUEM ESCOLARIDADE SUPERIOR, QUE SE ESPERA COM NÍVEL INTELECTUAL MÉDIO E SENDO ASSIM POSSUAM DISCERNIMENTO CRÍTICO, NÃO SENDO GRUPO VULNERÁVEL E QUE TRABALHAM EM INTERCECÇÃO COM A PSICOLOGIA JURÍDICA, PODENDO CONTRIBUIR PARA A PESQUISA EM QUESTÃO. POR FIM, A COMISSÃO DE ÉTICA DA UFJF ELENCA OUTRO RISCO SERIA CANSAÇO OU ABORRECIMENTO AO RESPONDER QUESTIONÁRIOS; ORIENTA ACERCA DA EXISTÊNCIA DE UM RISCO

Endereço: Rua Fernando Correa da Costa, 2367

Bairro: BOA ESPERANCA

UF: MT

Município: CUIABA

CEP: 78.060-900

Telefone: (65)3615-8935

E-mail: cephumanas@ufmt.br

COMUM A TODAS AS PESQUISAS COM SERES HUMANOS: O RISCO DE QUEBRA DE SIGILO, NO QUAL A QUEBRA DESTE MESMO QUE INVOLUNTÁRIA E NÃO INTENCIONAL. É UM RISCO QUE DEVE SEMPRE SER RECONHECIDO E INFORMADO AO PARTICIPANTE NO TCLE, SENDO INCLUIDO UMA CLÁUSULA OBRIGATÓRIA SOBRE INDENIZAÇÕES A QUE O PARTICIPANTE PODE JULGAR-SE NO DIREITO DE RECEBER POR COMPENSAÇÃO DE DANOS MATERIAIS OU MORAIS DECORRENTES DA PESQUISA, DEIXANDO EXPRESSAMENTE CIENTE DESSE RISCO NO TCLE. DESSA MANEIRA TAMBÉM PARA A PROTEÇÃO DO PESQUISADOR. E AINDA DE ACORDO COM O ART. 21, DA RESOLUCAO 510/2016, RISCO MÍNIMO: "O risco previsto no protocolo será graduado nos níveis mínimo, baixo, moderado ou elevando, considerando sua magnitude em função de características e circunstâncias do projeto, conforme definição de resolução específica sobre tipificação e gradação de risco e sobre tramitação dos protocolos". DEPENDENDO DOS DIFERENTES NÍVEIS DE PRECAUÇÃO E PROTEÇÃO EM RELAÇÃO AOS PARTICIPANTES DA PESQUISAS.

BENEFÍCIOS: OS BENEFÍCIOS QUE SE ESPERA ALCANÇAR É A PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA DA ALIENAÇÃO PARENTAL, PELO PSICÓLOGO, DE MANEIRA A REFLEXÃO DO PAPEL DO PROFISSIONAL COM APRIMORAMENTO E QUALIFICAÇÃO COMO PROTETOR. DESTA FEITA, A PESQUISA PODERÁ AUXILIAR O PSICÓLOGO NA CONTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA DE FORMA ÉTICA E ÚTIL.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Segundo a pesquisadora o cerne da pesquisa é investigar a forma de atuação do psicólogo jurídico, nos seus aspectos positivos, negativos e neutros, como agente protetor ou revitimizador, no intuito de verificar se influenciam as decisões judiciais e se refletem na vida das partes após a perícia e intervenção do técnico forense.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Foram inseridos os seguintes documentos de apresentação obrigatória:

- Folha de rosto
- Termo de Compromisso da pesquisadora
- Autorizações institucionais
- Termo de Compromisso de Uso de Dados
- Modelo da Forma de Registro do Consentimento Livre e Esclarecido (com link para acesso)
- Modelo do instrumento de coleta de dados (com link para acesso)

Endereço: Rua Fernando Correa da Costa, 2367

Bairro: BOA ESPERANCA

CEP: 78.060-900

UF: MT

Município: CUIABA

Telefone: (65)3615-8935

E-mail: cephumanas@ufmt.br

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

A pesquisadora atendeu as pendências listadas no parecer anterior. Propõem-se a aprovação do protocolo de pesquisa em relação a análise ética.

Considerações Finais a critério do CEP:

Considerando as Resoluções 466/2012 e 510/2016 do CNS, e, uma vez que a documentação apresentada atende ao solicitado, emitiu-se o parecer para o presente projeto: Aprovado.

Conforme as Resoluções 466/12 e 510/2016, é atribuição do CEP acompanhar o desenvolvimento dos projetos, por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores e de outras estratégias de monitoramento, de acordo com o risco inerente a pesquisa. Ressaltamos as seguintes atribuições da pesquisadora: Desenvolver o projeto conforme delineado; Elaborar e apresentar os relatórios semestrais (parciais) e final até 60 dias após o seu término (como notificação); Apresentar dados solicitados pelo CEP ou pela CONEP a qualquer momento; Manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda responsabilidade, por um período de 5 (cinco) anos após o término da pesquisa; Encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico integrante do projeto. Justificar fundamentadamente, perante o CEP, qualquer modificação (emenda) ou interrupção do projeto.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1338111.pdf	07/11/2019 22:27:05		Aceito
Outros	ofoab.pdf	07/11/2019 22:25:00	SILVANA ANGELA SANTANA KIRCHESCH	Aceito
Outros	OAB.pdf	07/11/2019 22:23:18	SILVANA ANGELA SANTANA KIRCHESCH	Aceito
Outros	RESP3.doc	07/11/2019 22:20:52	SILVANA ANGELA SANTANA KIRCHESCH	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	CLC3.doc	07/11/2019 22:19:28	SILVANA ANGELA SANTANA KIRCHESCH	Aceito
Outros	RESP.pdf	28/09/2019 14:26:16	SILVANA ANGELA SANTANA	Aceito

Endereço: Rua Fernando Correa da Costa, 2367

Bairro: BOA ESPERANCA

CEP: 78.060-900

UF: MT

Município: CUIABA

Telefone: (65)3615-8935

E-mail: cephumanas@ufmt.br

Outros	RESP.pdf	28/09/2019 14:26:16	KIRCHESCH	Aceito
Outros	AutMP.pdf	27/09/2019 13:40:16	SILVANA ANGELA SANTANA KIRCHESCH	Aceito
Outros	AutTJ.pdf	27/09/2019 13:39:51	SILVANA ANGELA SANTANA KIRCHESCH	Aceito
Outros	Quest.doc	27/09/2019 13:35:26	SILVANA ANGELA SANTANA KIRCHESCH	Aceito
Outros	AUTODP.pdf	27/09/2019 13:31:15	SILVANA ANGELA SANTANA KIRCHESCH	Aceito
Parecer Anterior	Cartres.pdf	07/08/2019 13:16:55	SILVANA ANGELA SANTANA KIRCHESCH	Aceito
Folha de Rosto	FRost.pdf	09/07/2019 10:09:42	SILVANA ANGELA SANTANA KIRCHESCH	Aceito
Outros	Aut.pdf	18/06/2019 13:21:58	SILVANA ANGELA SANTANA KIRCHESCH	Aceito
Declaração de Pesquisadores	Dec.pdf	24/04/2019 13:08:07	SILVANA ANGELA SANTANA KIRCHESCH	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Prot.doc	18/04/2019 23:48:59	SILVANA ANGELA SANTANA KIRCHESCH	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

CUIABA, 07 de Novembro de 2019

**Assinado por:
Rosangela Ribeiro
(Coordenador(a))**

Endereço: Rua Fernando Correa da Costa, 2367

Bairro: BOA ESPERANCA

CEP: 78.060-900

UF: MT

Município: CUIABA

Telefone: (65)3615-8935

E-mail: cephumanas@ufmt.br

Anexo 4. CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – CLE

O papel do psicólogo forense no enfrentamento do abuso psicológico parental presente na Alienação Parental

Esta pesquisa está sendo desenvolvida por Silvana Angela Santana Kirchesch, aluna do curso de Mestrado em Psicologia da Justiça: vítimas de violência do crime da Universidade Fernando Pessoa – UFP – Porto, Portugal, sob orientação da Professora Doutora Ana Isabel Sani. A investigação tem por objeto de estudo o papel do psicólogo no contexto forense nas situações de conflito interparesntal, especificamente no quadro da Alienação Parental (AP), se está contribuindo efetivamente como agente de proteção ou, por outro lado, de revitimização à criança e adolescente; de forma a averiguar a visão e percepção dos magistrados e outros operadores de direito (juizes, defensores, promotores e advogados) acerca da perícia e intervenção psicológica forense de forma subjetiva. Será utilizada análise de documentos (processos) e também Questionário a ser aplicados com operadores de Direito, resguardando o anonimato e a confidencialidade dos dados recolhidos, por meio da aceitação e assinatura do CLE, assegurando-se a privacidade dos participantes. Posto isto, depois da transcrição e sistematização dos dados será feita uma análise qualitativa. A finalidade desta pesquisa é que beneficie indiretamente ao participante, que está envolvido nos processos judiciais contribuindo para a proteção das vítimas da violência psicológica da AP, bem como o sistema da Justiça como um todo, pois permitirá maior compreensão do fenômeno e o papel do psicólogo forense neste, presente nas situações de conflito interparesntal e crescente no país. A pesquisa foi aprovada pelo CEP Humanidades/UFMT, que é um Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Área das Ciências Humanas e Sociais da UFMT Função do CEP, cujo objetivo é avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos; › Atender às resoluções 466/12 e 510/16 da CONEP; › Desempenhar papel consultivo e educativo em questões de ética; e Receber denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos. Caso necessite de maiores informações sobre o presente estudo, favor contatar a Pesquisadora responsável Silvana A.S. Kirchesch, E-mail: 37654@ufp.edu.pt, telefone 65996106246. Sede do fórum de Chapada dos Guimarães/MT. CEP/Humanidades/UFMT - Coordenadora: Profa. Dra. Rosangela Kátia Sanches Mazzorana Ribeiro, telefone: (65) 3615-8935, e-mail: cephumanas@ufmt.br Andar Térreo – sala 102 – Instituto de Educação – UFMT. Horário de funcionamento: Das 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 18:00h. Sec.: Suellen Patrícia Borges Amorim

Consentimento informado

Informamos que a pesquisa será realizado com todo rigor e sigilo necessário na coleta de dados (que serão utilizados única e exclusivamente para o estudo em causa), não havendo nenhuma forma de prejuízo, contudo poderá gerar algum desconforto e/ou constrangimento por algum questionamento feito, sendo dado o direito de não responder a este, bem como desistência da participação da pesquisa em qualquer momento. Solicitamos sua colaboração para que responda Questionário em que serão abordadas questões relacionadas à intervenção do psicólogo forense que será conduzida de forma a focar aspectos mais subjetivos sobre a temática, e que terá como tempo médio de duração de cerca de 30 min. Esclarecemos que a participação no estudo é voluntária e, portanto, não é obrigada a fornecer informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pela Pesquisadora. Caso decida não participar do estudo ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano. A pesquisadora estará a sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa. Considerando, que fui informado dos objetivos e da relevância do estudo proposto, de como será minha participação, dos procedimentos e riscos decorrentes deste estudo, declaro o meu consentimento em participar da pesquisa, como também concordo que os dados obtidos na investigação sejam utilizados para fins científicos (divulgação em eventos e publicações).

Participação na pesquisa

() SIM, ACEITO.

Anexo 5 - Matriz conceitual referente às categorias de análise das respostas dos juristas

Anexo 5

Matriz conceitual referente às categorias de análise das respostas dos juristas

Categoria: Sem perito, nem credenciado (complementação da questão aberta)

Unidade de Análise	
Registro semântico	Contexto
Complementação e reiteração (M4; M7; M9; DE6)	<i>M4- “Quando não há psicólogo, fazemos uma parceria com a Prefeitura. Geralmente o psicólogo do CREAS ou de outro setor”.</i> <i>M7- “prejudicado”</i> <i>M9- “Psicólogos do judiciário”</i> <i>DE6- “Por psicólogos credenciados”</i>
Outros vínculos/sem psicólogo (M1; M15; M16; P11; DE5)	<i>M1- “Juizado Especial - sem perícias”</i> <i>M15- “não são feitas”</i> <i>M16- “O psicólogo que possuímos se destina apenas a fazer estudos, emitindo parecer juntamente com um assistente social na área de infância e Juventude e família, as perícias eventualmente necessárias são feitas por profissionais nomeados para este fim específico”.</i> <i>P11- “Pela psicóloga do CREAS”.</i> <i>DE5- “Por psicólogos indicados de forma ad hoc pela Prefeitura Municipal”.</i>

Definição de AP

Categoria: Interferência Psicológica

<i>Unidade de Análise</i>	<i>Contexto</i>
Registro semântico	
Interferência Psicológica (M1; M2; M3; M6; M7; M11; M12; M18; M24; P1; P8; P10; P11; P12; P15; DE5; DE7; DE9; AD2; AD3; AD7; AD9; AD10; AD13, AD17; AD18; AD20)	<p><i>M1- “É a interferência na formação psicológica da criança/adolescente promovida por quem exerça autoridade, guarda ou vigilância sobre a criança/adolescente”.</i></p> <p><i>M2- “É a ingerência psicológica de uma criança ou adolescente, promovida por um dos genitores, avós ou aquele que possua guarda/vigilância, para que repudie o genitor, causando prejuízo a manutenção de vínculos”.</i></p> <p><i>M3- “Alheamento da criança em relação a algum parente de forma indevida, imotivada, ou com o propósito exclusivo de prejudicar o parente atingido”.</i></p> <p><i>M6- “Trata-se da interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, patrocinada por guardião, para que repudie ou desenvolva restrições a um dos genitores”.</i></p> <p><i>M7- “Interferência psicológica na criança/adolescente efetivada por um ente familiar em detrimento do outro ente”.</i></p> <p><i>M11- “Ação através da qual um dos genitores desconstitui a imagem do outro genitor perante a criança, interferindo negativamente em sua formação.”</i></p> <p><i>M12- “Ilícito cometido por dos pais/guardiões da criança com o intuito de afastar o outro do convívio com a criança, denegrindo a imagem do outro perante o filho/filha, o que prejudica a formação psicológica da criança”.</i></p> <p><i>M18- “Consiste na interferência psicológica provocada na criança ou adolescente por um dos seus genitores contra outro membro da família que também esteja responsável pela sua guarda e vigilância”.</i></p> <p><i>M24- “Interferência na formação de opinião da criança, induzida por terceiro de modo a buscar prejudicar o relacionamento do infante com essa pessoa”.</i></p> <p><i>P1- “Constitui alienação parental, a meu juízo, qualquer ato (comissivo ou omissivo) tendente a interferir na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovido pelos que tenham os tenham sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, de modo a repudiar genitor(a) ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este(a)”.</i></p> <p><i>P8- “Influência negativa que um dos responsáveis pelo exercício do poder familiar exerce acerca das características/personalidade do (s) outro (s), gerando conflito no relacionamento da criança/adolescente com este”.</i></p> <p><i>P10- “Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”.</i></p>

P11- “Em síntese, a **interferência negativa na formação psicológica** do menor de idade, em razão do comportamento de um genitor, em detrimento do outro”.

P12- “A **interferência na formação psicológica** da criança ou do adolescente para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”.

P15- “É a **interferência**, sutil ou não, mas perversa e contumaz, de um dos genitores (responsáveis) na **formação psicoemocional** da criança ou do adolescente para produzir a repulsa/desprezo ao outro genitor ou parente, utilizando-se de todo meio de convencimento, como vingança, afastando o convívio entre um e outro”.

DE5- “É o ato por meio do qual um dos pais **altera as percepções** do filho em relação ao outro, com o fim de causar alguma forma de prejuízo à convivência, o afastamento dos vínculos familiares ou qualquer outro prejuízo à relação de parentalidade”.

DE7- “**Desmistificação da figura materna ou paterna mediante severa influência na psique** da criança por um dos pais, com fito de obter do infante a exclusividade no trato pessoal ou ainda quando se usa a criança como instrumento de vingança entre os genitores e ascendentes”.

DE9- “O genitor ou a genitora **toma atitudes ou se refere** ao outro genitor ou genitora **de maneira negativa ou depreciativa** de forma a afastar pai/mãe do convívio com o filho, dificultar esse convívio ou causar turbulências diversas”.

AD2- “**Interferência psicológica** feita por um dos genitores, ou avós que detenham a guarda, em relação ao outro genitor, de modo a denegrir a imagem deste e influenciar no relacionamento entre o mesmo e o menor”.

AD3- “**Interferência na criação ou formação de convencimento** da criança ou adolescente por parte de um dos genitores ou familiares que tenham poder de guarda dos mesmos”.

AD7- “É a **interferência na formação psicológica** da criança ou do adolescente induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a guarda da criança.

AD9- “AP consiste na **interferência psicológica** provocada na criança ou adolescente por um dos seus genitores, avós, tios ou qualquer outro membro da família que também esteja responsável pela sua guarda e vigilância”.

AD10- “A AP é a **interferência na formação psicológica** da criança ou do adolescente, promovida ou induzida, por um dos genitores ou outra pessoa que tenha a criança sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie o genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”.

AD13- “**Persuasão em qualquer sentido**, da criança ou adolescente pelos genitores ou outros familiares, principalmente com objetivo de benefício próprio em detrimento de outro indivíduo, **interferindo** direta ou indiretamente na **saúde mental e psicológica** do menor”.

AD17- “**Doutrinação de um dos elos** em relação a um ente familiar”

AD18- “É a conduta de um genitor que visa **instigar** a criança a **ver o outro** genitor de **forma negativa**, desenvolvendo nela sentimentos repulsa quanto ao outro genitor”.

AD20 – “**Induzimento negativo** de um dos genitores contra o outro sobre a pessoa do filho”.

Categoria: Campanha de difamação e desqualificação

Unidade de análise	
Registro semântico	Contexto
Campanha de difamação e desqualificação (P13; DE2; DE3; DE6; DE10; AD14; P13)	<p>P13- “Campanha de um dos pais para desmoralizar o outro perante os filhos”.</p> <p>DE2- “Pessoalmente, entendo AP como qualquer ato realizado por genitores ou outros parentes que visem a desconstituir a "boa fama" de algum dos pais com seus filhos. Ato este que pode ser comissivo (algo como falar mal, depreciar, xingar) ou mesmo omissivo (omitir ajuda, ocultar ligações e tentativas de contato)”.</p> <p>DE3- “É a campanha de difamação e desqualificação de um dos genitores pelo outro ou a pessoas da sua família a fim de promover o afastamento do convívio com os filhos”.</p> <p>DE6- “Um processo de destruição das qualidades de um dos genitores por outro a fim de desqualifica-lo(a) para a prole”.</p> <p>DE10 – “É a campanha de desqualificação feita por um genitor em relação ao outro genitor ou parentes ligados ao outro genitor como o caso de avós”.</p> <p>AD14- “Quando um dos Genitores desqualifica o outro a ponto de afastar o convívio familiar”.</p>

Categoria: Deformação, deturpação ou denegrimto da imagem/papel/personalidade parental

Unidade de análise	
Registro semântico	Contexto
Deformação, deturpação ou denegrimto da imagem/papel/personalidade parental (M5; M9; M10; M17; M27; M20; M23; M25; P2; P4; P5; P6; P14; DE1; DE4; AD1; AD6; AD11)	<p>M5- <i>“O ato de um genitor denegrir a imagem do outro perante o filho(a) buscando inferiorizar o papel do outro. Tal conduta objetiva ganhar o afeto do filho(a) destruindo a relação com o outro genitor”.</i></p> <p>M9- <i>“A deturpação do papel de um interessado em relação a outrem”.</i></p> <p>M10- <i>“Atuação de um dos pais, avós, parentes ou cuidadores no sentido de incutir na criança sentimentos negativos em relação ou outro, visando fazer com que a criança tenha repulsa em relação ao outro e tenha o alienante como o salvador ou herói”</i></p> <p>M17- <i>“Ato em que um dos pais, geralmente aquele que detém a guarda (mas não exclusivamente) incute à criança e/ou adolescente aversão ao genitor (a) faltante, causando no mais das vezes antipatia e/ou raiva do menor para com o outro genitor”.</i></p> <p>M20- <i>“Construção de imagem parental negativa no filho quanto ao outro genitor”.</i></p> <p>M23- <i>“Alteração da intencional (por parte de um dos pais) da concepção que a criança tem quanto ao outro”.</i></p> <p>M25- <i>“Uma pessoa querer passar uma imagem negativa de outra visando tirar proveito na relação familiar”.</i></p> <p>M27- <i>“Processo onde os familiares em conflito se utilizam da criança ou adolescente como instrumento de dano, criando ambiente onde seus argumentos criam na criança uma imagem distorcida da realidade do relacionamento”.</i></p> <p>P2- <i>“Quando um dos genitores busca “deformar” a imagem que o filho (a) possui em relação ao outro genitor”.</i></p> <p>P4- <i>“O ato de denegrir a imagem de um dos genitores”.</i></p> <p>P5- <i>“Quando um dos genitores denigre a imagem/personalidade do outro para o filho”.</i></p> <p>P6- <i>“Ações e falas, ainda que impensadas, por um genitor/responsável que induz/provoca uma imagem negativa do outro genitor/familiar na percepção da criança/adolescente prejudicando o sadio relacionamento entre estes dois últimos”.</i></p> <p>P14- <i>“No intuito de se deturpar a mente do filho, um dos pais desconstitui o papel familiar do outro”.</i></p> <p>DE1- <i>“Forma de denegrir o outro genitor perante o infante, com viés vingativo, após relacionamento conturbado”.</i></p> <p>DE4- <i>“Qualquer comportamento de pessoa que faça a criança ou adolescente nutrir sentimentos de repulsa a algum parente (na linha reta ou colateral). Este comportamento geralmente consiste em culpar a vítima por alguma situação desconfortável exposta à criança ou adolescente, passando o incapaz a culpar a vítima pelos problemas que envolvem seu núcleo familiar”.</i></p> <p>AD1- <i>“Pais que de alguma forma denigrem a imagem do outro para sua prole, com intuito de afastar a criança”</i></p> <p>AD6- <i>“Ações circunstanciais promovida por um dos pais ou parentes quase sempre da linha reta de algum deles,</i></p>

	<p>no sentido de depreciar o outro genitor incutindo na criança impressões irreais acerca daquela pessoa, tornando o convívio entre eles impróprio”.</p> <p>AD11- “É um comportamento nocivo adotado por um dos genitores sobre o filho em comum, visando prejudicar o ex-cônjuge. Em tal comportamento um genitor usa a criança como instrumento para se vingar e ferir o outro”.</p>
--	---

Categoria: Impedimento, isolamento ou afastamento do convívio parental e da realização do afeto

Unidade da Análise	
Registro semântico	Contexto
Impedimento, isolamento ou afastamento do convívio parental e da realização do afeto (M4; M8; M13; M14; M15; M22; P9; DE8; AD4)	<p>M4- “Qualquer forma de dificultar/impedir de forma injustificada a convivência de qualquer dos genitores com o filho”.</p> <p>M8 - “Pais mau resolvidos que envenenam os filhos, passando para eles suas frustrações da união”.</p> <p>M13- “Situação em que a pessoa que possui autoridade, guarda ou vigilância sobre a criança ou adolescente promova ou induza a ter repúdio de seu genitor ou sua genitora, bem como crie problemas entre o vínculo dos pais com seus filhos”.</p> <p>M14- “Comportamento desenvolvido por um dos genitores ou responsável na criança ou adolescente, objetivando prejudicar seu vínculo com algum dos genitores”.</p> <p>M15- “Briga entre dois adultos mal resolvidos, que querem descontar no filho, sem motivo aparente para tal”.</p> <p>M22- “Um dos genitores quer excluir o outro da vida do filho”.</p> <p>P9- “Utilização de criança como meio para atingir o outro genitor”.</p> <p>DE8 – “É prejudicar o vínculo da criança ou do adolescente com o genitor/genitora”.</p> <p>AD4- “Quando um ou os dois pais ainda não tem amadurecimento da separação e utilizam dos filhos para ferir o outro, agravando os traumas ocasionados quando do fim de uma família”.</p>

Categoria: Não cumprimento da obrigação parental

Unidade de Análise	
Registro semântico	Contexto
Não cumprimento da obrigação parental (A16)	A16- <i>“Pais ou Responsáveis que não cumprem sua obrigação quanto ao zelar pelo menor, sob sua responsabilidade”.</i>

Categoria: Violência psicológica

Unidade de Análise	
Registro semântico	Contexto
Violência psicológica (M19; M21; M26; P7; AD8; AD12; AD15)	<p>M19- <i>“Ataque a formação psicológica das crianças que as afeta em seu desenvolvimento, prejudicando a construção e manutenção de relações afetivas com familiares”.</i></p> <p>M21- <i>“Abuso psicológico da criança ou adolescente, praticado por um dos pais em face do outro”.</i></p> <p>M26- <i>“Abuso, dano imposto por um dos ascendentes aos filhos do relacionamento desfeito, visando atingir o ex-cônjuge por tal forma, podendo ocorrer, ainda, por questões atualmente chamadas “tóxicas”, relações tóxicas”.</i></p> <p>P7- <i>“Ações destinadas a comprometer o vínculo entre a criança/adolescente com um dos genitores, gerando prejuízos psicológicos ou comprometendo o vínculo familiar”</i></p> <p>AD8- <i>“Basicamente é tipo de manipulação/agressão psicológica por um dos genitores ou de quem lhe detém guarda”.</i></p> <p>AD12- <i>“Situação onde um ou ambos os genitores agridem psicologicamente a criança/adolescente, colocando o indivíduo em situação de total adversidade e repudia em relação ao cônjuge atingido, que por muitas vezes, por falta de tratamento, consolida-se um sentimento irreversível, trazendo consequências drásticas não só no período da infância/juventude, como também, por toda posteridade do agredido”.</i></p> <p>AD15- <i>“Entendo que é uma violência psicológica, contra uma mente em desenvolvimento, que simplesmente está sendo visualizada, digo, visualizada, não amada, não apreciada, como objeto de vingança, por aqueles que tem o dever de amar e cuidar”.</i></p>

Categoria: Referência à Lei Específica

Unidade de Análise	
Registro semântico	Contexto
Referência à Lei (M16; M28; P3)	<i>M16- “O conceito de AP está fixado em lei, no artigo 2º da Lei 12.318”.</i> <i>M28- “O dispostos na Lei n. 12.318/2010, art. 2º”.</i> <i>P3- “Aquilo que está devidamente previsto na legislação específica no rol não taxativo”</i>

Categoria: Complementação da valoração/ponderação sobre AP

Unidade de Análise	
Registro semântico	Contexto
Outros (M4; M6; M8; M9; M28; P6; DE2; DE3; AD6; AD10)	<i>M4- A alienação parental na verdade acaba por se transformar em uma verdadeira violência psicológica contra a criança, mesmo que o intuito original seja atingir o outro genitor.</i> <i>M6- Trata-se de uma violência psicológica a alienação parental, pois prejudica os vínculos afetivos da criança/adolescente e, conseqüentemente, sua formação moral.</i> <i>M8- Isso afetará o desenvolvimento da criança</i> <i>M9- Sim. É a criança a grande prejudicada quando os interessados na sua guarda se maltratam e mentem para ela, sob o pretexto de levar vantagem.</i> <i>M28- Conjunto de fatores descritos, a depender do caso concreto</i> <i>P6- “Ação que provoca alienação parental normalmente decorre de mágoa e ressentimentos, contudo, sem que o agente causador tenha consciência da exata dimensão das conseqüências de suas atitudes e do prejuízo ao infante”.</i> <i>DE2- “Considero que seja tanto violência contra a criança quanto abuso parental”</i> <i>DE3- “Trata-se de uma das formas de violência contra criança combatida pelo estatuto da criança e do adolescente assim como nos tratados internacionais, especialmente o pacto de s. José costa rica, que tutela o convívio dos pais com os filhos. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação”</i> <i>AD6- “Em questões que envolvam abuso ou violência não há que se falar em alienação, pois a ingratidão da figura do abusador ou do pai violento dispensa qualquer outro tipo de mecanismo de bloqueio de convívio”.</i> <i>AD10- “Abuso psicológico, moral e implica em descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda”.</i>

Categoria: Complementação de outros na alegação de AP (questão aberta)

Unidade de Análise	
Registro semântico	Contexto
Momentos diversos (M2; M4; M11; M13; M16; M28; P2; DE2; DE5; DE7)	<p><i>M2- “Os supostos atos de alienação parental foram alegados em diversos momentos processuais”</i></p> <p><i>M4- “Geralmente na petição inicial, depois na contestação e por fim algumas das vezes verificamos em audiência o problema e converto em diligência para estudo psicossocial”.</i></p> <p><i>M11 – “Petição inicial, contestação e audiência.”</i></p> <p><i>M13 – “Petição inicial, contestação e audiência”.</i></p> <p><i>M16 – “A alegação de que existe AP aparece nas mais diversas fases do processo, fiz a opção por “outros” porque não é possível marcar mais de uma opção”.</i></p> <p><i>M28- “Conjunto de momentos apresentados, a depender do caso concreto”.</i></p> <p><i>P2 – “Normalmente se alega no curso do processo, seja em contestação, narrativa em laudos psicossociais, audiências e etc.”.</i></p> <p><i>DE2- “Trabalhei em processos autônomos e incidentais de alegação de alienação parental, bem como já vi alegações tanto em inicial, quanto em contestações e em audiências (as audiências de conciliação/mediação normalmente terminam repletas de acusações e xingamentos).”</i></p> <p><i>DE5 – “Normalmente, a alienação parental foi alegada em momentos variados durante o curso do processo, não existindo um momento processual específico”.</i></p> <p><i>DE7- “Qualquer fase depende muito de cada caso concreto. Medida urgente”.</i></p>
Petição Inicial (AD17)	<i>AD17- “Advogando Pelo Autor, na petição inicial. Advogando pelo Requerido, na Contestação. Ou seja, sempre no primeiro contato com relação aos fatos”.</i>
Audiência (M9; DE9; AD1; AD6)	<p><i>M9 – “Normalmente é em audiência que se revela a AP. Mas, às vezes é suscitada na contestação”.</i></p> <p><i>DE9- “Em várias oportunidades durante as audiências de conciliação”.</i></p> <p><i>AD1- “Após a audiência de instrução”.</i></p> <p><i>AD6- “Manifestação por escrito após audiência”.</i></p>
Relatório Psicossocial (P7; P8; P15)	<p><i>P7 – “Com mais frequência durante as visitas realizadas pela equipe multidisciplinar (composta por psicóloga e assistente social) na residência dos genitores para posterior elaboração de relatório psicossocial”.</i></p> <p><i>P8 – “Quando da elaboração de estudos psicossociais”.</i></p> <p><i>P15 – “Parecer psicossocial”.</i></p>

Processos Autônomos e Incidentais (P6; P12)	<i>P6 – “Petições incidentais”.</i> <i>P12 – “Já houve processos autônomos e incidentais”.</i>
Fase de cumprimento da sentença (DE3)	<i>DE3- “Geralmente na fase de cumprimento da sentença que estabelece o direito de visitas”.</i>
Outros (AD15; AD16)	<i>AD15- “Atuei em ação de divórcio, guarda, regulamentação de visitas e alimentos, porém não ocorriam, nestes casos, AP”.</i> <i>AD16- “Atuei em ambos os lados, tanto defendendo os responsáveis como também os interesses do menor”.</i>

Categoria: Complementação da determinação da perícia psicológica (questão aberta)

Unidade de Análise	
Registro semântico	Contexto
Diversas fases (M4; M16; M28; P6; P12)	<i>M4 – “Depende do caso concreto, via de regra no despacho/decisão inicial, mas já determinei em todas as fases do processo. Dependo do momento em que é verificada”.</i> <i>M16 – “Já foi determinado estudo técnico em várias fases processuais, como não poderia marcar mais de uma opção marquei ‘outros’.”</i> <i>M28 – “Conjunto de momentos apresentados, a depender do caso concreto”.</i> <i>P6 – “No curso do feito”.</i> <i>P12 – “A determinação de avaliação psicológica já ocorreu em diversos momentos, a depender do caso concreto”.</i>
Saneamento do processo (M7; P5; AD6)	<i>M7 – “Quando do saneamento do processo. Antes da designação de audiência instrutória”.</i> <i>P5 – “Antes da audiência de instrução”.</i> <i>AD6 - “Antes da sentença”.</i>
Audiência (P2; P15; AD1)	<i>P2 – “Após a audiência, onde há contato mais pessoal com a prova”.</i> <i>P15 – “A pedido do Ministério Público entre audiências de tentativa de conciliação em ação de guarda”.</i> <i>AD1- “Após a audiência de instrução”.</i>
Momento de suspeita de AP (M2; M9; M13)	<i>M2 – “A partir do momento em que se constata indícios de AP”.</i> <i>M9- “Normalmente é quando uma das partes suscita a AP”.</i> <i>M13 – “Logo após a alegação ou constatação pelo magistrado”.</i>

Não determinada (P4; AD17)	<i>P4 – “Não determinada”.</i> <i>AD17 – “Nos processos em que atuei, os juízes não se atentaram acerca da problemática existente. Talvez ausência de conhecimento com relação a gravidade acerca do tema”.</i>
Acordo (DE7)	<i>DE7 – “Foi determinada mais sempre que o Alienante se vê nessa situação processual de perda do poder familiar ele “corre” para um acordo”.</i>

Categoria: Valorização positiva

Subcategoria: Em termos gerais

Unidade de análise	
Registro semântico	Contexto
Em termos gerais (M1; M2; M4; M6; M11; M21; M24; P6; P13; P15; DE6; DE7; AD4; AD13; AD15; AD20)	<i>M1- “Fundamental”.</i> <i>M2- “Imprescindível”</i> <i>M4- “Muito grande, dificilmente o magistrado deixa de seguir o parecer da equipe”.</i> <i>M6- “Fundamental”</i> <i>M11- “Imprescindível”</i> <i>M21- “Essencial”.</i> <i>M24- “Indispensável”</i> <i>P6- “Muito importante”.</i> <i>P13- “Muito importante. A formação específica é fundamental”.</i> <i>P15- “Fundamental”.</i> <i>DE6- “Muito relevante”.</i> <i>DE7- “Fundamental nesses casos”</i> <i>AD4- “Imprescindível”.</i> <i>AD13- “Extrema importância, vez que com a avaliação psicológica é possível verificar com melhor análise os prejuízos causados à criança ou adolescente”.</i> <i>AD15- “Em minha humilde opinião, havendo sentimentos em discussão, é de fundamental relevância o papel do psicólogo no caso”.</i> <i>AD20- “Essencial”</i>

Subcategoria: Conhecimento técnico para diagnóstico da AP

Unidade de análise	
Registro semântico	Contexto
<p>Conhecimento técnico para diagnóstico da AP (M5; M7; M9; M10; M12; M13; M14; M15; M16; M17; M18; M22; M23; M25; M27; P1; P2; P4; P5; P7; P8; P9; P10; P11; P12; P14; DE1; DE2; DE4; DE5; DE9; DE10; AD1; AD2; AD3; AD6; AD8; AD9; AD10; AD14; AD18)</p>	<p>M5- <i>“Tal profissional irá identificar se realmente houve a AP ou se são meras alegações”.</i></p> <p>M7- <i>“De extrema relevância por ter capacidade de melhor expressar a realidade existente no caso concreto”.</i></p> <p>M9- <i>“Muito importante. É o relatório psicológico que vai pontuar a situação da AP”</i></p> <p>M10- <i>“Para a constatação da ocorrência da AP, o trabalho do profissional em psicologia e a confiança do magistrado que irá decidir neste trabalho são essenciais”.</i></p> <p>M12- <i>“Essencial o trabalho especializado do profissional nestes casos em que deve ser difícil a avaliação”.</i></p> <p>M13- <i>“Essencial, vez que é o profissional habilitado para verificar tais questões, mais precisamente se de fato a alienação parental está surtindo efeito”.</i></p> <p>M14- <i>“Serve como norte para identificar corretamente a ocorrência ou não de AP”.</i></p> <p>M15- <i>“Muito grande. É o único capaz de determinar a realidade da situação”.</i></p> <p>M16- <i>“O profissional de psicologia possuiu know-how para diagnosticar se a criança ou adolescente está sendo vítima de alienação; nem toda conduta do genitor ou reação dos filhos são frutos de atos de alienação parental e somente um profissional com treinamento na área pode afirmar que o quadro existe”.</i></p> <p>M17- <i>“Imprescindível, pois falta ao juiz conhecimento técnico específico par lidar com o tema”.</i></p> <p>M18- <i>“Importantíssimo pois detém ferramentas para averiguar a AP”.</i></p> <p>M22- <i>“Ajuda a identificar esse distúrbio no relacionamento, e a permitir medidas educativas e corretivas”.</i></p> <p>M23- <i>“Determinante para verificar a situação”</i></p> <p>M25- <i>“É muito importante, na medida que o profissional da psicologia traz subsídios específicos”.</i></p> <p>M27- <i>“Determinante para o diagnóstico”.</i></p> <p>P1- <i>“Fundamental. Na medida em que é ele quem detém a expertise das relações interpessoais e pode identificar eventual desvio comportamento de quaisquer das partes”.</i></p> <p>P2- <i>“Fundamental, pois é o responsável pelo ‘diagnóstico’”</i></p> <p>P4- <i>“Certificar a existência ou não de alienação parental e orientar o alienador das suas consequências negativas, além de instruir o juiz na adoção de medida adequada ao caso”.</i></p> <p>P5- <i>“Trazer uma análise técnica do caso, notadamente dos sentimentos da criança/adolescente na situação conflituosa, indicando alternativas de solução ou minimização das consequências danosas da prática”.</i></p> <p>P7- <i>“Muito relevante para demonstrar a ocorrência ou não de interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente”.</i></p> <p>P8- <i>“Trazer uma visão técnica dos fatos que, aliada à legislação, doutrina /jurisprudência e aos conhecimentos e experiência dos demais operadores do direito, tem especial relevância na solução/amenização dos conflitos familiares”.</i></p> <p>P9- <i>“Total, já que é capaz de mostrar os caminhos percorridos pelo agressor”.</i></p> <p>P10- <i>“De média relevância”.</i></p>

P11- *“Fundamental, pois detentor de capacidade técnica para identificar a existência da Alienação”.*

P12- *De imensa relevância, haja vista a necessidade de se aprimorar o mundo jurídico na necessidade de reconhecimento desse lamentável fenômeno. Muitas vezes a palavra da mãe é tida como verdadeira e como regra a genitora possui poder de influência enorme sobre a prole.*

P14- *“Grande relevância, pois é este o profissional responsável pelo diagnóstico”.*

DE1- *“Extremamente relevante. O juiz, geralmente, não dispõe de conhecimentos técnicos para averiguar a AP”.*

DE2- *“Deveria ser a principal ferramenta de averiguação, em conjunto com o trabalho do assistente social”.*

DE4- *“Constatação da AP e acompanhamento da criança ou adolescente, indicando o melhor tratamento”.*

DE5- *“O psicólogo forense é o profissional mais habilitado para poder constatar a ocorrência de AP e de seus efeitos deletérios sobre as relações de parentalidade”.*

DE9- *“Sim, é o profissional capacitado para avaliar se ocorre e sua extensão”.*

DE10- *“De fundamental importância para contatar a ocorrência dos atos e o grau de afetação da criança”.*

AD1- *“ALTA, pois se feita por um profissional qualificado, pode mudar o teor do processo”*

AD2- *“De extrema importância, não só para identificar a sua ocorrência e, assim, possibilitar que tais atos sejam devidamente reprimidos, bem como através do devido acompanhamento, fornecendo todo o suporte psicológico ao menor em questão”.*

AD3- *“Relevância Alta, pois é a visão de um terceiro apaziguador e orientador capaz de por fim ao conflito que leva a AP”.*

AD6- *“Tem papel crucial para a elucidação dos fatos, evitando impressões e sugestões promovidas durante o curso do processo”.*

AD8- *“Sem o psicólogo é impossível detectar o problema e auxiliar o menor”.*

AD9- *“Alta, tendo em vista que eles conseguem detectar os abalos e consequência sofridos pelas vítimas da AP”.*

AD10- *“É de suma importância ter um profissional adequadamente habilitado para casos específicos como o da AP. Tanto para assegurar a busca da prova, como para preservar a criança ou adolescente de mais um constrangimento. Além do fato de que o alienador poderá burlar as informações repassadas ao profissional”.*

AD14- *“Suma importância, pois existe técnicas que são exclusivas da área que consegue descobrir de forma clara se esta sendo realizado a AP”.*

AD18- *“O Psicólogo exerce função primordial em casos de AP, tanto para identificação do caso como para eventual encaminhamento para solução do problema gerando na criança”.*

Subcategoria: Conscientização e bem-estar das partes, segurança jurídica, proteção da criança

Unidade de análise	
Registro semântico	Contexto
Conscientização e bem-estar das partes, segurança jurídica, proteção da criança (M8; M10; DE3; DE8; AD11; AD12; AD7; AD16; AD17)	<p>M8- <i>“Traz à tona um grave problema da família”</i></p> <p>M10- <i>“Retratar o cenário familiar de maneira imparcial, mas tendo o bem-estar do menor como norte”.</i></p> <p>DE3- <i>“É fundamental. O trabalho do psicólogo forense busca proteger um dos direitos fundamentais do homem reconhecido no pacto de Sam José da costa rica., artigo 5º - Direito à integridade pessoal, toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral”.</i></p> <p>DE8- <i>“Esclarecer a criança e ao adolescente que ele tem o direito à convivência familiar saudável”.</i></p> <p>AD11- <i>“Conscientizar o genitor sobre a violência do seu comportamento e ajuda a criança a não se tornar refém do genitor que pratica a AP”.</i></p> <p>AD12- <i>“Esse profissional representa a segurança do justo julgamento. Pois, consegue atingir áreas invisíveis aos olhos e silentes aos ouvidos”.</i></p> <p>AD7- <i>“É muito importante o papel do psicólogo, contribui para o bem-estar e recuperação do indivíduo”.</i></p> <p>AD16- <i>“Muito importante para zelar pelos interesses e bem-estar do menor”.</i></p> <p>AD17- <i>“Muito importante, pois auxilia o judiciário a não cometer equívocos, logo, injustiças”.</i></p>

Categoria: Auxiliar do juízo na tomada de decisão

Unidade de análise	
Registro semântico	Contexto
Auxiliar do juízo na tomada de decisão (M3; M19; M26; M28; P3)	<p>M3- <i>“Auxilia o juiz na tomada de decisão com dados técnico muitas vezes desconhecidos pelo magistrado”</i></p> <p>M19- <i>“Trata-se de trabalho técnico que auxilia o magistrado a construir sua convicção para resolução do feito”</i></p> <p>M26- <i>“Extrema, pois possuem expertise no assunto, auxiliando o juízo a decidir quanto a tal tema”.</i></p> <p>M28- <i>“Importante e necessários em alguns casos, os quais funcionam como auxiliares”.</i></p> <p>P3- <i>“Conhecimento técnico que auxilia a tomada de decisão pelo judiciário”</i></p>

Categoria: Complementação da relevância do psicólogo forense nos casos de AP (questão aberta)

Unidade de Análise	
Registro semântico	Contexto
Reforço na valoração do técnico (M5; M7; M8; M9; M10; M11; M13; M19; M25; P2; P3; P7; P11; P12; P14; P15; DE1; DE4; DE5; DE6; DE9; AD6; AD11; AD12; AD14; AD15; AD16; AD17; AD20)	<p>M5- <i>“E de suma importância nos processos envolvendo crianças e adolescente”.</i></p> <p>M7- <i>“O trabalho é de fundamental importância para embasar o julgador no sentenciamento e resolução do caso judicializado por demandar conhecimento técnico do profissional da psicologia”.</i></p> <p>M8 – <i>“Importante”</i></p> <p>M9- <i>“Sim. Quanto mais o trabalho psicológico for desempenhado com comprometimento e zelo, melhor é para se ter a real noção da AP”.</i></p> <p>M10 – <i>“Imprescindível em casos de disputa de guarda, destituição do poder familiar e investigação de paternidade e muito relevante em casos de estupro de vulnerável e em outros”.</i></p> <p>M11 – <i>“É um trabalho muito importante, mas por vezes é negligenciado”.</i></p> <p>M13 – <i>“O psicólogo forense traz segurança para com que o juiz possa decidir de forma tranquila e segura”.</i></p> <p>M19- <i>“Os estudos da equipe multidisciplinar são imprescindíveis para detectar a realidade vivida pelas crianças no seio familiar”.</i></p> <p>M25 – <i>“A psicologia é uma das áreas fundamentais em questões de AP”.</i></p> <p>P2- <i>“O Promotor e o Juiz dependem diretamente do trabalho do psicólogo forense, principalmente em ações de família. Em sete anos atuando no Ministério Público e em processos da Infância, nunca vi uma decisão que não levasse em consideração os aspectos do laudo”.</i></p> <p>P3 – <i>“Extrema valia para trazer conhecimento específico em área afeta a sua atribuição”</i></p> <p>P7 – <i>“O trabalho possibilita a distinção entre situações de efetiva alienação parental e de conflitos familiares de menor gravidade, visto que, em situações de separação recente pode remanescer por certo tempo um clima de animosidade entre os genitores”.</i></p> <p>P11- <i>“É um profissional fundamental nas questões de família, pois garante um equilíbrio na tomada de decisão, principalmente pela litigiosidade marcante desse tipo de demanda”.</i></p> <p>P12 – <i>“O trabalho do psicólogo forense é essencial em casos de alienação parental, haja vista que a genitora, como regra, possui poder de influência sobre os filhos, permanece mais tempo com eles e pode induzi-los inclusive a revelar maus-tratos não ocorridos”.</i></p> <p>P14 – <i>“Profissional imprescindível, altamente demandado em ações que tratam de temas familiares”.</i></p> <p>P15 – <i>“É o profissional com a expertise necessária a avaliar comportamentos no seio familiar e/ou presentes na criança/adolescente de repulsa ou excesso de apego, com o argumento de proteção, de algum menor que, eventualmente, tem sua guarda questionada”.</i></p> <p>DE1- <i>“Indispensável”</i></p> <p>DE4 – <i>“Trabalho imprescindível para a tomada de decisões referentes ao exercício da guarda de criança ou</i></p>

	<p><i>adolescente”.</i></p> <p><i>DE5 – “O psicólogo forense possui conhecimentos técnicos capazes de ampliar a visão sobre o caso concreto, indo além dos conhecimentos próprios do ramo jurídico.</i></p> <p><i>DE6 – “É importante”.</i></p> <p><i>DE9 – “Essencial nas varas de família e infância e juventude em que muitas informações necessárias são extraprocessuais”.</i></p> <p><i>AD6- “É um trabalho de vital importância para a deslinde dos processos de família e de infância e juventude”.</i></p> <p><i>AD11- “Importante que seja valorizado e expandido”.</i></p> <p><i>AD12”Meu sincero reconhecimento à importância desse profissional em nosso meio, e transmito meu desejo de que essa filosofia se estabeleça para caminharmos juntos ao encontro da mais lúdima justiça”.</i></p> <p><i>AD14 – “Muito relevante no âmbito judiciário que vivemos hoje”</i></p> <p><i>AD15-”É tão importante quanto o juiz, o advogado, o promotor, principalmente na tomada de decisões que envolvem a família”.</i></p> <p><i>AD16 – “Acredito muito na relevância do trabalho psicólogo forense. Tendo em vista de que serve de embasamento para direcionamentos dos que atuam no âmbito jurídico”.</i></p> <p><i>AD17- “Trabalho de suma importância para resolução de diversas formas de litígios”.</i></p> <p><i>AD20- “Excelente”.</i></p>
Necessidade de padronização do laudo (M4; M14)	<p><i>M4- “Muita das vezes não se mostra completo, sendo interessante que houvesse uma padronização. De vez em quando é muito vago. Mesmo esse magistrado sendo sabedor que a perícia não é momento para opiniões”.</i></p> <p><i>M14 – “Os laudos devem ser precisos quanto a ocorrência ou não de AP, ainda que sejam necessárias diversas entrevistas”.</i></p>
Treinamento e capacitação dos psicólogos (M21; P6)	<p><i>M21- “Mais treinamento para os casos de alienação parental, devido a subjetividade do tema”.</i></p> <p><i>P6 – “Necessário mais psicólogos e melhor qualificação”.</i></p>
Algumas considerações (M17; P8; DE3; DE4)	<p><i>M17 – “Destaco a boa simbiose com profissional da área social para atuação conjunta”.</i></p> <p><i>P8 – “ O Ministério Público também deveria ter profissional credenciado nas comarcas inicial e intermediária. Atualmente, só possui nas de entrância final”.</i></p> <p><i>DE3 – “Todo mundo deveria fazer análise com um psicólogo, porque ninguém de perto é normal, ainda mais nos litígios nas varas de família”.</i></p> <p><i>DE8 – “É importante, porém tem que ser imparcial, avaliando sempre o bem-estar da criança e do adolescente”</i></p>
Alta demanda, escassez de	<p><i>P4- “Considerando o imenso número de processos judiciais, com a escassez de psicólogos, o trabalho do perito</i></p>

<p>profissionais (P4; DE7; AD1)</p>	<p><i>deixa a desejar, na medida em que não existe um acompanhamento de perto e com várias sessões e visitas para certificar a existência ou não de alienação parental, sendo muito fácil de manipular o perito, com consequências graves para o processo e a vítima alienada, pois o magistrado é orientado com base em informações inverídicas”.</i></p> <p><i>DE7 – “Infelizmente a demanda crescente e a falta de profissionais não contribuem com a celeridade que sempre a AP requer”.</i></p> <p><i>AD1 - “Acredito que pela alta carga de trabalho, as vezes deixam a desejar, claro não generalizando, no sentido técnico mesmo, fazem trabalhos rasos que muitas vezes não fica diagnosticado o real problema”</i></p>
<p>Falhas e críticas negativas pontuais (DE2; AD8; AD10)</p>	<p><i>DE2 - “O problema que eu vejo em minha atuação (talvez seja específico da vara em que trabalho) é a falta de vontade e de real averiguação e acompanhamento pelos profissionais da equipe multidisciplinar. É sabido que são muitos casos de acompanhamento (não só de alienação parental) e pouca estrutura, mas grande parte dos relatórios são belos copia e cola idênticos e que terminam servindo para nada. No caso específico de onde trabalho, os relatórios são rasos, muitas vezes decorrentes de apenas uma ligação telefônica e sem estruturação mínima no caso concreto de forma a aprofundar a investigação. Por vezes casos em que sabemos haver grande complexidade (em cidade pequena a gente percebe como as coisas são e conhece a realidade das pessoas envolvidas) passam nos relatórios como algo simples e que não necessita de nenhuma intervenção”.</i></p> <p><i>AD8- “O trabalho do psicólogo forense, infelizmente é pouco ou mal utilizado pelo judiciário. Em inúmeros momentos notamos que a única maneira de solucionar verdadeiramente o conflito é através do psicólogo”.</i></p> <p><i>AD10- “O psicólogo deverá utilizar de ferramentas mais humanizadas para obter informações da criança ou adolescente”.</i></p>

Categoria: Intervenção feita pelo psicólogo

Unidade de Análise	
Registo semântico	Contexto
Laudo psicológico, estudo familiar/psicossocial, perícia, visita e entrevista (M3; M4; M5; M9; M13; M21; M25; M26; P3; P11; P12; P14; DE1; DE5; DE6; AD3; AD1; AD16; AD20)	<p>M3- <i>“Estudo familiar”</i>.</p> <p>M4- <i>“Geralmente só a perícia, em XXX/MT existe uma rede muito bem estruturada. como a psicóloga forense atua na prefeitura há de maneira informal o encaminhamento a rede ou quando há recursos, eu como magistrado sugiro o acompanhamento por psicólogo.”</i></p> <p>M5- <i>“Relatório psicológico”</i>.</p> <p>M9- <i>“Com entrevistas e laudo psicológico”</i>.</p> <p>M13- <i>“Visitas e confecção de relatórios”</i>.</p> <p>M21- <i>“Laudo psicológico”</i>.</p> <p>M25- <i>“Perícia”</i></p> <p>M26- <i>“Estudo psicossocial”</i>.</p> <p>P3- <i>“Relatório técnico”</i></p> <p>P11 – <i>“Foi feito relatório técnico”</i>.</p> <p>P12- <i>“Como regra há avaliação psicológica, mas percebe-se a necessidade de avaliar a criança/adolescente com base em dados diversos daquilo que é apenas narrado e em várias sessões, haja vista a possibilidade de mera reprodução daquilo que a genitora induz”</i>.</p> <p>P14- <i>“No sentido de se elaborar estudo psicossocial”</i>.</p> <p>DE1- <i>“Laudo psicológico”</i>.</p> <p>DE5- <i>“Foi feita perícia”</i>.</p> <p>DE6- <i>“Estudo psicossocial”</i></p> <p>AD3 – <i>“Perícia”</i>.</p> <p>AD13- <i>“Sempre há solicitação de realização de avaliação do menor e avaliação social”</i>.</p> <p>AD16 – <i>“Perícia apurando os fatos”</i>.</p> <p>AD20- <i>“Foi perícia”</i>.</p>

Consulta, psicoterapia, médico psiquiatra, acompanhamento temporário com familiares, escola, visita domiciliar e parceria com universidade local e CEJUSC (M1; M7; M18; P6; P8; P15; DE3)	<p>M1- “Aconselhamento e tratamento psicológico”.</p> <p>M7- “Acompanhamento periódico do setor de Psicologia da Universidade em sede de parceria firmado com o CEJUSC da comarca”.</p> <p>M18 – “Consultas”.</p> <p>P6- “Acompanhamento psicológico”.</p> <p>P8- “Acompanhamento temporário, mediante escutas das partes diretamente envolvidas, familiares próximos, escola, visitas domiciliares, para posterior elaboração de relatório”.</p> <p>P15- “Sim. Encaminhamento ao Médico psiquiatra e à psicoterapeuta”.</p> <p>DE3- “Sugestão de acompanhamento da família”.</p>
Encaminhamento ao juízo para verificação de ocorrência de AP (M11; P2; DE7)	<p>M11- “Intervenção para informar o juízo se realmente houve a AP alegada”.</p> <p>P2- “Alerta à Vara da Infância acerca da ocorrência de AP”.</p> <p>DE7 – “Encaminhamento ao juiz”</p>
Não necessário, acordo e guarda compartilhada (AD15; M2)	<p>AD15- “No meu caso, o juiz apenas determinou a avaliação psicológica, o que não ocorreu, em razão do casal ao final compreenderem que estavam ferindo os sentimentos dos filhos. Por fim entraram num acordo e optaram pela guarda compartilhada”.</p> <p>M2 – “Não foi necessário, nos estágios em que os processos se encontram”.</p>

Categoria: Tipo de intervenção feita pelo psicólogo

Unidade de Análise	
Registro semântico	Contexto
Tratamento psicológico ou psiquiátrico (M8; M12; M9; M24; P2; P12; P15; DE3; D6; AD7)	<p>M8- “Para tratamento psiquiátrico e /ou psicológico”.</p> <p>M12- “Para atendimento psicológico”.</p> <p>M9- “Normalmente, para Conselhos Tutelares ou para realização de sessões psicológicas”.</p> <p>M24- “Acompanhamento psicológico”.</p> <p>P2- “Normalmente, é sugerido acompanhamento psicológico”.</p> <p>P12- “Atendimento psicológico”.</p> <p>P15- “Psiquiatra e terapia psicológica”.</p> <p>DE3- “Para acompanhamento em consultório particular”.</p> <p>DE6- “Terapia”.</p> <p>AD7- “Tratamento com a criança e com os que praticaram alienação”.</p>

<p>Perícia, equipe multidisciplinar, psicólogo credenciado (M15; M21; M25; P11; DE5; AD3; AD20)</p>	<p>M15 – “Psicólogo credenciado” M21- “Equipe multidisciplinar”. M25- “Perícia”. P11- “Foi feito relatório técnico ao Juízo”. DE5- “Foi feita perícia”. AD3- “Perícia” AD20 – “Perícia dentro do fórum”.</p>
<p>CRAS, CREAS CAPS, tratamento de dependência álcool/drogas, AA CEJUSC, SUS, rede de proteção municipal (M1; M4; M5; M7; M11; M13; M16; M19; M26; M27; P3; P5; P6; P8; P9; P14; DE1; AD1)</p>	<p>M1- “CREAS”. M4- “Rede prefeitura ou orientação para buscar profissional particular”. M5- “CREAS/CRAS ou para atendimento psicoterapêutico pela secretaria de saúde”. M7- “CREAS MUNICIPAL”. M11- “Encaminhamentos para o CREAS”. M13- “CREAS, CEJUSC”. M16- “Geralmente os encaminhamentos são feitos para rede de proteção (SUS) para que seja fornecido atendimento especializado”. M19- “Encaminhamento para o CREAS”. M26- “Acompanhamento pelo CREAS”. M27- “Sistema CRAS/CREAS”. P3- “Rede de apoio”. P5- “Tratamento dependência álcool/drogas” P6- “CRAS”. P8- “Atendimento clínico, CREAS, AA, CAPS”. P9- “CREAS / CRAS” P14- “Eventuais encaminhamentos para a secretaria de saúde e/ou de assistência social”. DE1- “Setor de assistência social do Município”. AD1- “Assistência Social”</p>
<p>Encaminhamento para juiz e autoridade responsável (DE; AD2)</p>	<p>DE7- “Juiz Titular da Vara” AD2- “Autoridades responsáveis”</p>
<p>Unidades de Acolhimento Institucional (P13; AD13)</p>	<p>P13 – “Abrigo”. AD13- “Encaminhamentos são feitos para abrigos e lares, quando percebido pelo psicólogo, riscos ao menor de idade”.</p>

Programa ou curso de fortalecimento de vínculos (P1; DE8)	<i>P1- “Programas comunitários para fortalecimento de vínculos, opinião acerca da suspensão de visitas ou modificação de guarda”.</i> <i>DE8- “Curso de fortalecimento de vínculo”.</i>
---	--

Categoria: Complementação da atuação do psicólogo nos casos de AP

Unidade de Análise	
Registo semântico	Contexto
Em termos gerais (P9; P12; P13; AD2; AD4; AD7; AD12)	<i>P9- “Útil e necessária”.</i> <i>P12- “Trata-se de intervenção fundamental em casos de alienação parental”.</i> <i>P13- “Mesmo sem a especialização necessária, a atuação do psicólogo é fundamental nesses casos”.</i> <i>AD2 – “De extrema importância”.</i> <i>AD4- “Positiva”.</i> <i>AD7- “Ótima”</i> <i>AD12- “Procedimento essencial”.</i>
Conhecimento técnico para diagnóstico da AP (M5; M6; M9; M11; M14; M15; M20; M21; M24; P1; P4; P5; P7; P8; P11; P15; DE4; DE5; DE6; DE7; DE9; DE10; AD3; AD9; AD13; AD14; AD18; AD20)	<i>M5 – “Sem o psicólogo seria mais difícil identificar os atos de alienação parental, principalmente nas crianças mais jovens”.</i> <i>M6- “A intervenção possibilitou a identificação da AP”.</i> <i>M9- “Positiva. Porque é por seu intermédio que se tem noção do grau da AP”.</i> <i>M11- “Positiva, pois muitas vezes o juiz não tem condições técnicas se aferir se realmente houve uma situação de AP”.</i> <i>M14- “Serviu para identificar, no caso, a inexistência de AP”.</i> <i>M15- “Determinará a realidade dos fatos”.</i> <i>M20- “Imprescindível para melhor compreensão da situação”.</i> <i>M21- “Positiva, pois aclara a situação de alienação, mas há sempre dificuldade na conclusão por parte desses profissionais”.</i> <i>M24- “Foi fundamental para identificar com segurança o abuso”.</i> <i>P1- “Na medida em que é ele quem detém a expertise das relações interpessoais e pode identificar eventual desvio comportamento de quaisquer das partes”.</i> <i>P4- “É positiva, pois pode certificar a existência da alienação parental para subsidiar o magistrado e advertir o alienador das consequências nefastas dos atos abusos a formação da criança e do adolescente”.</i> <i>P5- “Fornece elementos por vezes não percebidos pelos operadores do Direito”. FORNECE ELEMENTOS POR VEZES NÃO PERCEBIDOS PELOS OPERADORES DO DIREITO</i>

P7 – “A entrevista realizada trouxe elementos capazes de melhor esclarecer a situação retratada no processo”.

P8- “Traz elementos importantes aos processos, que perpassam daqueles alegados na petição inicial, contestação e depoimentos testemunhais”.

P11- “Com base no relatório, foi possível identificar que, de fato, a criança estava recebendo pesada interferência pelo genitor”.

P15- “O estrito contado com as partes em audiência ou através dos autos processuais não é suficiente a transparecer situações que somente o especialista pode detectar”.

DE4- “Imprescindível para a constatação da AP”.

DE5- “O psicólogo forense tem uma percepção mais apurada para conseguir identificar os atos de alienação parental e fornecer uma perícia confiável para formar o convencimento do magistrado”.

DE6 – “Elucidou a alienação”

DE7- “Resposta técnica deveria ser a tônica”.

DE9- “As atuações dos psicólogos forenses são normalmente bem-feitas, detalhadas, esclarecedoras.

DE10 – “Entendo se positiva por ter um conhecimento que os agentes que atuam no sistema de justiça não possuem. dessa maneira, o atendimento multidisciplinar abarca de maneira mais completa a situação”.

AD3 – “Atuação do Psicólogo na ajuda a detectar conflitos emocionais, traz ao processo a subjetividade da relação e o motivo para o comportamento no litígio de ajudar a esclarecer a situação”.

AD9 – “Obtive as consequências da AP sofrida pela vítima”

AD13 – “Positiva porque possibilita detalhes do que a criança ou adolescente sofre ou sofreu, vez que com avaliação psicológica, se aplicam técnicas, através das quais se pode extrair com melhor detalhe os abalos e danos sofridos pela AP”.

AD14- “Positiva pois eles têm habilitação para chegar de forma correta sem erro”,

AD18- “Atuou diagnosticando a Alienação Parental, o que foi positivo para solução do caso”.

AD20 – “Essencial para averiguar a real situação da criança”.

<p>Conscientização e bem-estar das partes, segurança jurídica, proteção da criança (M1; M7; M8; M13; M18; M22; M23; M26; P3; P6; DE3; AD1; AD11)</p>	<p>M1- <i>“Ajuda a minorar os efeitos da AP”.</i> M7- <i>“O trabalho do psicólogo forense sempre auxilia muito na solução adequada do conflito por conseguir identificar qual aresta necessita ser trabalhada no relacionamento dos envolvidos”.</i> M8- <i>“É uma chance de ajudar a família”</i> M13- <i>“A atuação do psicólogo ajuda a curar a relação desgastada”.</i> M18- <i>“Positiva pois ajudou a família a resolver a questão”.</i> M22- <i>“Ajuda a resgatar informações e mesmo direções sobre a questão que aflige a criança/adolescente alienado parentalmente”.</i> M23- <i>“O simples fato da parte saber que a situação está sendo investigada já surtiu o efeito de cessar a situação”.</i> M26- <i>“O acompanhamento às vítimas e envolvidos os ajuda a sair do ciclo de violência”.</i> P3- <i>“De grande valia para a resolução do problema”.</i> P6- <i>“O acompanhamento psicológico é sempre importante para a saúde mental do infante”.</i> DE3 – <i>“Fez com que as partes pudessem entender os conflitos e o desgaste gerado pela disputa judicial”.</i> AD1- <i>“Creio que ajudou as genitoras a pararem com esta atitude”.</i> AD11- <i>“Ajudou em muito a criança a vencer suas crises pessoais”.</i></p>
<p>Auxiliar na tomada de decisão (M2; M10; M12; M16; M17; M19; M25; M27; P14; DE1; AD6; AD16; AD17)</p>	<p>M2 – <i>“É de suma importância a opinião de alguém com conhecimento científico para auxiliar o magistrado na tomada de decisões”.</i> M10 – <i>“Sem o laudo da psicóloga o juiz jamais teria condições de decidir”.</i> M12 – <i>“A atuação do psicólogo é essencial para subsidiar a decisão do Juiz, que não detém conhecimentos nesta área para atuar sozinho”.</i> M16 – <i>“Ter um profissional qualificado em qualquer área de atuação enriquece o debate processual e dá maiores subsídios aos juízes de direito para tomada de decisão”.</i> M17 – <i>“A presença do psicólogo confere maior substância às decisões judiciais”.</i> M19 – <i>“Positiva na medida em que é mais um elemento de prova para a convicção do juiz”.</i> M25 – <i>“Trouxe informações necessárias para o deslinde da causa”.</i> M27- <i>“A avaliação profissional foi relevante para as providências judiciais adequadas”</i> P14 – <i>“O profissional funciona sendo os olhos e ouvidos dos operadores jurídicos, de modo que seu trabalho influencia totalmente as decisões judiciais”.</i> DE1 – <i>“Foi decisiva na formação da opinião dos órgãos envolvidos, quais sejam, MP, Defensoria e Judiciário”.</i> AD6- <i>“Positiva pois serve de alicerce para tomada de medidas sólidas na resolução da demanda”.</i> AD16- <i>“Vejo de forma positiva, pois fornece uma direção a ser tomada pelo judiciário. Nos casos de AP”.</i> AD17- <i>“A intervenção em muitos casos se torna a palavra do juiz. Portanto é de suma importância a lavratura do laudo”.</i></p>

Percepção neutra (M3; M28; PE; AD8)	<p>M3- <i>“Em relação aos envolvidos foi neutra. Quanto ao processo, foi positiva, pois auxiliou na tomada de decisão”.</i></p> <p>M28 – <i>“Conjunto de considerações apresentadas, a depender do caso concreto.</i></p> <p>P2 – <i>“É indicada a ocorrência de AP e pontua-se a necessidade de tratamento psicológico”.</i></p> <p>AD8- <i>“A psicóloga no caso, ao mínimo deveria encaminhar o menor para tratamento psicológico”.</i></p>
Percepção negativa (DE)	<p>DE2- <i>“Entendo que a participação termina sendo negativa por tudo o que respondi anteriormente. A forma desleixada como foram realizados os estudos e acompanhamentos em minha comarca termina por mais prejudicar o interesse das partes do que ajudar. E como os relatórios são seguidos quase cegamente pelos juízes, ficamos de mãos atadas”.</i></p>
Percepção entre neutra e positiva (M4; DE8)	<p>M4- <i>“Há uma dificuldade de posição porque são poucas as sessões e a estrutura nesse ponto não são condizentes com a complexidade do problema. Fica a posição entre neutra e positiva”.</i></p>

Falhas do psicólogo forense (comentários)

Categoria: Falha não identificada

Unidade de Análise	
Registo semântico	Contexto
<p>Falha não identificada (M2; M13; M15; M18; M20; M27; M28; P9; P14; DE6; DE9; DE10; AD2; AD4; AD6; AD7; AD9; AD12; AD13; AD15; AD16; AD18 AD20)</p>	<p>M2- <i>“Não notei falhas”.</i></p> <p>M13- <i>“Não verifico falha alguma quando de um bom psicólogo forense”.</i></p> <p>M15- <i>“Não posso responder”</i></p> <p>M18- <i>“Não identifiquei falhas”.</i></p> <p>M20- <i>“Nenhuma”.</i></p> <p>M27- <i>“N”</i></p> <p>M28- <i>“Não tenho opinião sobre isso”.</i></p> <p>P9- <i>“Não verifiquei falhas visíveis”.</i></p> <p>P14- <i>“Não vejo falhas no trabalho do psicólogo”.</i></p> <p>DE6- <i>“Não sei especificar”.</i></p> <p>DE9- <i>“Não tenho apontamentos para ajudar”.</i></p> <p>DE10- <i>“Não identifiquei falhas”.</i></p> <p>AD2- <i>“Não visualizo”.</i></p>

	<p>AD4- “No meu caso não verifiquei falhas”.</p> <p>AD6- “Não sou capaz de fazer apontamento desta natureza”.</p> <p>AD7- “Nada a declarar”.</p> <p>AD9- “Não existe”.</p> <p>AD12- “Em análise”.</p> <p>AD13- “Não há apontamentos”.</p> <p>AD15- “Não tenho experiencia suficiente, neste caso, para opinar”.</p> <p>AD16- “Não vejo como falha propriamente dita, mas deve se ter um conhecimento amplo sobre o caso específico para não converter erros que podem ser irreversíveis na formação do caráter de um menor”.</p> <p>AD18- “Nenhuma”.</p> <p>AD20- “Não tenho resposta”.</p>
--	---

Categoria: Falta de profundidade, fundamento e qualidade na perícia

Unidade de Análise	
Registro semântico	Contexto
<p>Falta de profundidade, fundamento e qualidade na perícia (M4; M7; M9; M11; M14; M22; P2; P5; P7; P8; P10; P11; P12; DE5; AD1; AD3; AD17)</p>	<p>M4- “No caso de AP é um problema complexo para se detectar em poucas sessões, muitas das vezes mascarado”.</p> <p>M7- “Deixar de aprofundar no caso concreto”.</p> <p>M9- “Tenho que por vezes o laudo psicológico é muito evasivo, reticente, abstrato”.</p> <p>M11- “Algumas vezes são superficiais, não aprofundando o bastante na questão da AP”.</p> <p>M14- “Comentários fora da psicologia a respeito da criança ou adolescente”.</p> <p>M22 – “Relatórios malfeitos, sem prospecção da situação”.</p> <p>P2 – “Em alguns casos, fechar um laudo com base em apenas uma única visita”.</p> <p>P5- “A pouca quantidade de sessões/visitas antes de elaborar o relatório que é juntado aos autos”.</p> <p>P7- “Constam do laudo, por vezes, explanações genéricas, sem a necessária contextualização com a situação concretamente analisada”.</p> <p>P8- “Por vezes elaborar relatórios muito padronizados, sem adentrar em particularidades relevantes”.</p> <p>P10- “Diagnostico impreciso”.</p> <p>P11- “As vezes, o subjetivismo na indicação da conclusão”.</p> <p>P12- “A falha que pode ocorrer é a possível análise superficial com base apenas no relato da criança, uma vez que a alienação parental é justamente a influência sobre ela (ou seja, a sua fala revela aquilo que a genitora espera)”.</p> <p>DE5- “Na maioria das vezes, o psicólogo forense apenas atua em um momento específico do processo, não tendo oportunidade para fazer um acompanhamento mais completo do caso. Assim, o psicólogo forense acaba fazendo</p>

	<p><i>uma avaliação pontual do processo, avaliando a ocorrência ou não de atos de alienação parental, como forma de fornecer substrato para a decisão judicial”.</i></p> <p><i>AD1- “Às vezes, estudos sem a devida profundidade quanto merece o caso”.</i></p> <p><i>AD3- “As vezes fica restrito a lei, não adentrando mais ao real problema ou necessidade das partes”.</i></p> <p><i>AD17- “Não ser resumido e conclusivo. Ainda que temos em mente que a decisão final será do juiz, a maioria dos profissionais não dão uma conclusão definitiva acerca da situação, deixando margens para dupla interpretação”.</i></p>
--	--

Categoria: Alta demanda, falta de profissionais e outros estruturais

Unidade de Análise	
Registro semântico	Contexto
Alta demanda, falta e rotatividade de profissionais e outros estruturais (M1; M6; M8; M17; M24; P1; P4; P15; DE1; DE3; AD8)	<p><i>M1- “Volume processual de atuação, que impacta na qualidade do serviço”.</i></p> <p><i>M6- “Muitas vezes o psicólogo forense não consegue dedicar a um caso específico toda a atenção que demandaria, em virtude do excesso de processos. Há também profissionais não suficientemente preparados”.</i></p> <p><i>M8- “Acumulo de trabalho, que acaba comprometendo aprofundamento”.</i></p> <p><i>M17- “No mais das vezes, a falta de recursos e tempo faz com que as perícias fiquem incompletas, mas não é uma regra”.</i></p> <p><i>M24 – “Falta de estrutura e excesso de trabalho frente ao material humano”.</i></p> <p><i>P1- “No momento, com as quais trabalhei, não tenho reclamação. Apenas gostaria que lhes fossem dadas melhores estruturas de trabalho, notadamente na divisão das tarefas”.</i></p> <p><i>P4- “A ausência de número adequado para as demandas existentes”.</i></p> <p><i>P15 – “As vezes a falta de continuidade do mesmo profissional reduz a eficácia do trabalho, ou seja, quando o profissional é efetivo, contratado através de concurso público, pode acompanhar todo o trâmite processual. O profissional temporário não faz isso”.</i></p> <p><i>DE1- “Talvez falte mais recursos para que o profissional possa realizar melhor suas funções”.</i></p> <p><i>DE3- “O custo, a escassez de profissionais nas comarcas mais distantes da capital”.</i></p> <p><i>AD8- “Algumas vezes é a alta demanda e a falta de profissionais. Caso contrário com tempo e calma ele poderia auxiliar melhor”.</i></p>

Categoria: Parcialidade e envolvimento pessoal

Unidade de Análise	
Registro semântico	Contexto
Parcialidade e envolvimento pessoal (M3; M5; M19; M23; DE7; DE8; AD11; AD14)	<i>M3- “Excepcionalmente o envolvimento emocional. Em comarcas menores, a proximidade com as partes”.</i> <i>M5- “A emissão de opiniões pessoais destituídas de fundamento. Sabemos que a valoração subjetiva é inerente a certas profissões, porém às vezes existem grandes exageros”.</i> <i>M19- “Em abstrato não vislumbro falhas, embora em um caso concreto possa haver como por exemplo relato tendencioso do profissional sem especificar qualquer situação que justifique sua proposição”.</i> <i>M23 – “Ter opinião pré-concebida”.</i> <i>DE7- “Envolvimento pessoal”.</i> <i>DE8- “As vezes considero tendencioso a uma das partes”.</i> <i>AD11- “Parcialidade e deixar se levar pela chantagem emocional do genitor praticante da AP”.</i> <i>AD14- “Ouvir apenas uma parte ou quando é parente ou amigos afins e não se identifica, ou quando tem medo de fala por represália”.</i>

Categoria: Falta de qualificação técnica

Unidade de Análise	
Registro semântico	Contexto
Falta de qualificação técnica (M10; M12; M16; M21; M25; P3; P6; P13; AD10)	<i>M10- “Em muitos casos elaborar os estudos em conjunto com a assistente social”.</i> <i>M12 – “A atuação dos psicólogos é essencial, mas seria ótimo que eles tivessem mais capacitação para atuar nos casos específicos de abusos contra crianças e alienação parental”.</i> <i>M16 – “Por vezes os profissionais calcados em resoluções do conselho não querem desempenhar alguns papéis na esfera processual”.</i> <i>M21- “Despreparo Técnico”.</i> <i>M25 – “Muitas das vezes falta experiência em lidar com situações relacionadas à área jurídica”</i> <i>P3- “Quando não se posiciona sobre a melhor medida a ser tomada ou posterga, de forma desnecessária, o posicionamento técnico sobre o caso”.</i> <i>P6- “Falta de qualificação”.</i> <i>P13- “ Falta de formação específica. Falta de indicação de providências a tomar”.</i> <i>AD10- “Possuir poucos profissionais devidamente qualificados”.</i>

Categoria: Desinteresse pessoal

Unidade de Análise	
Registro semântico	Contexto
Desinteresse pessoal (DE)	<i>DE2- “No caso específico, vejo que falta interesse e atuação firme e específica para verificar as situações narradas nos processos”.</i>

Categoria: Descontinuidade de tratamento

Unidade de Análise	
Registro semântico	Contexto
Descontinuidade de tratamento (M26; DE4)	<i>M26- “Inviabilidade de tratamento continuado dado os demais afazeres” DE4- “Como a atuação se resume à situação processual exposta, superada a questão jurídica, fica a criança/adolescente a mercê de políticas sociais do Estado para prosseguimento do tratamento”.</i>

Categorias da melhoria da atuação do psicólogo**Categoria:** Nada a declarar

Unidade de Análise	
Registro semântico	Contexto
Não sabe, sem experiência suficiente e sem sugestões (M2; M28; P9; DE10; AD6; AD7; AD9; AD12; AD13; AD15)	<i>M2- “Sem sugestões” M28- “Prejudicado pela questão anterior (não tenho resposta)”. P9- “Sem sugestões”. DE10- “Vide a resposta anterior (não encontrei falhas)” AD6- “Pela razão anterior não posso dar opinião visto que minha capacidade técnica é limitada” AD7- “Nada a declarar”. AD9- “Não sei”. AD12- “Em análise”. AD13- “Não há apontamentos”. AD15- “Não tenho experiência suficiente, neste caso, para opinar”.</i>

Categoria: Mais profissionais, mais aprimoramento e melhor infraestrutura

Unidade de Análise	
Registo semântico	Contexto
Mais profissionais, mais aprimoramento e melhor infraestrutura (M1; M3; M4; M6; M11; M12; M13; M15; M16; M19; M20; M21; M27; P1; P2; P4; P6; P8; P10; P12; P13; DE1; DE2; DE4; DE7; DE9; AD1; AD2; AD4; AD8; AD10; AD17; AD18)	<p>M1- <i>“Atualização e estudos constantes”</i>.</p> <p>M3- <i>“Constante aperfeiçoamento”</i>.</p> <p>M4- <i>“Mais profissionais e alinhamento com os magistrados, principalmente um deve explicar o que espera do outro. resumindo mais dialogo equipe magistrado. Além de mais profissionais no caso específico de Nova Mutum/MT”</i>.</p> <p>M6- <i>“Melhor preparo dos profissionais de uma forma geral e aumento do efetivo, para que possam dedicar mais tempo a cada caso”</i>.</p> <p>M11- <i>“Maior estrutura de trabalho e capacitação”</i>.</p> <p>M12- <i>“Mais capacitação”</i>.</p> <p>M13- <i>“Melhor estrutura”</i>.</p> <p>M15- <i>“Qualquer trabalho deve ser aprimorado”</i>.</p> <p>M16- <i>“Maior conhecimento da área jurídica, principalmente dos objetivos do processo e de quais informações e ferramentas o juiz precisa na hora de decidir”</i>.</p> <p>M19- <i>“Capacitação específica para esse tipo de atuação é sempre necessário”</i>.</p> <p>M20- <i>“Aperfeiçoamento de técnicas”</i>.</p> <p>M21- <i>“Treinamento”</i>.</p> <p>M27- <i>“Estrutura de apoio e primeira resposta mais adequada”</i>.</p> <p>P1- <i>“Estrutura”</i>.</p> <p>P2- <i>“Mais qualificação nas especificidades da lida forense, onde há conflito declarado e jogo de interesses (em grande parte)”</i></p> <p>P4- <i>Especialização do profissional e mais profissionais para realizar a intervenção/perícia</i></p> <p>P6- <i>Maior número de psicólogos</i></p> <p>P8- <i>Cursos de aperfeiçoamento, apoio logístico e material.</i></p> <p>P10- <i>conhecimento dos conceitos legais</i></p> <p>P12- <i>Análise da personalidade do alienador</i></p> <p>P13- <i>Formação específica. Indicação de providências a tomar.</i></p> <p>DE1- <i>“Infraestrutura”</i>.</p> <p>DE2- <i>“As equipes devem ser melhor selecionadas, com local de trabalho adequado para acompanhamento e estrutura para atendimentos e acolhimentos”</i>.</p> <p>DE4- <i>“Garantir uma melhor estrutura de trabalho, inclusive com a contratação de profissionais, diminuindo a quantidade de processos com cada profissional”</i>.</p>

	<p>DE7- <i>“Celeridade e cursos sobretudo no depoimento sem dano”.</i></p> <p>DE9- <i>“Tenho conhecimento que as demandas são desproporcionais em relação ao número de profissionais, ou seja, seria necessário aumentar o quadro desses profissionais”.</i></p> <p>AD1- <i>Mais profissionais, em virtude da alta carga de trabalho, e mais qualificação em alguns casos</i></p> <p>AD2- <i>Aprimoramento constante, o que resta necessário em qualquer área de atuação.</i></p> <p>AD4- <i>Mais profissionais atuando.</i></p> <p>AD8- <i>Mais profissionais efetivamente qualificados na área forense e que tenham conhecimento do processo judicial.</i></p> <p>AD10- <i>Acredito que o profissional deve cada vez mais se capacitar para poder prestar um serviço de qualidade.</i></p> <p>AD17- <i>Aumento de profissionais, pois a demanda é grande e a pressa sem é a inimiga da perfeição.</i></p> <p>AD18- <i>Acesso a formações cunho sistêmico da família.</i></p>
--	--

Melhorias no laudo

Subcategoria: Maior profundidade na perícia

Unidade de Análise	
Registro semântico	Contexto
<p>Maior profundidade na perícia (M9; M25; P5; DE5; DE6; AD3; AD11)</p>	<p>M9- <i>“Mais aprofundamento em estudos práticos e teóricos”.</i></p> <p>M25- <i>“Mais estudos e experiência”</i></p> <p>P5- <i>“Mais contato com as partes antes de emitir o laudo”.</i></p> <p>DE5- <i>“Seria interessante que o psicólogo forense pudesse fazer um acompanhamento integral dos casos, situação que permitiria uma análise mais completa das entidades familiares”.</i></p> <p>DE6- <i>“Ter acompanhamento ao longo do processo”</i></p> <p>AD3- <i>“Adentrar mais ao assunto. Observar a lei, porém, ir mais a fundo em cada caso, para que seja possível a resolução daquele conflito especial e não de forma geral”</i></p> <p>AD11- <i>“Mais profundidade e suas perícias.”</i></p>

Subcategoria: Padronização do laudo, objetividade pericial

Unidade de Análise	
Registro semântico	Contexto
Padronização do laudo, objetividade pericial (M5; M14; P7; P11)	<i>M5- “Em relação ao psicólogo credenciado, os relatórios deveriam ser padronizados. Ao que parece cada psicólogo realizar seu relatório e nem todos abordam os mesmos aspectos”.</i> <i>M14- “Precisão, objetividade, ainda que necessária várias entrevistas”.</i> <i>P7- “Conclusões mais objetivas, na medida do possível, indicando se foi ou não constatado a interferência na formação psicológica apta a configurar a alienação parental.”</i> <i>P11- “Fornecer dados objetivos para revelar o processo de formação da decisão”.</i>

Subcategoria: Alongamento dos prazos

Unidade de Análise	
Registro semântico	Contexto
Alongamento dos prazos (M7; M8; M24)	<i>M7- “Conceder o tempo necessário para a conclusão do trabalho a fim de que o profissional possa realizar o trabalho de forma a identificar qual a natureza do problema e o perfil dos envolvidos”.</i> <i>M8- “Mais tempo”.</i> <i>M24- “Maior tempo para o estudo de caso”</i>

Subcategoria: Realização de concurso público, melhor remuneração e plano de carreira

Unidade de Análise	
Registro semântico	Contexto
Realização de concurso público, melhor remuneração e plano de carreira (M17; M18; P15)	<i>M17- “Uma melhor remuneração e, talvez, um plano de carreira”.</i> <i>M18- “Deveria ser provido por cargo efetivo, mediante concurso público”</i> <i>P15- “Concurso público e aperfeiçoamento contínuo”.</i>

Subcategoria Triangulação de informações com juiz e rede de proteção

Unidade de Análise	
Registro semântico	Contexto
Triangulação de informações com juiz e rede de proteção (M10; M26; DE3)	<i>M10 – “Relacionamento mais próximo do magistrado, visando estabelecer um elo de confiança”.</i> <i>M26- “Ampliação da rede de atendimento e especialização”</i> <i>DE3- “Integração com uma rede de amparo em conjunto com os assistentes sociais”.</i>

Subcategoria: Desempenho pessoal, imparcialidade

Unidade de Análise	
Registro semântico	Contexto
Desempenho pessoal, imparcialidade (M22; M23; P3; P14; DE8; AD14; AD16; AD20)	<i>M22- “Dedicação”.</i> <i>M23- “Atuar com isenção”</i> <i>P3- “Afincos de alguns profissionais no desempenho do seu mister”</i> <i>P14- “Mais proatividade acerca dos encaminhamentos respectivos”.</i> <i>DE8- “A imparcialidade”.</i> <i>AD14- “Atitude e perseverança e olhos atentos”.</i> <i>AD16- “Todos devem trabalhar com excelência, pois tem como objetivo um nem muito preciso que são as crianças. Por isto buscar sempre a excelência não é exatamente uma crítica apenas uma ressalva”.</i> <i>AD20- “Disponibilidade”</i>

Categoria: Sugestões de intervenções processuais

Unidade de Análise	
Registro semântico	Contexto
Nenhuma sugestão (M2; M10; M15; M18; M21; M24; M27; P4; P9; P10; P11; P12; DE7; DE9; AD2; AD6; AD7; AD10; AD12; AD13; AD18; AD20)	<i>M2- “Sem sugestões”</i> <i>M10- “Disputa de guarda, destituição do poder familiar e investigação de paternidade”. (prejudicada)</i> <i>M15- “Não posso responder. não trabalho na área”</i> <i>M18- “Não consigo identificar”</i> <i>M21- “Prejudicada”</i> <i>M24- “Não posso afirmar”</i> <i>M27- “N”</i> <i>P4- “N”</i>

	<p>P9- <i>“Sem sugestões”</i></p> <p>P10- ?</p> <p>P11- <i>“Não entendi a pergunta”</i>.</p> <p>P12- <i>“Não verifico outras intervenções capazes de detectar a alienação parental. As existentes são suficientes”</i></p> <p>DE7- <i>“Todas no que couber”</i>.</p> <p>DE9- <i>“Não tenho colaboração nesse sentido”</i></p> <p>AD2- <i>“Não visualizo”</i>.</p> <p>AD6- <i>“Aqueles descritas no código são suficientes”</i></p> <p>AD7- <i>“Nada a declarar”</i></p> <p>AD10-</p> <p>AD12- <i>“Em análise”</i>.</p> <p>AD13- <i>“Não há apontamentos”</i>.</p> <p>AD18- <i>“Não sei”</i>.</p> <p>AD20- <i>“Guarda, divórcio” (prejudicada)</i></p>
<p>Acompanhamento psicológico/psicossocial e encaminhamento psicoterápico e outros para rede de proteção (M5; M11; M13; M14; M16; M19; P1; P3; P7; P8; P13; P15; DE1; DE4; DE6; DE8; DE10; AD1; AD3; AD4; AD11; AD16; AD17)</p>	<p>M5- <i>“Atendimento psicoterapêutico, inversão da guarda, etc.”</i>.</p> <p>M11- <i>“Acompanhamento psicossocial do núcleo familiar”</i>.</p> <p>M13- <i>“Acompanhamento por equipe multidisciplinar, com apresentação de relatórios”</i>.</p> <p>M14- <i>“Acompanhamento multiprofissional”</i>.</p> <p>M16- <i>“Acompanhamento psicológico de toda a família, atividades de integração familiar, levar ao conhecimento dos pais o que é a AP e suas consequências na vida dos filhos”</i></p> <p>M19- <i>“Acompanhamento pelos profissionais dos demais profissionais da rede de proteção (CREAS)”</i></p> <p>M25- <i>“Além de perícias, pode fazer intervenções e encaminhamentos”</i>.</p> <p>P1- <i>“Encaminhamento para tratamento psicológico (ou psiquiátrico) do alienador”</i>.</p> <p>P3- <i>“Atuação de toda a rede protetiva que se fizer necessária”</i></p> <p>P7- <i>“Acompanhamento da criança/adolescente, com a adoção de medidas aptas a mitigarem os danos decorrentes da alienação parental, notadamente a reaproximação com o genitor”</i>.</p> <p>P8- <i>“Acompanhamento após finalização dos processos”</i>.</p> <p>P13- <i>“Orientação e acompanhamento”</i>.</p> <p>P15- <i>A depender da situação é necessária a restrição do contato do alienador para que volte o equilíbrio para o terapeuta ou outro profissional possa conduzir a bom termo eventual tratamento.</i></p> <p>DE1- <i>“Acompanhamento integral pelo profissional durante todo o processo”</i>.</p> <p>DE4- <i>“Encaminhamento de todos os envolvidos para acompanhamento psicológico”</i>.</p> <p>DE6- <i>“Avaliações frequentes da criança”</i>.</p> <p>DE8- <i>“Acompanhamento com psicólogo”</i>.</p>

	<p><i>DE10- “Amparo psicológico para a criança e para o genitor que pratica os atos de alienação”</i></p> <p><i>AD1- “Acredito que o encaminhamento para profissional apto a dirimir o conflito dos pais”.</i></p> <p><i>AD3- “Dar ouvido a criança e/ou adolescente desde o início dos autos, logo que seja apontado a AP”.</i></p> <p><i>AD4- “Visitas aos lares e entrevistas”.</i></p> <p><i>AD11- “Inspeção no local de residência da criança, entrevistas com vizinhos e parentes dos envolvidos”</i></p> <p><i>AD16- “A fase de acompanhamento conforme supramencionada talvez poderia ter vários tipos de atuação conforme cada caso específico”.</i></p> <p><i>AD17- “Nomeação de psiquiatra para avaliação das partes envolvidas e intimação dos avós maternos e paternos para tomarem ciência e manifestarem nos autos acerca da problemática, eis que partindo do princípio que serão pessoas “amadurecidas”, poderão contribuir com a diminuição ou até mesmo a extinção da SAP, objetivando a boa relação da criança com seus pais, afinal, filho é para a vida inteira”</i></p>
<p>Mediação, conciliação e círculo de Paz (M3; M7; M8; M20; M26)</p>	<p><i>M3- “Conciliação”</i></p> <p><i>M7- “Sessão de Mediação”.</i></p> <p><i>M8- “Circulo de paz, reuniões periódicas com pessoas que sofrem do mesmo problema”</i></p> <p><i>M20- “Constelação”.</i></p> <p><i>M26- “Acompanhamento psicossocial, frequência a círculos de construção de paz e constelações familiares, por ex.”.</i></p>
<p>Medidas judiciais (M1; M4; M6; M12; M28; P2; P5; P6; P14; DE3; DE5; AD8; AD9; AD14)</p>	<p><i>M1- “Acolhimento institucional com acompanhamento psicológico”</i></p> <p><i>M4- “Troca de guarda/residência do menor vítima da alienação, afastamento do agressor do convívio até que a situação amenize. Aplicação de multa em caso de manutenção dos atos e regulamentação das visitas de forma clara”.</i></p> <p><i>M6- “Providências de ordem criminal em face do alienador”.</i></p> <p><i>M12- “Modificação da Guarda”.</i></p> <p><i>M28- “Realização de audiências”.</i></p> <p><i>P2- “Suspensão do poder familiar, perda da guarda ou suspensão do direito de visitas”.</i></p> <p><i>P5- “Audiências com a presença das partes e dos respectivos profissionais”.</i></p> <p><i>P6- “Imposição de condição para a guarda consistente em receber orientações sobre a prejudicialidade da alienação parental”.</i></p> <p><i>P14- “Imposição de medidas de proteção ao filho alienado”.</i></p> <p><i>DE3- “Uma audiência previa de justificação com a presença de um psicólogo em sala, que a final poderia livremente emitir sua opinião não vinculativa para subsidiar o juiz, o mp, o defensor e os advogados para melhor condução”</i></p>

	<p>DE5- “A aplicação de advertências, a ampliação do regime de convivência e a aplicação de multas são as medidas processuais que têm o melhor resultado prático nos casos de AP”.</p> <p>AD8- “Afastamento do menos do genitor alienante”.</p> <p>AD9- “Indenização para compensar o abalo sofrido”.</p> <p>AD14- “Afastamento imediato do lar, embora alguns recomendam uma análise melhor para um encontro e pouco, acho falta de aptidão responder isso”.</p>
<p>Outras reflexões (M9; M17; M22; M23; DE2; AD15)</p>	<p>M9- “O quanto antes estiver noticiado nos autos a AP melhor”.</p> <p>M17- “A presença de profissional da área social também é desejada”.</p> <p>M22- “Descobrir motivos que são entraves às situações compositivas, e à guarda compartilhada (regra)”.</p> <p>M23- “Estudo de caso com a clara informação de que haverá consequências processuais se a prática foi verificada”.</p> <p>DE2- “Não sei se isso tem uma resposta, porque o processo é muito duro e não soluciona a vida das pessoas. Em situação emergencial podemos falar em proibição de contato ou visitas, mas será que isso não é forma de acabar acarretando alienação contra o alienador”?</p> <p>AD15 – “O papel do advogado ao atuar em causas que envolvem a família, dentro de um contendo geral, deve priorizar os efeitos emocionais que a demanda venha provocar em cada parte envolvida. Muitas conquistas são mais preciosas do que milhões em honorários”.</p>

Categoria: Sugestões de intervenções extraprocessuais

Unidade de Análise	
Registro semântico	Contexto
<p>Nenhuma sugestão (M15; M18; M21; M24 M27; P4; P9; P10; DE9; AD6; AD7; AD9; AD10; AD13)</p>	<p>M15- “Não trabalho na área”</p> <p>M18- “Não consigo opinar”</p> <p>M21- “Prejudicada”</p> <p>M24- “Não posso afirmar”</p> <p>M27- “N”</p> <p>P4- “N”</p> <p>P9- “Sem sugestões”</p> <p>P10- “Não sei”.</p> <p>DE9- “Não sei”</p> <p>AD6- “Não sei responder”!</p>

	<p>AD7- <i>“Nada a declarar”</i> AD9- <i>“Não existe no meu ponto de vista”</i> AD10- <i>(em branco)</i> AD13- <i>“Não há apontamentos”</i>.</p>
<p>Acompanhamento psicológico, psiquiátrico, Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde (M1; M5; M8; M9; M10; M12; M16; M20; M23; M25; M28; P2; P3; P5; P7; P11; P12; P13; P14; P15; DE1; DE2; DE3; DE5; DE6; DE7; D8; D10; AD1; AD2; AD3; AD4; AD8; AD11; AD14; AD16; AD20)</p>	<p>M1- <i>“Visitas e monitoramento”</i>. M5- <i>“Encaminhamento para tratamento não só das crianças, mas também do genitor que cometeu o ato de alienação parental para que ele perceba que a criança consegue amar ambos ao mesmo tempo”</i>. M8- <i>“Tratamento”</i>. M9- <i>“Sessões de análises com os alienantes”</i> M10- <i>Visitas em lares, conversas de orientação com os pais, etc.</i> M12- <i>“Auxílio psicológico”</i>. M16- <i>“Acompanhamento psicológico de toda a família, atividades de integração familiar, levar ao conhecimento dos pais o que é a AP e suas consequências na vida dos filhos”</i>. M20- <i>“Encaminhamento a programas de acompanhamento”</i>. M23- <i>“Orientação”</i>. M25- <i>“Encaminhamentos”</i>. M28- <i>“Acompanhamento por profissional especializado”</i>. P2- <i>“Encaminhamento dos genitores para tratamento psicológico e/ou psiquiátrico”</i>. P3- <i>“Instauração de procedimentos pelo Conselho, assistência social e/ou MP”</i> P5- <i>“Trabalhar também com os familiares mais próximos dos genitores”</i> P7- <i>“Acompanhamento da situação familiar e orientação aos genitores dos prejuízos causados aos menores em decorrência dos atos de AP. Muitas vezes, o responsável pelos atos de alienação acredita estar prejudicando o genitor”</i>. P11- <i>“O acompanhamento da criança para identificar a existência, e garantir meios de abordagem e atuação”</i>. P12- <i>“Atendimento psicológico constante da criança”</i> P13- <i>“Orientação e acompanhamento”</i>. P14- <i>“Encaminhamentos à secretaria de saúde e/ou de assistência social”</i>. P15- <i>“Repito a resposta anterior. A depender da situação é necessária a restrição do contato do alienador para que volte o equilíbrio para o terapeuta ou outro profissional possa conduzir a bom termo eventual tratamento”</i>. DE1- <i>“Acompanhamento dos litigantes mesmo após o fim do processo, por um período mínimo de uns 03 três meses”</i>. DE2- <i>“Entendo que a forma de resolver questões de alienação parental é o acompanhamento social e psicológico sérios, que demonstrem a gravidade das condutas para a formação do infante, bem como a possibilidade de punição para caso de prosseguimento com essas ações”</i>.</p>

	<p>DE3- <i>“Entrevistas prévias às audiências judiciais, acompanhamento das audiências e elaboração de pareceres como “amicus curiae””.</i></p> <p>DE5- <i>“A realização de acompanhamento psicológico é uma medida bastante relevante para resolver casos de alienação parental.”</i></p> <p>DE6- <i>“Tratamento psicológico”.</i></p> <p>DE7- <i>“Visitas frequentes sem agendamento”</i></p> <p>DE8- <i>“Acompanhamento com psicólogo”.</i></p> <p>DE10- <i>“Acompanhamento da família para identificar quais as causas da prática dos atos de alienação”.</i></p> <p>AD1- <i>“Psicólogo”</i></p> <p>AD2- <i>“Acompanhamento”</i></p> <p>AD3- <i>“Acompanhamento do profissional nas residências e visitas a demais parentes afim de tomar conhecimento do ambiente em que a criança ou adolescente convive”.</i></p> <p>AD4- <i>“Terapia”.</i></p> <p>AD8- <i>“Acompanhamento psicológico com avaliações frequentes”.</i></p> <p>AD11- <i>“Terapias onde os cônjuges envolvidos sejam levados a entender a importância de viverem em harmonia mesmo após findada a relação”.</i></p> <p>AD14- <i>“Procurar conselho tutelar, ou PSF psicólogos credenciados”.</i></p> <p>AD16- <i>“Analisando caso a até a psiquiatria aos responsáveis e aos menores”.</i></p> <p>AD20- <i>“Visita”</i></p>
<p>Mediação, constelação familiar, círculo de Paz e oficinas de parentalidade (M2; M3; M4; M6; M7; M11; M13; M19; M22; M26; P6; P8; AD18)</p>	<p>M2- <i>“Encaminhamento dos genitores para sessão de mediação, envolvendo métodos como constelação familiar”.</i></p> <p>M3- <i>“Trabalhar todos os envolvidos em conjunto a fim de cessar a alienação”.</i></p> <p>M4- <i>“Envio a rede, busca de terapia de grupo, círculo da paz, constelação, oficina pais e filhos ou qualquer outro meio para pacificar a situação de conflito possibilitando a reintegração familiar”.</i></p> <p>M6- <i>“Círculos de paz, acompanhamentos psicológicos”.</i></p> <p>M7- <i>“Oficina de Pais e Filhos (Parentalidade) realizada pelo CEJUSC da comarca”.</i></p> <p>M11- <i>“Educação”.</i></p> <p>M13- <i>“Constelação, círculo de construção da paz, oficina de pais e filhos”.</i></p> <p>M19- <i>“Ciclos de paz, oficinas de pais e filhos, e outras técnicas compositivas como constelação familiar”.</i></p> <p>M22- <i>“Círculos da paz; constelações, etc.”.</i></p> <p>M26- <i>“Círculos de construção de paz e constelações familiares, terapia”.</i></p> <p>P6- <i>“Submissão do alienador a cursos e orientação”.</i></p> <p>P8- <i>“Palestras, oficinas ou quaisquer outros eventos voltados ao fortalecimento emocional dos envolvidos”.</i></p> <p>AD18- <i>“Constelações familiares”.</i></p>

<p>Outras sugestões e comentários (M14; M17; P1; DE4; AD12; AD15; AD17)</p>	<p><i>M14- “Ocupação da criança ou adolescente com outras atividades”.</i> <i>M17- “Trabalho de conscientização nas escolas e organizações sociais”.</i> <i>P1- “Compartilhar informações e conhecimentos”.</i> <i>DE4- “Envolvimento de outros setores da sociedade, atuando na prevenção às ocorrências de AP”.</i> <i>AD12- “É válido considerar a aplicação de algum programa no intuito de estabelecer padrões positivos para os genitores agressores. Incluindo-os obrigatoriamente”.</i> <i>AD15- “O amor cobre uma multidão de erros, é cabível em qualquer situação e contra ele não há lei”.</i> <i>AD17- “Comunicação aos demais entes da família, tanto paterna quanto materna”.</i></p>
---	--